Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 130 | **Poder Executivo** | Recife, terça-feira, 21 de julho de 2026

Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

DECRETO Nº 61.073, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Transfere o cargo em comissão e a Função Gratificada que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, no Decreto nº 54.409, de 24 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 56.141, de 9 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Civil para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo FDA-2, passando a denominar-se Gerente Técnico.

Art. 2º Fica transferido do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão de Coordenador Técnico, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor.

Art. 3º Os Regulamentos dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Os órgãos devem promover a atualização no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, junto à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação das alterações nas estruturas organizacionais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.074, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 52.060, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que estabelece a gratuidade no uso dos transportes coletivos intermunicipais às pessoas com deficiência, física, visual, auditiva e mental.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Decreto nº 52.060, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta a concessão da gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas com deficiência, física, visual, auditiva e mental;

CONSIDERANDO, em especial, o imperativo de conferir-se maior acessibilidade e eficiência ao procedimento de identificação dos beneficiários para assegurar efetivamente o direito à gratuidade do uso dos serviços de transporte coletivo intermunicipal às pessoas com deficiência,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 52.060, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As pessoas com deficiência, física, visual, auditiva e mental, para terem direito à reserva da gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais, nos termos da Lei nº 12.045, 2001, deverão apresentar a carteira de identificação própria, expedida pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência. (NR)

§ 1º Enquanto não for expedida a carteira de identificação de que trata o caput, a condição de pessoa com deficiência poderá ser comprovada mediante apresentação de atestado médico firmado por médicos credenciados pelo SUS ou documento equivalente. (NR)

§ 2º A carteira de identificação de que trata o caput poderá ser emitida também em formato digital, observados os requisitos de autenticidade, integridade e disponibilidade definidos em regulamentação específica. (AC)

§ 3º A carteira em formato digital terá a mesma validade jurídica da versão física, não excluindo o direito à emissão desta." (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOANA DARC DA SILVA FIGUEIREDO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.075, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte LAPON INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. EPP.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - PROIND;

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Paulo Paes de Araújo

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
João Crisóstomo Grillo Salles

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Hercílio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Renato Barbosa Cirne

SECRETÁRIA DE CRIANÇA E JUVENTUDE
Yanne Katt Teles Rodrigues Alves

SECRETÁRIA DE CULTURA
Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Danielle Jar Queiroz de Souto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
Diogo Alexandre Gomes Neto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rodrigo Ribeiro de Queiroz

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Gilson José Monteiro Filho

SECRETÁRIA DE ESPORTES
Ivete Jurema Esteves Lacerda

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Flávio Martins Sodré da Mota

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
Joana D'Arc da Silva Figueirêdo

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
Nathalie Mendonça Ribeiro

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Pedro Henrique Neves de Holanda

SECRETÁRIA DA MULHER
Amanda Larissa Valença de Medeiros

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fabrício Marques Santos

SECRETÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Bianca Ferreira Teixeira

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
João Baltar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Igor Pessoa Burgos

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
Eduarda Campello Maia

TEXTO
Secretaria de Comunicação

EDITOR
Eduarda Barbosa e Arlene Carvalho

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

110 anos do Diário Oficial do Estado de Pernambuco

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R$ 166.47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Assinado digitalmente por: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CNPJ 10.921.252/0001-07. Data: 21/07/2026 00:16:07. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservacao de longo prazo LTA.

ICP Brasil | ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

CONSIDERANDO a manifestação, à Secretaria da Fazenda, da renúncia ao incentivo do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, concedido por meio dos Decretos nº 33.075, de 10 de março de 2009, nº 37.175, de 28 de setembro de 2011, nº 43.428, de 18 de agosto de 2016, e nº 45.131, de 17 de outubro de 2017, em face da opção de substituição pelo incentivo do PROIND, nos termos dos arts. 19 e 20 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte LAPON INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. EPP, estabelecido na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 163, Doutor Severino Pinheiro, Limoeiro/PE, com CNPJ/MF nº 35.356.799/0001-38 e CACEPE nº 0161277-81, Processo nº 0060600912.001515/2026-27, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.076, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte L. L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte L. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., estabelecido na Rodovia PE 90, nº 24, Galpão 01, João Ernesto, Limoeiro/PE, com CNPJ/MF nº 30.339.770/0001-24 e CACEPE nº 0770883-10, Processo nº 0060600912002060/2026-67, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.077, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Aloca, transfere e redenomina o cargo em comissão e a Função Gratificada que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, no Decreto nº 54.400, de 23 de janeiro de 2023, no Decreto nº 54.407, de 24 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 54.409, de 24 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão de Gestor Técnico de Gerência de Serviços Administrativos, símbolo DAS-5, passando a denominar-se Gestor Técnico.

Art. 2º Fica alocado no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação, 1 (uma) Função Gratificada de Gestor Técnico de Gerência de Serviços Administrativos, símbolo FDA-3, criada pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica transferido do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Civil para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Comunicação, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Especial de Coordenação Estratégica, símbolo DAS-3, passando a denominar-se Superintendente Técnico.

Art. 4º Os Regulamentos dos órgãos mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Os órgãos devem promover a atualização no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, junto à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação das alterações nas estruturas organizacionais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito:

I - retroativo a 1° de julho de 2026, para os Arts. 1° e 2º; e

II - a partir de 21 de julho de 2026, para o Art. 3°.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
RODOLFO COSTA PINTO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.078, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o art. 14 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, no que dispõe sobre as regras de atualização da estrutura organizacional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e aprova modelos padronizados.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual deverão observar as regras, os modelos e os prazos estabelecidos neste Decreto para fins de atualização de suas estruturas organizacionais.

Art. 2º Ficam aprovados os seguintes modelos de observância obrigatória:

I - Modelo de Relatório de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 55.068, de 25 de julho de 2023;

II - Modelo de Requerimento de Atualização de Estrutura Organizacional; e

III - Modelo de Regulamento.

§ 1º Os modelos relacionados no caput, bem como quaisquer modificações ulteriores, serão publicados e disponibilizados para download no sítio eletrônico da Secretaria de Administração (www.sad.pe.gov.br), podendo ser revisados a qualquer tempo.

§ 2º Fica facultada à Secretaria de Administração a implementação de sistema informatizado próprio para a tramitação e gestão dos processos de que trata este artigo, o qual poderá substituir, total ou parcialmente, o rito processual vigente e os modelos aprovados neste artigo, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 3º Para fins de atendimento ao disposto no Decreto nº 55.068, de 2023, os órgãos e entidades deverão observar os seguintes procedimentos:

I - encaminhar relatório exclusivamente por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em arquivo no formato "*.xls" (planilha eletrônica) ou equivalente, à unidade competente da Secretaria de Administração (SAD/UCEO), conforme modelo indicado no inciso I do art. 2º;

II - o envio deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, referente ao mês imediatamente anterior; e

III - deverão constar no relatório a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como os nomes dos respectivos ocupantes, inclusive os cargos em comissão e as funções gratificadas vagas.

Art. 4º Para fins de atualização da estrutura organizacional no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, os órgãos e entidades deverão encaminhar requerimento:

I - exclusivamente por meio eletrônico, via SEI, em arquivo no formato .xls (planilha eletrônica) ou equivalente, ao setor SAD/NCCE, conforme modelo indicado no inciso II do art. 2º; e

II - no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação das normas que ensejaram as alterações da estrutura organizacional.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos órgãos e entidades manter atualizado o histórico normativo da sua estrutura organizacional, nos termos do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 55.068, de 2023.

Art. 5º A estrutura organizacional deverá guardar correspondência hierárquica com os cargos em comissão, as funções gratificadas de direção e assessoramento e as funções gratificadas de supervisão e apoio, observada a natureza das atividades, o grau de responsabilidade e a complexidade das atividades desenvolvidas.

§ 1º Os cargos em comissão e funções gratificadas deverão apresentar coerência entre símbolo e nomenclatura, conforme Anexo I.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão seguir o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (Anexo I), na proposição de seus atos e Decretos.

§ 3º A Secretaria de Administração procederá com as adequações necessárias no Sistema de Gestão de Pessoas, em observância ao Anexo I.

§ 4º Para fins de estrutura organizacional no SGP:

I - considera-se setor a unidade administrativa com chefia formalmente instituída e competência definida, devendo ser criado apenas quando o cargo em comissão ou função gratificada apresentar essa condição;

II - cargos em comissão e funções gratificadas poderão corresponder a setores;

III - não deverão ser criados setores homônimos no mesmo órgão ou entidade; e

IV - todo setor deverá possuir sigla identificadora.

§ 5º As áreas de controle interno, contabilidade, ouvidoria e proteção de dados pessoais (LGPD) deverão constar como setores na estrutura organizacional, nas quais a chefia corresponderá ao cargo em comissão ou à função gratificada devidamente alocada e denominada no quadro do órgão ou entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Para fins de controle e ações de gestão de pessoas, a estrutura organizacional deverá conter os seguintes setores técnicos no SGP:

I - Setor Efetivos - Cessão;

II - Setor Efetivos - Licença/Afastamento;

III - Setor Efetivos - Falecidos/Vacância; e

IV - Setor Especial - Pensionista (apenas para Secretaria de Administração).

Parágrafo único. Os setores previstos neste artigo não integram a estrutura institucional formal e devem ser subordinados ao setor máximo superior.

Art. 7º Para fins de saneamento dos setores, do organograma dos cargos em comissão e funções gratificadas correspondentes no SGP e da identificação das chefias dos setores, os órgãos e entidades deverão promover as atualizações cadastrais necessárias.

§ 1º O saneamento observará cronograma definido em Portaria da Secretaria de Administração.

§ 2º Identificados setores em desconformidade com a estrutura formal do órgão ou entidade, a Secretaria de Administração poderá proceder com as adequações necessárias.

§ 3º Os setores de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades deverão manter atualizadas as lotações dos seus servidores no SGP, para fins de identificação da chefia dos setores e correta vinculação entre servidores e chefias em processos de pessoal.

Art. 8º Para elaboração ou atualização de regulamentos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - elaboração conforme modelo padronizado indicado no inciso III do art. 2º;

II - submissão ao setor jurídico setorial competente;

III - elaboração dos atos normativos correlatos; e

IV - envio, via SEI, à Secretaria de Administração, setor SAD/NCCE, através de ofício da autoridade competente, acompanhado do contato (telefone e e-mail) do responsável pela elaboração.

Art. 9º Os Decretos que dispuserem sobre transferências, redenominações ou alocações deverão contemplar a atualização do regulamento com a hierarquia, a competência do setor e a atribuição do cargo em comissão ou função gratificada correspondente à nova estrutura organizacional.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando inexistir regulamento vigente.

Art. 10. O envio do relatório padronizado previsto no inciso I do art. 2º será obrigatório a partir do mês subsequente à publicação deste Decreto, devendo contemplar, no primeiro encaminhamento, os dados acumulados desde janeiro de 2026 até o mês imediatamente anterior ao seu envio.

Art. 11. Os regulamentos em fase de elaboração ou análise no âmbito desta Secretaria de Administração serão migrados para o novo modelo, preservando-se o conteúdo material já construído em conjunto com os órgãos e entidades.

Art. 12. No que se refere aos regulamentos já publicados, os órgãos e entidades deverão proceder à adequação ao novo modelo, observadas as orientações definidas pela Secretaria de Administração.

Art. 13. O Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

VII - período de realização da avaliação de desempenho: período em que serão registradas no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SGP a autoavaliação, avaliação da chefia imediata e avaliação de resultados do plano de metas. O resultado registrado no sistema terá caráter provisório até o término do ciclo avaliativo, tornando-se definitivo apenas no último dia do respectivo ciclo, desde que o servidor atenda aos requisitos estabelecidos e não incorra em situações que impeçam a sua progressão; (NR)

.....

Art. 7°-A. O servidor que, após o cumprimento do estágio probatório, adquirir estabilidade no curso do ciclo avaliativo observará o seguinte: (NR)

I - será submetido à avaliação de desempenho, de forma proporcional, caso adquira estabilidade até o primeiro dia de realização da avaliação no sistema; (AC)

II - não participará do processo avaliativo do respectivo ciclo caso adquira estabilidade após o prazo previsto no inciso I; e (AC)

III - aplicam-se, subsidiariamente, as disposições específicas das normas legais instituidoras dos respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos. (AC)

....."

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revoga-se o art. 2º do Decreto nº 55.068, de 25 de julho de 2023, e os §§ 1º e 2º do art. 7º-A do Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS - PADRONIZAÇÃO

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO
DAS	SECRETÁRIO DE ESTADO /CHEFE DA CASA MILITAR /PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DAS-1	SECRETÁRIO EXECUTIVO/ DIRETOR-PRESIDENTE/ PROCURADOR GERAL ADJUNTO/
DAS-2 / FDA / FSUS-I / FSUS-VI	GERENTE GERAL/ DIRETOR/ CONSULTOR TÉCNICO
DAS-3 / FDA-1/ FSUS-II / FSUS-VII	SUPERINTENDENTE/ DIRETOR EXECUTIVO
DAS-4/FDA-2/FSUS-III / FSUS-VIII	GERENTE
DAS-5 / FDA-3	GESTOR TÉCNICO
CAA-1	ASSESSOR ESPECIAL/ COORDENADOR TÉCNICO
CAA-2 / FDA-4 / FSUS-IV / FSUS-IX	ASSESSOR/COORDENADOR
CAA-3	ASSISTENTE TÉCNICO
CAA-4	ASSISTENTE/AUXILIAR TÉCNICO
CAA-5	AUXILIAR/APOIO

MODELO DE RELATÓRIO - Decreto nº 55.068, de 25 de julho de 2023.
[de observância obrigatória para órgãos e entidades estaduais]

SÍMBOLO	CÓDIGO SGP	CARGO/FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	NÚMERO FUNCIONAL	NÚMERO VÍNCULO	ATO GOVERNAMENTAL/ PORTARIA	OBS

SÍMBOLO: DAS, DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, CAA-1, CAA-2, CAA-3, CAA-4, CAA-5, FDA, FDA-1, FDA-2, FDA-3, FDA-4, FGS-1, FGS-2, FGS-3, FGA-1, FGA-2, FGA-3. EXCLUSIVO SAÚDE FSUS. EXCLUSIVO PGE. EXCLUSIVO SEFAZ.

CÓDIGO SGP: VER NA TELA 00015 SGP

CARGO/FUNÇÃO: VER DESCRIÇÃO NO DECRETO CORRESPONDENTE

NOME DO SERVIDOR: INSERIR NOME COMPLETO

NÚMERO FUNCIONAL: VER NA TELA 000156 SGP EVENTO DE CARGO

NÚMERO VÍNCULO: VER NA TELA 000156 SGP EVENTO DE CARGO

ATO GOVERNAMENTAL/PORTARIA: VER PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

OBS: INFORMAR SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE TENHAM IMPACTO NO PAGAMENTO. EM CASO DE CARGO VAGO, INDICAR O TERMO [VAGO] NA COLUNA.

MODELO DE REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
[de observância obrigatória para órgãos, autarquias e fundações estaduais]

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18

1 Operação - Alterar/Encerrar/Incluir
2 Data Início
3 Data Fim
4 Chefia - código do SGP (VER NA TELA 00015 SGP)
5 Setor - 12 dígitos
6 Nome Setor
7 Nome Setor Longo
8 Sigla
9 Setor Superior
10 Tipo Logradouro
11 Nome Logradouro
12 Número
13 Complemento
14 Bairro
15 Cep
16 Cidade
17 UF
18 OBS - legislação - indicar histórico de decretos.

MODELO REGULAMENTO
[de observância obrigatória para órgãos, autarquias e fundações estaduais]

DECRETO Nº , DE DE DE.

Aprova o Regulamento da_____.

A **GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003; na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023; no Decreto nº_____,
[listar decretos de alocação, transferências e redenominações]

(para entidades da administração direta)

A **GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e IX do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista do disposto na [lei de criação]; na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003; na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023; no Decreto nº [decretos de alocação inicial, redenominações e transferências]

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento e o Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da _ - SIGLA__, conforme os Anexos I e II.

Art. 2º Ficam redenominados os cargos em comissão e as funções gratificadas de direção e assessoramento do Quadro de cargos em comissão e as funções gratificadas da _ - SIGLA__:

I - 1 (um) cargo em comissão de ___, símbolo ___, passando a denominar-se ____;

II - 1 (uma) função gratificada de ___, símbolo ___, passando a denominar-se ____;

Art. 3º A estrutura organizacional da _SIGLA_ deve observar a ordem hierárquica e demonstrar, de forma agrupada por setor, os cargos em comissão e funções gratificadas destinadas ao assessoramento dos seus titulares, conforme Capítulo VI, do Anexo I.

§1º Apenas os símbolos DAS, DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, FDA, FDA-1, FDA-2 e FDA-3 correspondem a setores.

§ 2º Cada setor terá um único titular, que será ocupante de cargo em comissão ou exercerá função gratificada de maior nível de referência.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a _(SIGLA)_ deve promover a atualização da estrutura organizacional no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, junto à Secretaria de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os Decretos n°___. [indicar os decretos que aprovaram o regulamento e o manual de serviços anteriores]

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DA___

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 1º A___- SIGLA, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, tem por competência _____.[Para secretaria de estado]
OU

Art. 1º A___- SIGLA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta Estadual, inscrita sob o CNPJ nº __, com natureza jurídica de ___, criada/autorizada pela Lei nº ___, vinculada à Secretaria de ____, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tem por competência_____.[Para entidade da Ad. Indireta]

Art. 2º Compete à [autoridade máxima] _____.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A _____- SIGLA tem a seguinte estrutura organizacional: [Listar setores na ordem hierárquica - ATÉ A SIMBOLOGIA DAS-5 ou FDA-3]

I - Secretaria da _____ - SIGLA OU Diretoria da Presidência – SIGLA

a) Secretaria Executiva de ____ - SIGLA:

1. Gerência Geral de ….. ____ - SIGLA:

1. 1. Assessoria de …. ____ - SIGLA;

[...]

(: para os que têm subordinados)

(; para o que não tem subordinados)

Art. 4º Integram a estrutura patrimonial da __ o Fundo ___.[Para entidade da Ad. Indireta]

Art. 5º Integram a estrutura organizacional da ___ os seguintes órgãos colegiados: [indicar estruturas que envolvam atores externos, previamente existentes e presididas pela setorial, com base normativa vigente]

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal.

Art. 6º Integram, ainda, a estrutura institucional da ____: [Para secretarias de estado, indicar as entidades vinculadas] os seguintes órgãos de atuação indireta:

[SIGLAS]

As siglas, conjunto de letras iniciais ou sinal gráfico usado como abreviatura de uma ou mais palavras, utilizado para identificação das unidades que compõem o órgão/entidade, poderão ser criadas das seguintes formas:

1) a partir das letras iniciais das palavras que compõe o nome da unidade (CMI - Coordenação de Modernização Institucional);

2) a partir da (s) primeira(s) sílaba(s) de cada palavra (GEDOC - Gerência de Documentação); e

3) a partir da combinação das duas formas anteriores (GDOC - Gerência de Documentação).

Não há obrigatoriedade da sigla conter todas as palavras do nome da unidade, podendo optar por aquelas mais significativas e que nos permitam distinguir uma unidade de outra com siglas semelhantes. Ainda, deve-se usar o bom senso para evitar que o signo linguístico criado cause estranheza ou comprometa a imagem da instituição. Quanto à grafia, para efeito de padronização, usam-se letras maiúsculas. O ideal é que a sigla fique dentro de um padrão e que esse padrão seja respeitado quando da criação de novas unidades e, consequentemente, novas siglas.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 7º Compete, em especial:

I - ao Gabinete da Secretaria da __ -SIGLA__: [____ competência __]

COMPETÊNCIAS PADRONIZADAS (sugestão):

à Assessoria Especial de Controle Interno: realizar as atividades, procedimentos e atribuições descritas no art. 7º do Decreto nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019;

à Ouvidoria: realizar as atividades, procedimentos e atribuições descritas no art. 15 da Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018;

à Setorial de Contabilidade: realizar as atividades, procedimentos e atribuições descritas no art. 3º do Decreto nº 39.754, de 28 de agosto de 2013;

ao setor jurídico: adicionar texto complementar/final:

[....em todas as hipóteses observadas as competências da PGE estabelecidas na Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990]

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º Compete à ____

I – ao Conselho de Administração: [____ competência __]

II – ao Conselho Fiscal: [____ competência __]

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES VINCULADAS

Art. 9º Compete, em especial:

I – à Entidade Vinculada _____: [____ competência __]

CAPÍTULO VI
DA ATRIBUIÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. Incumbe aos servidores:

I - ocupantes de cargos em comissão, símbolos CAA-1, CAA-2, CAA-3, CAA-4 e CAA-5 ou no exercício de função gratificada de direção e assessoramento, símbolo FDA-4: prestar assessoramento de natureza administrativa, técnica ou especializada na área de competência do setor.

II - no exercício de função gratificada de supervisão (FGS-1, FGS-2 e FGS-3): auxiliar nas atividades operacionais e administrativas de competência do setor.

III - no exercício de função gratificada de apoio (FGA-1, FGA-2 e FGA-3): apoiar nas atividades administrativas de competência do setor.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e funções gratificadas indicadas nos incisos I, II e III do *caput* devem constar no quadro do Anexo II com os respectivos quantitativos, agrupados por setor.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 11. Os cargos em comissão e funções gratificadas de direção e assessoramento serão providos por ato do(a) Governador(a) do Estado e as funções gratificadas de supervisão e apoio serão atribuídas por portaria do(a)_____.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo(a) _____, respeitada a legislação estadual aplicável.

ANEXO II
[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL]

QUADRO DE SETORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SETOR	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Quantidade
GABINETE	SECRETÁRIO DE ESTADO	DAS	1
	CHEFE DE GABINETE	DAS-4	1
	ASSESSOR	CAA-2	4
	FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO	FGA-2	12

DECRETO Nº 61.079, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores ativos do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 55.307, de 11 de setembro de 2023, que institui o Programa de Modernização de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a criação de canais digitais de relacionamento entre os servidores ativos, aposentados e pensionistas e a Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO RECADASTRAMENTO ANUAL DOS SERVIDORES ATIVOS

Art. 1º Fica instituído o recadastramento digital anual dos servidores ativos, civis e militares, efetivos, comissionados, empregados públicos, cedidos e temporários, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O recadastramento anual constitui procedimento de atualização cadastral dos dados pessoais e funcionais de servidores ativos, visando a sua correta manutenção junto aos sistemas corporativos de gestão funcional e previdenciária, de caráter principal ou acessório, inclusive por obrigação legal.

Art. 3º Para a realização do recadastramento podem ser utilizados os seguintes canais:

I - aplicativo Sou.PE;

II - Portal do Servidor, em sítio eletrônico específico; e

III - agências bancárias da instituição financeira responsável pelo pagamento da folha de pessoal.

§ 1º Os servidores poderão, opcionalmente, obter suporte presencial nas unidades setoriais ou subsetoriais de gestão de pessoas, bem como por meio de Central de Atendimento ao Servidor.

§ 2º Serão observadas regras específicas para residentes no exterior, pessoas com deficiência e beneficiários hospitalizados ou com restrição de locomoção, garantida a possibilidade de realização do procedimento por representante legal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete aos servidores ativos:

I - manter seus dados atualizados;

II - apresentar documentação comprobatória sempre que solicitada; e

III - prestar informações cadastrais com veracidade e boa-fé.

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração:

I - coordenar a execução do processo de recadastramento;

II - editar cronogramas, manuais e orientações complementares;

III - garantir a acessibilidade e segurança digital dos sistemas utilizados, observada a à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

IV - dispor sobre os casos omissos.

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de suas unidades de gestão de pessoas:

I - divulgar amplamente os prazos e procedimentos;

II - orientar os servidores quanto ao uso dos canais digitais;

III - validar e armazenar, quando necessário, a documentação apresentada; e

IV - instaurar processo administrativo disciplinar em caso de irregularidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O não cumprimento do recadastramento acarretará o bloqueio do pagamento da remuneração, após notificação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 1º Decorrido o prazo de 3 (três) meses de bloqueio, poderá ser promovida a suspensão da folha de pagamento até a efetiva regularização do recadastramento.

§ 2º O bloqueio do pagamento ou suspensão da folha de pagamento não implicará perda do vínculo funcional, devendo o pagamento ser restabelecido após a regularização do recadastramento.

Art. 8º O procedimento de recadastramento possui caráter pessoal e intransferível, podendo ser realizado por representante legal nos casos previstos na legislação.

Art. 9º Somente serão exigidos os procedimentos previstos neste Decreto para os vínculos ativos há mais de 12 (doze) meses.

Art. 10. A Secretaria de Administração editará normas complementares necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 47.466, de 20 de maio de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.080, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o processo de contratação de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006,

CONSIDERANDO a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, conforme a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que instituiu o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 1º-B da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que define, entre as finalidades da Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, a normatização e a orientação das atividades relacionadas à gestão e às contratações de bens e serviços de TIC, no âmbito da Administração Pública Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a gestão e a contratação de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, independentemente da modalidade adotada, seja a título oneroso ou gratuito, destinados a atender as necessidades dos órgãos e entidades, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

§ 1º Na execução deste Decreto, deverão ser observados os regulamentos estaduais que disciplinam o planejamento e a fase preparatória das licitações e das contratações diretas.

§ 2º As normas deste Decreto poderão ser aplicadas, no que couber, às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do disposto na Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – Solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços destinados a apoiar processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC; e processo de negócio, a agregação de atividades e comportamentos executados por pessoas ou máquinas, que geram valor ao cidadão ou subsidiam outros processos de suporte ou de gestão do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI publicará instrumento normativo que disponha sobre a classificação das Soluções de TIC submetidas às disposições deste Decreto.

Art. 3º As Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – Soluções de TIC adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão estar alinhadas:

I - ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC do órgão ou entidade, ou instrumento correlato de planejamento;

II - à Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituída pelo art. 1º-B da Lei nº 12.985, de 2006, bem como à Política Estadual de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto nº 49.914, de 10 de dezembro de 2020, à Política Estadual de Compartilhamento de Dados e Abertura de Dados instituída pelo Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021, e às demais normas corporativas do Sistema Estadual de Informática Governamental;

III - às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 58.283, de 19 de março de 2025, que regulamenta a implementação do Governo Digital no âmbito do Estado de Pernambuco;

IV - à Estratégia de Governo Digital – EGD, instituída de acordo com o disposto no inciso V do art. 1º-A da Lei nº 12.985, de 2006;

V - às normas relativas à prestação de serviços públicos digitais no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme estabelecido na Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018;

VI - às normas de gestão e uso dos serviços de telemática, conforme estabelecido no Decreto nº 42.907, de 13 de abril de 2016; e

VII - à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Art. 4º As contratações de Soluções de TIC deverão ser incluídas no Plano de Contratações Anual da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023, devidamente instruídas pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão ou entidade, no que se refere a análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 1º Áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação – Áreas de TIC correspondem aos Núcleos Setoriais de Informática definidos pelo inciso VII do art. 2º da Lei nº 12.985, de 2006, ou área correlata, responsável por gerir a TIC do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá à Área de TIC avaliar o alinhamento das demandas com o disposto no art. 3º deste Decreto, considerando também as diretrizes, padrões técnicos, soluções corporativas disponíveis, atas de registro de preços corporativas vigentes e demais orientações expedidas pela ATI.

§ 3º No caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro Estadual, abrangidas pelo disposto no § 2º do art. 1º, as contratações de Soluções de TIC deverão ser previstas obrigatoriamente em seus instrumentos internos de planejamento orçamentário e financeiro, em consonância com as exigências de governança corporativa e transparência estabelecidas pelo art. 6º e 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devendo-se ainda observar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 5º Não poderão ser objeto de execução indireta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, inclusive nas empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual, os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC:

I - que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional relacionados às atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - considerados estratégicos pelo órgão ou entidade contratante, cuja terceirização possa comprometer o domínio sobre processos críticos, conhecimentos estratégicos ou tecnologias essenciais;

III - relacionados às atividades de poder de polícia, regulação, outorga de serviços públicos e aplicação de sanções administrativas;

IV - cujas atribuições sejam inerentes às funções previstas para o cargo de Analista em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – AGTIC, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 14 de dezembro de 2012; e

V - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Poderão ser objeto de execução indireta os serviços auxiliares, instrumentais, acessórios ou de apoio técnico relacionados às atividades descritas neste artigo, desde que não impliquem transferência de responsabilidade ao contratado pela prática de atos administrativos ou pela tomada de decisões institucionais.

§ 2º Os serviços descritos no § 1º devem estar claramente definidos, não podendo envolver atribuições genéricas, incompatíveis ou impertinentes, assegurada a supervisão direta e exclusiva por servidores efetivos do órgão ou entidade contratante.

Art. 6º A ATI poderá desenvolver e disponibilizar modelos específicos de contratação de Soluções de TIC, conforme previsto no inciso IX do art. 2º-E da Lei 12.985, de 2006, com o objetivo de padronizar práticas, otimizar o planejamento e promover a eficiência nas contratações realizadas pelos órgãos e entidades.

§ 1º Os modelos padronizados disponibilizados pela ATI são de utilização obrigatória no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, admitindo-se alterações exclusivamente quando tecnicamente justificadas, mediante motivação formal e expressa, condicionadas à anuência prévia da ATI.

§ 2º A ATI poderá estabelecer listas de verificação com parâmetros objetivos para garantir conformidade às normas aplicáveis e observância aos modelos padronizados, durante as etapas preparatórias e executórias das contratações.

§ 3º É facultada, de forma subsidiária, a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Administração Pública Federal, podendo o valor nele consignado no respectivo acordo corporativo ser considerado como parâmetro máximo ou referência para a definição do valor estimado da contratação e para o julgamento das propostas, em conformidade com as normas que regem as contratações públicas.

Art. 7º A ATI exercerá, de forma contínua e sistemática, a governança, a análise técnica e o monitoramento das contratações de soluções de TIC incluídas no Plano de Contratações Anual – PCA, visando identificar oportunidades para racionalização do gasto público, ganho de eficiência e otimização por meio de contratações conjuntas ou escaláveis.

Parágrafo único. Com fundamento nas análises e nos procedimentos de monitoramento referidos no caput, a ATI poderá emitir orientações técnicas fundamentadas para que os órgãos ou entidades adotem as seguintes providências:

I - adotar Soluções de TIC constante da lista dos Serviços e Produtos Corporativos de Governo – SCG do Poder Executivo Estadual, conforme prevista no inciso IV do art. 2º-B da Lei nº 12.985, de 2006;

II - adotar os modelos de contratação e procedimentos específicos disponibilizados, nos termos do art. 6º;

III - utilizar ata de registro de preços corporativa vigente, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023;

IV - avaliar a viabilidade técnica e econômica para consumo ou adesão de atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades;

V - incorporar a demanda, no que couber, a soluções em execução em outro órgão ou entidade;

VI - submeter documentos à análise prévia da ATI; e

VII - seguir diretrizes, padrões, orientações e estudos técnicos para contratações de soluções semelhantes.

Art. 8º A elaboração das atas de registro de preços corporativas relativas a Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC será de competência da ATI, com base na análise técnica referida no art. 7º, observando-se o disposto no Decreto nº 54.700, de 2023.

Art. 9º A ATI editará instrumento normativo para disciplinar os procedimentos aplicáveis à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, consideradas a natureza técnica, o quantitativo, o valor estimado das demandas e demais aspectos técnicos envolvidos.

§ 1º Durante a execução do Plano de Contratações Anual – PCA, as demandas relativas à contratação de Soluções de TIC deverão ser formalmente encaminhadas à respectiva área de Tecnologia da Informação e Comunicação – Área de TIC do órgão ou entidade demandante, à qual competirá a continuidade dos estudos técnicos preliminares e das providências inerentes à fase preparatória da contratação.

§ 2º A Área de TIC deverá designar servidor para compor a equipe de planejamento da contratação e/ou auxiliar a área técnica competente na confecção dos documentos necessários, os quais deverão ser aprovados pela Autoridade Máxima da Área de TIC.

§ 3º Após aprovados pela autoridade competente da Área de TIC, os documentos produzidos durante a fase preparatória deverão ser submetidos à análise técnica prévia da ATI, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas no instrumento normativo citado no caput.

§ 4º A competência para a realização da análise técnica das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, essencial para a verificação da conformidade com os parâmetros técnicos, normativos e estratégicos exigidos no âmbito da Administração Pública Estadual, fica conferida de forma exclusiva à ATI, sem prejuízo das funções específicas atribuídas às áreas de TIC dos órgãos e entidades demandantes.

Art. 10. Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual devem elaborar e/ou atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC alinhado à Estratégia de Governança Digital – EGD, do Planejamento Estratégico Institucional ou de outro instrumento de planejamento do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Compete à ATI, considerando o nível de capacidade do órgão ou entidade, a definição de instrumentos normativos, prazos, diretrizes, padrões e guias técnicos de elaboração do PDTIC, aos quais os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual estarão submetidos.

Art. 11. Na hipótese de renovação contratual, caberá ao gestor do contrato realizar análise técnica fundamentada quanto à vantajosidade da manutenção da contratação vigente, considerando as soluções alternativas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC disponíveis no mercado, bem como as diretrizes, orientações técnicas e padrões definidos pela ATI.

Art. 12. Os órgãos e entidades estaduais deverão assegurar, nas atividades de transição ou encerramento contratual das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a continuidade dos processos de negócio, a integridade das informações e a preservação do conhecimento técnico necessário à Administração Pública.

§ 1º As atividades previstas no caput deverão ser planejadas previamente, visando mitigar riscos à operação, assegurar a capacitação das equipes responsáveis e preservar os ativos de informação.

§ 2º As providências a serem adotadas deverão incluir, conforme a natureza da contratação, a entrega dos produtos finais e da documentação técnica exigida, a devolução de recursos eventualmente alocados pela Administração Pública, e a revogação dos acessos físicos e lógicos concedidos à contratada.

§ 3º Os procedimentos previstos neste artigo observarão os regulamentos e as orientações técnicas editadas pela ATI.

Art. 13. A ATI expedirá normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto, ouvida previamente a Câmara do Governo Digital – CGD, órgão deliberativo vinculado ao Núcleo de Gestão do Governo Digital de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 12.985, de 2006.

Art. 14. O Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, considera-se Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – Solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços destinados a apoiar processos de negócio mediante a conjugação de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação; e processo de negócio, a agregação de atividades e comportamentos executados por pessoas ou máquinas, que geram valor ao cidadão ou subsidiam outros processos de suporte ou de gestão do órgão ou entidade. (NR)
.....

Art. 8º .....
.....

§ 6º O Estudo Técnico Preliminar – ETP para contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC deverá contemplar, além dos elementos mínimos previstos neste artigo, os seguintes aspectos específicos: (AC)

I - alinhamento estratégico da contratação aos instrumentos de planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do órgão ou entidade, à Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Estratégia de Governo Digital – EGD, de que tratam, respectivamente, os arts. 1º-B e 1º-A da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, às diretrizes de implementação do Governo Digital no âmbito do Estado de Pernambuco, ao decreto estadual que dispõe sobre o processo de contratação de bens ou serviços de TIC pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como às demais políticas, padrões e normas corporativas editadas no âmbito do Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG; (AC)

II - premissas associadas ao escopo e ao escopo negativo da contratação, incluindo condições e limitações previamente estabelecidas para a execução contratual; (AC)

III - identificação detalhada das necessidades de negócio e tecnológicas que serão atendidas pela contratação; (AC)

IV - descrição dos requisitos tecnológicos da solução de TIC, abrangendo critérios como segurança e privacidade, compatibilidade e interoperabilidade, arquitetura tecnológica, projeto, implementação, manutenção e suporte, capacitação e formação de equipes técnicas, dentre outros; (AC)

V - análise comparativa das soluções tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade pública; (AC)

VI - identificação fundamentada das soluções consideradas não viáveis; (AC)

VII - análise comparativa do custo total de propriedade das soluções consideradas viáveis, quando aplicável; (AC)

VIII - identificação dos riscos tecnológicos e proposição de medidas de mitigação, quando aplicável; e (AC)

IX - declaração formal da Autoridade Máxima da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto à conformidade técnica e adequação da solução proposta. (AC)
....."

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se o Decreto nº 48.736, de 28 de fevereiro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.081, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, individualizadas conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º As áreas de terra de que tratam o art. 1º destinam-se à implantação de equipamento público de educação no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Art. 3º O Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, promoverá as competentes desapropriações, de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio os bens desapropriados.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão na posse das áreas de terra abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Município/UF: Cabo de Santo Agostinho/PE
Endereço: Av. Luiz Cabral de Oliveira, s/n – Cohab.
Área: 2.872,65 m²
Perímetro: 216,09 m
Imóvel: Lotes 1, 2, 3, 4, 77, 78, 79 e 80 da Quadra "C-44" do Loteamento "Cidade Garapú" de matrícula 6685, do Cartório do 1° Ofício do Cabo de Santo Agostinho – PE, conforme segue:

Lote 1, Quadra C-44 – do Loteamento, de Matrícula nº 6685, denominado "Cidade Garapú"; Medidas: 21,08m (frente/sul); 30,00m (lateral/leste); 17,88m (fundos/norte); e 30,17m (frente/oeste); Área: 584,40m²; Confrontantes: atual Av. Luiz Cabral de Oliveira (frente/sul); Lote 2 Quadra C-44 (lateral/leste); Lote 80 Quadra C-44 (fundos/norte); e Rua Projetada (frente/oeste).

Lote 2, Quadra C-44 – do Loteamento, de Matrícula nº 6685, denominado "Cidade Garapú"; Medidas: 10,00m (frente/sul); 30,00m (lateral/leste); 10,00m (fundos/norte); e 30,00m (lateral/oeste); Área: 300,00m²; Confrontantes: atual Av. Luiz Cabral de Oliveira (frente/sul); Lote 3 Quadra C-44 (lateral/leste); Lote 79 Quadra C-44 (fundos/norte); e Lote 1 Quadra C-44 (lateral/oeste).

Lote 3, Quadra C-44 – do Loteamento, de Matrícula nº 6685, denominado "Cidade Garapú"; Medidas: 10,00m (frente/sul); 30,00m (lateral/leste); 10,00m (fundos/norte); e 30,00m (lateral/oeste); Área: 300,00m²; Confrontantes: atual Av. Luiz Cabral de Oliveira (frente/sul); Lote 4 Quadra C-44 (lateral/leste); Lote 78 Quadra C-44 (fundos/norte); e Lote 2 Quadra C-44 (lateral/oeste).

Lote 4, Quadra C-44 – do Loteamento, de Matrícula nº 6685, denominado "Cidade Garapú"; Medidas: 10,00m (frente/sul); 30,00m (lateral/leste); 10,00m (fundos/norte); e 30,00m (lateral/oeste); Área: 300,00m²; Confrontantes: atual Av. Luiz Cabral de Oliveira (frente/sul); Lote 5 Quadra C-44 (lateral/leste); Lote 77 Quadra C-44 (fundos/norte); e Lote 3 Quadra C-44 (lateral/oeste).

Lote 77, Quadra C-44 – do Loteamento, de Matrícula nº 6685, denominado "Cidade Garapú"; Medidas: 10,00m (frente/norte); 30,00m (lateral/leste); 10,00m (fundos/sul); e 30,00m (lateral/oeste); Área: 300,00m²; Confrontantes: Rua Projetada (frente/norte); Lote 76 Quadra C-44 (lateral/leste); Lote 4 Quadra C-44 (fundos/sul); e Lote 78 Quadra C-44 (lateral/oeste).

Lote 78, Quadra C-44 – do Loteamento, de Matrícula nº 6685, denominado "Cidade Garapú"; Medidas: 10,00m (frente/norte); 30,00m (lateral/leste); 10,00m (fundos/sul); e 30,00m (lateral/oeste); Área: 300,00m²; Confrontantes: Rua Projetada (frente/norte); Lote 77 Quadra C-44 (lateral/leste); Lote 3 Quadra C-44 (fundos/sul); e Lote 79 Quadra C-44 (lateral/oeste).

Lote 79, Quadra C-44 – do Loteamento, de Matrícula nº 6685, denominado "Cidade Garapú"; Medidas: 10,00m (frente/norte); 30,00m (lateral/leste); 10,00m (fundos/sul); e 30,00m (lateral/oeste); Área: 300,00m²; Confrontantes: Rua Projetada (frente/norte); Lote 78 Quadra C-44 (lateral/leste); Lote 2 Quadra C-44 (fundos/sul); e Lote 80 Quadra C-44 (lateral/oeste).

Lote 80, Quadra C-44 – do Loteamento, de Matrícula nº 6685, denominado "Cidade Garapú"; Medidas: 14,67m (frente/norte); 30,00m (lateral/leste); 17,88m (fundos/sul); e 30,17m (frente/oeste); Área: 488,25m²; Confrontantes: Rua Projetada (frente/norte); Lote 79 Quadra C-44 (lateral/leste); Lote 1 Quadra C-44 (fundos/sul); e Rua Projetada (frente/oeste).

DECRETO Nº 61.082, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o ambiente regulatório e desburocratizar o processo de abertura e formalização de empresas no Estado de Pernambuco, em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, que orienta a adoção da classificação de risco das atividades econômicas como critério para o exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela ADEPE em conjunto com os órgãos licenciadores estaduais - APEVISA, CBMPE e CPRH -, que resultaram na classificação de 914 CNAEs como de baixo risco, tornando necessária a atualização do Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, para promover um ambiente de negócios mais ágil e favorável ao desenvolvimento econômico do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos I e II do Decreto nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DANIELLE JAR QUEIROZ DE SOUTO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

"**ANEXO I**

ATIVIDADES ECONÔMICAS COM NÍVEL DE RISCO I (RISCO BAIXO, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE)
(atividades que podem ser exercidas independente de qualquer providência do Poder Público)

CNAE	ATIVIDADE	CBMPE	APEVISA	Condição para a classificação de risco	Se condição não existir	CPRH	Condição para a classificação de risco	Se condição não existir
0111-3|01	Cultivo de arroz	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0111-3|02	Cultivo de milho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0111-3|03	Cultivo de trigo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0111-3|99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0112-1|01	Cultivo de algodão herbáceo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0112-1|02	Cultivo de juta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0112-1|99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0113-0|00	Cultivo de cana-de-açúcar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até	II - Risco médio ou moderado

							5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0114-8|00	Cultivo de fumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0115-6|00	Cultivo de soja	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0116-4|01	Cultivo de amendoim	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0116-4|02	Cultivo de girassol	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0116-4|03	Cultivo de mamona	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0116-4|99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0119-9|01	Cultivo de abacaxi	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0119-9|02	Cultivo de alho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até	II - Risco médio ou moderado

							5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0119-9|03	Cultivo de batata-inglesa	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0119-9|04	Cultivo de cebola	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0119-9|05	Cultivo de feijão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0119-9|06	Cultivo de mandioca	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0119-9|07	Cultivo de melão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0119-9|08	Cultivo de melancia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0119-9|09	Cultivo de tomate rasteiro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0119-9|99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto

							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0121-1|01	Horticultura, exceto morango	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0121-1|02	Cultivo de morango	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0122-9|00	Floricultura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0131-8|00	Cultivo de laranja	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0132-6|00	Cultivo de uva	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|01	Cultivo de açaí	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|02	Cultivo de banana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|03	Cultivo de caju	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto

							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|05	Cultivo de coco-da-baía	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|06	Cultivo de guaraná	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|07	Cultivo de maçã	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|08	Cultivo de mamão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|09	Cultivo de maracujá	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|10	Cultivo de manga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|11	Cultivo de pêssego	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistent e ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até	II - Risco médio ou moderado

							5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0133-4|99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0134-2|00	Cultivo de café	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0135-1|00	Cultivo de cacau	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0139-3|01	Cultivo de chá-da-índia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0139-3|02	Cultivo de erva-mate	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0139-3|03	Cultivo de pimenta-do-reino	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0139-3|04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0139-3|05	Cultivo de dendê	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto

							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0139-3|06	Cultivo de seringueira	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0139-3|99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0141-5|01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0141-5|02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0142-3|00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0151-2|01	Criação de bovinos para corte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para criação, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
0151-2|02	Criação de bovinos para leite	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para criação, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
0151-2|03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para criação, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
0152-1|01	Criação de bufalinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para criação, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
0152-1|02	Criação de eqüinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para criação, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
0152-1|03	Criação de asininos e muares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para criação, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
0153-9|01	Criação de caprinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para criação, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
0153-9|02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para criação, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
0159-8|01	Apicultura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Criação de abelhas nativas, com quantidade de colônias maior que 50, será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Criação de abelhas exóticas, com quantidade de colônias maior que 20, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
0159-8|02	Criação de animais de estimação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0159-8|03	Criação de escargô	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0159-8|04	Criação de bicho-da-seda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0161-0|02	Serviço de poda de árvores para lavouras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0161-0|03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

0161-0|99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		III - Risco alto
0162-8|01	Serviço de inseminação artificial de animais *	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0162-8|02	Serviço de tosquiamento de ovinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0162-8|03	Serviço de manejo de animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Manejo de animais da fauna silvestre nativa e/ou exótica será classificado como Risco III.	III - Risco alto
0162-8|99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0163-6|00	Atividades de pós-colheita	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	As atividades de pós-colheita em empreendimentos não licenciados serão classificadas como Risco III.	III - Risco alto
0210-1|01	Cultivo de eucalipto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0210-1|02	Cultivo de acácia-negra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0210-1|03	Cultivo de pinus	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0210-1|04	Cultivo de teca	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0210-1|05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Para cultivos que não envolvam a implantação de sistemas de irrigação e/ou drenagem, é obrigatório o licenciamento ambiental para áreas, em hectares, enquadradas nos limites estabelecidos Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, de acordo com a Região de Desenvolvimento. Se o empreendimento se enquadrar nesses limites, será classificado como Risco III.	III - Risco alto
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área de até 5 hectares, o enquadramento será como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
							Para cultivos que envolvam sistemas de irrigação e/ou drenagem, com área superior a 5 hectares, o enquadramento será como Risco III.	III - Risco alto
0210-1|07	Extração de madeira em florestas plantadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Na ausência do licenciamento do plantio, a atividade será considerada Risco III.	III - Risco alto
0210-1|08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Na ausência de vinculação ao projeto de manejo florestal, a atividade será classificada como Risco III	
0210-1|09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0210-1|99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Na ausência do licenciamento do plantio, a atividade será considerada Risco III.	III - Risco alto
0220-9|01	Extração de madeira em florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Na ausência de vinculação ao projeto de manejo florestal, a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
0220-9|02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Na ausência de vinculação ao projeto de manejo florestal, a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
0220-9|03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Na ausência do licenciamento do plantio, a atividade será considerada Risco III.	III - Risco alto
0220-9|04	Coleta de látex em florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Na ausência do licenciamento do plantio, a atividade será considerada Risco III.	III - Risco alto
0220-9|05	Coleta de palmito em florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Na ausência do licenciamento do plantio, a atividade será considerada Risco III.	III - Risco alto
0220-9|06	Conservação de florestas nativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Na ausência do licenciamento do plantio, a atividade será considerada Risco III.	III - Risco alto
0220-9|99	Coleta de produtos não-madeireiros não	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou			I - Risco baixo, inexistente ou	Na ausência do licenciamento do plantio, a atividade será considerada Risco III.	III - Risco alto

	especificados anteriormente em florestas nativas		irrelevante			irrelevante		
0230-6|00	Atividades de apoio à produção florestal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0311-6|04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0312-4|04	Atividades de apoio à pesca em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0321-3|01	Criação de peixes em água salgada e salobra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0321-3|02	Criação de camarões em água salgada e salobra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0321-3|03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0321-3|04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0321-3|05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0321-3|99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0322-1|01	Criação de peixes em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0322-1|02	Criação de camarões em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0322-1|03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0322-1|04	Criação de peixes ornamentais em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0322-1|05	Ranicultura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0322-1|07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0322-1|99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A criação que não se enquadre nas situações estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10 da Lei Estadual n.º 16.839/2020, será enquadrada como Risco III.	III - Risco alto
0500-3|01	Extração de carvão mineral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0500-3|02	Beneficiamento de carvão mineral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0600-0|02	Extração e beneficiamento de xisto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0600-0|03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou			I - Risco baixo, inexistente ou	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada	III - Risco alto
			irrelevante			irrelevante	como Risco III	
0710-3|01	Extração de minério de ferro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0710-3|02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0721-9|01	Extração de minério de alumínio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0721-9|02	Beneficiamento de minério de alumínio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0722-7|01	Extração de minério de estanho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0722-7|02	Beneficiamento de minério de estanho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0723-5|01	Extração de minério de manganês	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0723-5|02	Beneficiamento de minério de manganês	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0724-3|01	Extração de minério de metais preciosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0724-3|02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0725-1|00	Extração de minerais radioativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0729-4|01	Extração de minérios de nióbio e titânio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0729-4|02	Extração de minério de tungstênio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0729-4|03	Extração de minério de níquel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0729-4|04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0729-4|05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0810-0|01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0810-0|02	Extração de granito e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0810-0|03	Extração de mármore e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0810-0|04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0810-0|05	Extração de gesso e caulim	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou			I - Risco baixo, inexistente ou	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada	III - Risco alto

			irrelevante			irrelevante	como Risco III	
0810-0|06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0810-0|07	Extração de argila e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0810-0|08	Extração de saibro e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0810-0|09	Extração de basalto e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0810-0|10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0810-0|99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0891-6|00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0892-4|01	Extração de sal marinho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0892-4|02	Extração de sal-gema	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0893-2|00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0899-1|01	Extração de grafita	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0899-1|02	Extração de quartzo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0899-1|03	Extração de amianto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0899-1|99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
0910-6|00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0990-4|01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0990-4|02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
0990-4|03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1011-2|01	Frigorífico - abate de bovinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1011-2|02	Frigorífico - abate de eqüinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1011-2|03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1011-2|04	Frigorífico - abate de bufalinos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1011-2|05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1012-1|01	Abate de aves	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1012-1|02	Abate de pequenos animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1012-1|03	Frigorífico - abate de suínos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1012-1|04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1013-9|01	Fabricação de produtos de carne	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1013-9|02	Preparação de subprodutos do abate	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1020-1|01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1020-1|02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1033-3|01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1063-5|00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1066-0|00	Fabricação de alimentos para animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1099-6|01	Fabricação de vinagres	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1099-6|04	Fabricação de gelo comum	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal, com uso de amônia ou outro gás refrigerante será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1111-9|01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1111-9|02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1112-7|00	Fabricação de vinho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1113-5|01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1113-5|02	Fabricação de cervejas e chopes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1210-7|00	Processamento industrial do fumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1220-4|01	Fabricação de cigarros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou			I - Risco baixo, inexistente ou	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada	III - Risco alto

			irrelevante			irrelevante	como Risco III	
1220-4|02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1220-4|03	Fabricação de filtros para cigarros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1220-4|99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1311-1|00	Preparação e fiação de fibras de algodão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1312-0|00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1313-8|00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1314-6|00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1321-9|00	Tecelagem de fios de algodão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1322-7|00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1323-5|00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1330-8|00	Fabricação de tecidos de malha	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1340-5|01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1340-5|02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1340-5|99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1351-1|00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1352-9|00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1353-7|00	Fabricação de artefatos de cordoaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1354-5|00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1411-8|02	Facção de roupas íntimas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1412-6|03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1413-4|01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1413-4|02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1413-4|03	Facção de roupas profissionais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1414-2|00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1421-5|00	Fabricação de meias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1422-3|00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1521-1|00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1529-7|00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1531-9|01	Fabricação de calçados de couro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1531-9|02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1540-8|00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1610-2|01	Serrarias com desdobramento de madeira	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	O serviço realizado em base operacional própria e/ou que execute qualquer etapa de beneficiamento será classificado como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1610-2|02	Serrarias sem desdobramento de madeira	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	O serviço realizado em base operacional própria e/ou que execute qualquer etapa de beneficiamento será classificado como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1622-6|01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1622-6|02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1622-6|99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1623-4|00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1629-3|01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1629-3|02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1710-9|00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto

1721-4|00	Fabricação de papel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1722-2|00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1731-1|00	Fabricação de embalagens de papel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o produto gerado não entre em contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
1732-0|00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
1733-8|00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1741-9|01	Fabricação de formulários contínuos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1741-9|02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1742-7|99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
1749-4|00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1811-3|01	Impressão de jornais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1811-3|02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
1812-1|00	Impressão de material de segurança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
1813-0|01	Impressão de material para uso publicitário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
1813-0|99	Impressão de material para outros usos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
1821-1|00	Serviços de pré-impressão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1822-9|01	Serviços de encadernação e plastificação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1822-9|99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1830-0|01	Reprodução de som em qualquer suporte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1830-0|02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
1830-0|03	Reprodução de software em qualquer suporte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
2094-1|00	Fabricação de catalisadores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2099-1|01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2099-1|99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2122-0|00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2211-1|00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2212-9|00	Reforma de pneumáticos usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2219-6|00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja fabricação de preservativos e fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
2221-8|00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2222-6|00	Fabricação de embalagens de material plástico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
2223-4|00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2229-3|01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
2229-3|02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
2229-3|03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
2229-3|99	Fabricação de artefatos de material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente			I - Risco baixo, inexistente	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado

	plástico para outros usos não especificados anteriormente		ou irrelevante			e ou irrelevante		
2311-7|00	Fabricação de vidro plano e de segurança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2312-5|00	Fabricação de embalagens de vidro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
2319-2|00	Fabricação de artigos de vidro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
2320-6|00	Fabricação de cimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2330-3|01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2330-3|02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2330-3|03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2330-3|04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2330-3|05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2330-3|99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2341-9|00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2342-7|01	Fabricação de azulejos e pisos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2342-7|02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2349-4|01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2349-4|99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2391-5|01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2391-5|02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2391-5|03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2392-3|00	Fabricação de cal e gesso	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2399-1|01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
2399-1|02	Fabricação de abrasivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2399-1|99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2411-3|00	Produção de ferro-gusa	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2412-1|00	Produção de ferroligas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2421-1|00	Produção de semi-acabados de aço	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2422-9|01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2422-9|02	Produção de laminados planos de aços especiais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2423-7|01	Produção de tubos de aço sem costura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2423-7|02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2424-5|01	Produção de arames de aço	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2424-5|02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2431-8|00	Produção de tubos de aço com costura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2439-3|00	Produção de outros tubos de ferro e aço	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2441-5|01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2441-5|02	Produção de laminados de alumínio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2442-3|00	Metalurgia dos metais preciosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2443-1|00	Metalurgia do cobre	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto

2449-1|01	Produção de zinco em formas primárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2449-1|02	Produção de laminados de zinco	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2449-1|03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2449-1|99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2451-2|00	Fundição de ferro e aço	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2452-1|00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2511-0|00	Fabricação de estruturas metálicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2512-8|00	Fabricação de esquadrias de metal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2513-6|00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2521-7|00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2522-5|00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2531-4|01	Produção de forjados de aço	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2531-4|02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2532-2|01	Produção de artefatos estampados de metal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
2532-2|02	Metalurgia do pó	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2539-0|01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	O serviço realizado em base operacional própria e/ou que execute qualquer etapa de beneficiamento será classificado como Risco III.	III - Risco alto
2539-0|02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2541-1|00	Fabricação de artigos de cutelaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
2542-0|00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2543-8|00	Fabricação de ferramentas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2591-8|00	Fabricação de embalagens metálicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2592-6|01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2592-6|02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2593-4|00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2599-3|01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2599-3|02	Serviço de corte e dobra de metais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2610-8|00	Fabricação de componentes eletrônicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2621-3|00	Fabricação de equipamentos de informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2622-1|00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
2631-1|00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2632-9|00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2640-0|00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2651-5|00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2652-3|00	Fabricação de cronômetros e relógios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2670-1|01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2670-1|02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2680-9|00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2710-4|01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2710-4|02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2710-4|03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2731-7|00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto

	elétrica							
2732-5|00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2733-3|00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2740-6|01	Fabricação de lâmpadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2740-6|02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2751-1|00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2759-7|01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2759-7|99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2790-2|01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2790-2|02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2790-2|99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2811-9|00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2812-7|00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2813-5|00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2814-3|01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2814-3|02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2815-1|01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2815-1|02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2821-6|01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2821-6|02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2822-4|01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2822-4|02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2823-2|00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2824-1|01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2824-1|02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2825-9|00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2829-1|01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2829-1|99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; e que não haja a fabricação de	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto

				esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins				
2831-3|00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2832-1|00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2833-0|00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2840-2|00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2851-8|00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2852-6|00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2853-4|00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2854-2|00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2861-5|00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2862-3|00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2863-1|00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2864-0|00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2865-8|00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2866-6|00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2869-1|00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2910-7|01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2910-7|02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2910-7|03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2920-4|01	Fabricação de caminhões e ônibus	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2920-4|02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2930-1|01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2930-1|02	Fabricação de carrocerias para ônibus	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2930-1|03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2941-7|00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2942-5|00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2943-3|00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2944-1|00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2945-0|00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2949-2|01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2949-2|99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
2950-6|00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em empresas já licenciadas, e que a empresa prestadora não disponha de base operacional própria, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento	III - Risco alto

							ou estruturas similares. Caso contrário, será classificada como Risco III.	
3211-6|01	Lapidação de gemas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3211-6|02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3211-6|03	Cunhagem de moedas e medalhas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3212-4|00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3230-2|00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3240-0|02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3240-0|03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3291-4|00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
3299-0|01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
3299-0|03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3299-0|06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a fabricação de velas (sebo, estearina, cera, etc) não seja para utilização como cosmético ou saneante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	
3311-2|00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3312-1|02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3312-1|03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3312-1|04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3313-9|01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3313-9|02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3313-9|99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|04	Manutenção e reparação de compressores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será	III - Risco alto

							classificada como Risco III.	
3314-7|14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3315-5|00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3316-3|01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3316-3|02	Manutenção de aeronaves na pista *	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será	III - Risco alto
							classificada como Risco III.	
3317-1|01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3317-1|02	Manutenção e reparação de embarcações para esportes e lazer	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3319-8|00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3321-0|00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3329-5|01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3329-5|99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3511-5|02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3600-6|02	Distribuição de água por caminhões	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não seja água potável para consumo humano ou que entra em contato com alimentos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o transporte, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3701-1|00	Gestão de redes de esgoto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	O sistema no qual o serviço será executado deverá possuir licenciamento ambiental. A dispensa desse licenciamento aplica-se exclusivamente ao escritório da empresa responsável pela execução do serviço.	III - Risco alto
3702-9|00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	O sistema onde o serviço será executado deverá possuir licenciamento ambiental. A dispensa do licenciamento é válida apenas para o escritório da empresa responsável pela execução do serviço.	III - Risco alto
3831-9|01	Recuperação de sucatas de alumínio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços ocorra exclusivamente em empreendimentos devidamente licenciados, e que a empresa prestadora não possua base operacional própria nem realize qualquer etapa de beneficiamento.	III - Risco alto
3831-9|99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços ocorra exclusivamente em empreendimentos devidamente licenciados, e que a empresa prestadora não possua base operacional própria nem realize qualquer etapa de beneficiamento.	III - Risco alto
3832-7|00	Recuperação de materiais plásticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços ocorra exclusivamente em empreendimentos devidamente licenciados, e que a empresa prestadora não possua base operacional própria nem realize qualquer etapa de beneficiamento.	III - Risco alto
3839-4|99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços ocorra exclusivamente em empreendimentos devidamente licenciados, e que a empresa prestadora	III - Risco alto

							não possua base operacional própria nem realize qualquer etapa de beneficiamento.	
4110-7|00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4120-4|00	Construção de edifícios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4211-1|01	Construção de rodovias e ferrovias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4211-1|02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4212-0|00	Construção de obras de arte especiais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4213-8|00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4221-9|01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4221-9|02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4221-9|03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4221-9|04	Construção de estações e redes de telecomunicações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4221-9|05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em empresas já licenciadas, e que a empresa prestadora não disponha de base operacional própria, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares. Caso contrário, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4222-7|01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4223-5|00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4292-8|01	Montagem de estruturas metálicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4292-8|02	Obras de montagem industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4299-5|01	Construção de instalações esportivas e recreativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4299-5|99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4311-8|01	Demolição de edifícios e outras estruturas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4311-8|02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4312-6|00	Perfurações e sondagens	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4313-4|00	Obras de terraplenagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4319-3|00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4321-5|00	Instalação e manutenção elétrica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4322-3|01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4322-3|02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4322-3|03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1|01	Instalação de painéis publicitários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1|02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1|03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1|04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1|05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4329-1|99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4330-4|01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a execução não esteja contemplada em serviço ou obra previamente licenciada, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4330-4|02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a execução não esteja contemplada em serviço ou obra previamente licenciada, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4330-4|03	Obras de acabamento em gesso e estuque	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a execução não esteja contemplada em serviço ou obra previamente licenciada, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4330-4|04	Serviços de pintura de edifícios em geral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a execução não esteja contemplada em serviço ou obra previamente licenciada, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4330-4|05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a execução não esteja contemplada em serviço ou obra previamente licenciada, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4330-4|99	Outras obras de acabamento da construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a execução não esteja contemplada em serviço ou obra previamente licenciada, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4391-6|00	Obras de fundações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a execução não esteja contemplada em serviço ou obra previamente licenciada, será classificada como	III - Risco alto

							Risco III.	
4399-1|01	Administração de obras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4399-1|02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4399-1|03	Obras de alvenaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a execução não esteja contemplada em serviço ou obra previamente licenciada, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4399-1|04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4399-1|05	Perfuração e construção de poços de água	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4399-1|99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a execução não esteja contemplada em serviço ou obra previamente licenciada, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4511-1|01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A realização de serviços de manutenção, troca de óleo ou lavagem de veículos no local implicará o enquadramento da atividade como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4511-1|02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A realização de serviços de manutenção, troca de óleo ou lavagem de veículos no local implicará o enquadramento da atividade como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4511-1|03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A realização de serviços de manutenção, troca de óleo ou lavagem de veículos no local implicará o enquadramento da atividade como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4511-1|04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A realização de serviços de manutenção, troca de óleo ou lavagem de veículos no local implicará o enquadramento da atividade como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4511-1|05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A realização de serviços de manutenção, troca de óleo ou lavagem de veículos no local implicará o enquadramento da atividade como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4511-1|06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A realização de serviços de manutenção, troca de óleo ou lavagem de veículos no local implicará o enquadramento da atividade como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4512-9|01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4512-9|02	Comércio sob consignação de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4520-0|01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4520-0|02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4520-0|03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4520-0|04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4520-0|05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	As empresas que não possuam atuação exclusivamente administrativa, de vendas ou de gestão no Estado, serão classificadas como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
4520-0|06	Serviços de borracharia para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	As empresas que não possuam atuação exclusivamente administrativa, de vendas ou de gestão no Estado, serão classificadas como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
4520-0|07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em empresas já licenciadas, e que a empresa prestadora não disponha de base operacional própria, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares. Caso contrário, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4520-0|08	Serviços de capotaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em empresas já licenciadas, e que a empresa prestadora não disponha de base operacional própria, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares. Caso contrário, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4530-7|01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A realização de serviços de manutenção, troca de óleo ou lavagem de veículos no local implicará o enquadramento da atividade como Risco III	III - Risco alto
4530-7|02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A realização de serviços de manutenção, troca de óleo ou lavagem de veículos no local implicará o enquadramento da atividade como Risco III	III - Risco alto
4530-7|03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não sejam lavados caminhões, ônibus ou outros veículos pesados. Caso essa atividade seja realizada, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4530-7|04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4530-7|05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4530-7|06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2|01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2|02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2|03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2|04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2|05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2|06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4541-2|07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

	motocicletas e motonetas							
4542-1|01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4542-1|02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4543-9|00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4611-7|00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4612-5|00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4613-3|00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4614-1|00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4615-0|00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4616-8|00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4617-6|00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4618-4|01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4618-4|02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4618-4|03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4618-4|99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4619-2|00	Representantes comerciais e agentes do comércio de	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou			I - Risco baixo, inexistente ou		

	mercadorias em geral não especializado		irrelevante			irrelevante		
4623-1|01	Comércio atacadista de animais vivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Comércio atacadista da fauna silvestre nativa e/ou exótica será classificado como Risco III.	III - Risco alto
4623-1|02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1|03	Comércio atacadista de algodão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1|04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1|06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1|07	Comércio atacadista de sisal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1|08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1|09	Comércio atacadista de alimentos para animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1|99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4633-8|03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Comércio atacadista da fauna silvestre nativa e/ou exótica será classificado como Risco III.	III - Risco alto
4636-2|01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4636-2|02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4641-9|01	Comércio atacadista de tecidos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4641-9|02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4641-9|03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4642-7|01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4642-7|02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4643-5|01	Comércio atacadista de calçados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4643-5|02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou			I - Risco baixo, inexistente ou		

	viagem		irrelevante			irrelevante		
4644-3|02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4647-8|01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4647-8|02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4649-4|01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4649-4|02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4649-4|03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4649-4|04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4649-4|05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4649-4|06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4649-4|07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4649-4|10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4649-4|99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4651-6|01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4651-6|02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4652-4|00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4661-3|00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4662-1|00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

	construção; partes e peças							
4663-0|00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4665-6|00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4669-9|01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4669-9|99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4671-1|00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4672-9|00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4673-7|00	Comércio atacadista de material elétrico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4679-6|02	Comércio atacadista de mármores e granitos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4679-6|03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4679-6|04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4685-1|00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4686-9|01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4686-9|02	Comércio atacadista de embalagens	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a embalagem não seja destinada ao acondicionamento de alimentos e águas	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4687-7|01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4687-7|02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4689-3|01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4689-3|02	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados *	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4689-3|99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

	*							
4692-3|00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4693-1|00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4713-0|01	Lojas de departamentos ou magazines	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4713-0|02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4713-0|03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4713-0|04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4713-0|05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4729-6|01	Tabacaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4729-6|02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4741-5|00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4742-3|00	Comércio varejista de material elétrico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4743-1|00	Comércio varejista de vidros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0|01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0|02	Comércio varejista de madeira e artefatos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0|03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0|04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0|05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4744-0|06	Comércio varejista de pedras para revestimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4751-2|01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4751-2|02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4752-1|00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4753-9|00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4754-7|01	Comércio varejista de móveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4754-7|02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4754-7|03	Comércio varejista de artigos de iluminação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4755-5|01	Comércio varejista de tecidos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4755-5|02	Comercio varejista de artigos de armarinho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4755-5|03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4756-3|00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4757-1|00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4759-8|01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4759-8|99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4761-0|01	Comércio varejista de livros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4761-0|02	Comércio varejista de jornais e revistas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4761-0|03	Comércio varejista de artigos de papelaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4762-8|00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4763-6|01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4763-6|02	Comércio varejista de artigos esportivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4763-6|03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4763-6|04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

4763-6|05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade em que sejam realizados serviços de manutenção, troca de óleo e lavagem de embarcações será classificada como Risco III	III - Risco alto
4771-7|04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4772-5|00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4774-1|00	Comércio varejista de artigos de óptica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4781-4|00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4782-2|01	Comércio varejista de calçados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4782-2|02	Comércio varejista de artigos de viagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4783-1|01	Comércio varejista de artigos de joalheria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4783-1|02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4785-7|01	Comércio varejista de antigüidades	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4785-7|99	Comércio varejista de outros artigos usados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0|01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0|02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0|03	Comércio varejista de objetos de arte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0|04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Comércio varejista da fauna silvestre nativa e/ou exótica será classificado como Risco III.	III - Risco alto
4789-0|05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0|07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0|08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0|09	Comércio varejista de armas e munições	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0|99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4923-0|01	Serviço de táxi	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4923-0|02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4924-8|00	Transporte escolar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4929-9|01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em empresas já licenciadas, e que a empresa prestadora não disponha de base operacional própria, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares. Caso contrário, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4929-9|02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em empresas já licenciadas, e que a empresa prestadora não disponha de base operacional própria, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares. Caso contrário, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4929-9|03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4929-9|04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4929-9|99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5211-7|02	Guarda-móveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5221-4|00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5223-1|00	Estacionamento de veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5229-0|01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5229-0|02	Serviços de reboque de veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5231-1|01	Administração da infra-estrutura portuária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
5231-1|02	Atividades do Operador portuário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
5231-1|03	Gestão de terminais aquaviários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
5232-0|00	Atividades de agenciamento marítimo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
5239-7|01	Serviços de praticagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
5239-7|99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
5240-1|99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto

5250-8|01	Comissaria de despachos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5250-8|02	Atividades de despachantes aduaneiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5250-8|03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5250-8|04	Organização logística do transporte de carga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5250-8|05	Operador de transporte multimodal - OTM	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5310-5|01	Atividades do Correio Nacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5310-5|02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5320-2|01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5320-2|02	Serviços de entrega rápida	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5611-2|04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5611-2|05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5612-1|00	Serviços ambulantes de alimentação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5811-5|00	Edição de livros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5812-3|01	Edição de jornais diários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5812-3|02	Edição de jornais não diários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5813-1|00	Edição de revistas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5819-1|00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5821-2|00	Edição integrada à impressão de livros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5822-1|01	Edição integrada a impressão de jornais diários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5822-1|02	Edição integrada a impressão de jornais não diários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5823-9|00	Edição integrada à impressão de revistas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5829-8|00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5911-1|01	Estúdios cinematográficos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5911-1|02	Produção de filmes para publicidade	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5911-1|99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5912-0|01	Serviços de dublagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5912-0|02	Serviços de mixagem sonora	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5912-0|99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5913-8|00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5914-6|00	Atividades de exibição cinematográfica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5920-1|00	Atividades de gravação de som e de edição de música	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6010-1|00	Atividades de rádio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6021-7|00	Atividades de televisão aberta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6022-5|01	Programadoras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6022-5|02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6110-8|01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6110-8|02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6110-8|03	Serviços de comunicação multimídia - SMC	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6110-8|99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6120-5|01	Telefonia móvel celular	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6120-5|02	Serviço móvel especializado - SME	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6120-5|99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6130-2|00	Telecomunicações por satélite	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou			I - Risco baixo, inexistente ou		

			irrelevante			irrelevante		
6141-8|00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6142-6|00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6143-4|00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6190-6|01	Provedores de acesso às redes de comunicações	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6190-6|02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6190-6|99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6201-5|01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6201-5|02	Web design	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6202-3|00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6203-1|00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja o desenvolvimento de sotwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6204-0|00	Consultoria em tecnologia da informação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6209-1|00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6311-9|00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6319-4|00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6391-7|00	Agências de notícias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6399-2|00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6410-7|00	Banco Central	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6421-2|00	Bancos comerciais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6422-1|00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6423-9|00	Caixas econômicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6424-7|01	Bancos cooperativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6424-7|02	Cooperativas centrais de crédito	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6424-7|03	Cooperativas de crédito mútuo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6424-7|04	Cooperativas de crédito rural	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6431-0|00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6432-8|00	Bancos de investimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6433-6|00	Bancos de desenvolvimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6434-4|00	Agências de fomento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6435-2|01	Sociedades de crédito imobiliário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6435-2|02	Associações de poupança e empréstimo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6435-2|03	Companhias hipotecárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6436-1|00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6437-9|00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6438-7|01	Bancos de câmbio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6438-7|99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6440-9|00	Arrendamento mercantil	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6450-6|00	Sociedades de capitalização	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6461-1|00	*Holdings* de instituições financeiras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6462-0|00	*Holdings* de instituições não-financeiras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6463-8|00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6470-1|01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

							ou estruturas similares. Caso contrário, será classificada como Risco III.	
3211-6|01	Lapidação de gemas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3211-6|02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3211-6|03	Cunhagem de moedas e medalhas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3212-4|00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3230-2|00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3240-0|02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3240-0|03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3291-4|00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
3299-0|01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
3299-0|03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3299-0|06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a fabricação de velas (sebo, estearina, cera, etc) não seja para utilização como cosmético ou saneante	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade não artesanal será classificada como Risco II.	
3311-2|00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3312-1|02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3312-1|03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3312-1|04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3313-9|01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3313-9|02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3313-9|99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|04	Manutenção e reparação de compressores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3314-7|13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade realizada em empresas não licenciadas e que disponham de base operacional, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares será	III - Risco alto

6911-7|01	Serviços advocatícios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6911-7|02	Atividades auxiliares da justiça	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6911-7|03	Agente de propriedade industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6912-5|00	Cartórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6920-6|01	Atividades de contabilidade	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
6920-6|02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7020-4|00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7111-1|00	Serviços de arquitetura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7112-0|00	Serviços de engenharia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7119-7|01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7119-7|02	Atividades de estudos geológicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7119-7|03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7119-7|04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7119-7|99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
7120-1|00	Testes e análises técnicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade que esteja relacionada a laboratório será classificada como Risco III	III - Risco alto
7210-0|00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade que realize manipulação de produtos químicos, biológicos e similiares perigosos será classificada como Risco III	III - Risco alto
7220-7|00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade que realize manipulação de produtos químicos, biológicos e similiares perigosos será classificada como Risco III	III - Risco alto
7311-4|00	Agências de publicidade	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7312-2|00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7319-0|01	Criação e montagem de estandes para feiras e exposições	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7319-0|02	Promoção de vendas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7319-0|03	Marketing direto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7319-0|04	Consultoria em publicidade	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7319-0|99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7320-3|00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7410-2|03	Design de produto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7410-2|99	Atividades de design não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7410-2|02	Design de interiores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7420-0|01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7420-0|02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7420-0|04	Filmagem de festas e eventos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7420-0|05	Serviços de microfilmagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1|01	Serviços de tradução, interpretação e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1|02	Escafandria e mergulho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1|03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1|04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1|05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7490-1|99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7711-0|00	Locação de automóveis sem condutor	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7719-5|01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7719-5|02	Locação de aeronaves sem tripulação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

7719-5|99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7721-7|00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7722-5|00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7723-3|00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7729-2|01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7729-2|02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7729-2|03	Aluguel de material médico*	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7729-2|99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7731-4|00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7732-2|01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em empresas já licenciadas, e que a empresa prestadora não disponha de base operacional própria, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares. Caso contrário, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
7732-2|02	Aluguel de andaimes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7733-1|00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7739-0|01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7739-0|02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7739-0|03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade que contemple a locação de banheiros químicos será classificada como Risco III.	III - Risco alto
7739-0|99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em empresas já licenciadas, e que a empresa prestadora não disponha de base operacional própria, como oficinas de manutenção, galpões de armazenamento ou estruturas similares. Caso contrário, será classificada como Risco III.	III - Risco alto
7740-3|00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7810-8|00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7820-5|00	Locação de mão-de-obra temporária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente			I - Risco baixo, inexistente		
			ou irrelevante			e ou irrelevante		
7830-2|00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7911-2|00	Agências de viagens	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7912-1|00	Operadores turísticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
7990-2|00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8011-1|01	Atividades de vigilância e segurança privada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8011-1|02	Serviços de adestramento de cães de guarda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8012-9|00	Atividades de transporte de valores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8020-0|01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8020-0|02	Outras atividades de serviços de segurança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8030-7|00	Atividades de investigação particular	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8111-7|00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8112-5|00	Condomínios prediais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8121-4|00	Limpeza em prédios e em domicílios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8130-3|00	Atividades paisagísticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8211-3|00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8219-9|01	Fotocópias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8219-9|99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8220-2|00	Atividades de teleatendimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8230-0|01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em locais já licenciados. Caso contrário, a atividade será classificada como Risco III.	III - Risco alto
8291-1|00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8292-0|00	Envasamento e empacotamento sob contrato	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja o envasamento, fracionamento e/ou	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

				empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos				
8299-7|01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7|02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7|03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7|04	Leiloeiros independentes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7|05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7|06	Casas lotéricas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7|07	Salas de acesso à internet	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8299-7|99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8411-6|00	Administração pública em geral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8412-4|00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8413-2|00	Regulação das atividades econômicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8421-3|00	Relações exteriores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8422-1|00	Defesa	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8423-0|00	Justiça	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8424-8|00	Segurança e ordem pública	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8425-6|00	Defesa Civil	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8430-2|00	Seguridade social obrigatória	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

8550-3|01	Administração de caixas escolares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8550-3|02	Serviços auxiliares à educação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8591-1|00	Ensino de esportes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8592-9|01	Ensino de dança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8592-9|02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8592-9|03	Ensino de música	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8592-9|99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8593-7|00	Ensino de idiomas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8599-6|01	Formação de condutores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8599-6|02	Cursos de pilotagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8599-6|03	Treinamento em informática	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8599-6|04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8599-6|05	Cursos preparatórios para concursos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0|03	Atividades de psicologia e psicanálise	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0|05	Atividades de terapia ocupacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0|06	Atividades de fonoaudiologia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8660-7|00	Atividades de apoio à gestão de saúde	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9|01	Produção teatral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9|02	Produção musical	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9|03	Produção de espetáculos de dança	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9|04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9|05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9001-9|06	Atividades de sonorização e de iluminação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

9001-9|99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9002-7|01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9002-7|02	Restauração de obras-de-arte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9003-5|00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9101-5|00	Atividades de bibliotecas e arquivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9102-3|01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9102-3|02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9200-3|01	Casas de bingo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9200-3|02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9200-3|99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9311-5|00	Gestão de instalações de esportes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Caso a prestação de serviços não ocorra em empreendimentos já licenciados, a atividade será classificada como Risco III.	III - Risco alto
9319-1|01	Produção e promoção de eventos esportivos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9319-1|99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9329-8|02	Exploração de boliches	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9329-8|03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9329-8|04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9411-1|00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9412-0|01	Atividades de fiscalização profissional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9412-0|99	Outras Atividades associativas profissionais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9420-1|00	Atividades de organizações sindicais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9430-8|00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9491-0|00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A dispensa de licenciamento aplica-se exclusivamente aos serviços de gerenciamento de organizações religiosas	II - Risco médio ou moderado
							ou filosóficas,	
9492-8|00	Atividades de organizações políticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9493-6|00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9499-5|00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9511-8|00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9512-6|00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9521-5|00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1|01	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem*	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1|02	Chaveiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1|03	Reparação de relógios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1|04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1|05	Reparação de artigos do mobiliário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1|06	Reparação de jóias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9529-1|99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9602-5|01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9603-3|01	Gestão e manutenção de cemitérios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	O local onde o serviço for executado deverá possuir licenciamento ambiental, caso contrário será classificado como Risco III. A dispensa de licenciamento aplica-se apenas aos escritórios administrativos da empresa responsável pela execução do serviço.	III - Risco alto
9609-2|02	Agências matrimoniais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9609-2|08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9609-2|04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9609-2|99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

				procedimentos invasivos				
9700-5|00	Serviços domésticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

ANEXO II

"**ANEXO II**

ATIVIDADES ECONÔMICAS COM NÍVEL DE RISCO II (RISCO MÉDIO OU MODERADO) E NÍVEL DE RISCO III (RISCO ALTO)

CNAE	ATIVIDADE	CBMPE	APEVISA	Condição para a classificação de risco	Se condição não existir	CPRH	Condição para a classificação de risco	Se condição não existir
0600-0|01	Extração de petróleo e gás natural	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
3511-5|01	Geração de energia elétrica	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que seja para à geração de energia solar(fotovoltaica) com potência instalada de até 0,5 MW, nos termos do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e suas alterações.	
3513-1|00	Comércio atacadista de energia elétrica	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
3822-0|00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4679-6|01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4681-8|01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que se restrinja às atividades de escritório, administrativas ou comerciais, e não haja armazenamento de combustível, a atividade será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4681-8|02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que se restrinja às atividades de escritório, administrativas ou comerciais, e não haja armazenamento de combustível, a atividade será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4681-8|03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que se restrinja às atividades de escritório, administrativas ou comerciais, e não haja armazenamento de combustível, a atividade será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
4681-8|04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que se restrinja às atividades de escritório, administrativas ou comerciais, e não haja armazenamento de combustível, a atividade será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4681-8|05	Comércio atacadista de lubrificantes	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que se restrinja às atividades de escritório, administrativas ou comerciais, e não haja armazenamento de combustível, a atividade será classificada como Risco III.	III - Risco alto
4684-2|01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4789-0|06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8230-0|02	Casas de festas e eventos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em locais já licenciados. Caso contrário, a atividade será classificada como Risco III.	III - Risco alto
0892-4|03	Refino e outros tratamentos do sal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1031-7|00	Fabricação de conservas de frutas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1032-5|01	Fabricação de conservas de palmito	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1032-5|99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1053-8|00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1061-9|01	Beneficiamento de arroz	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1061-9|02	Fabricação de produtos do arroz	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1062-7|00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada	III - Risco alto

							como Risco III	
1064-3|00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1065-1|01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1065-1|02	Fabricação de óleo de milho em bruto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1065-1|03	Fabricação de óleo de milho refinado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1069-4|00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1072-4|01	Fabricação de açúcar de cana refinado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1072-4|02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1081-3|01	Beneficiamento de café	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1081-3|02	Torrefação e moagem de café	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1082-1|00	Fabricação de produtos à base de café	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1091-1|01	Fabricação de produtos de panificação industrial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1091-1|02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1092-9|00	Fabricação de biscoitos e bolachas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1093-7|01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
				correspondente a produto artesanal				
1093-7|02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1094-5|00	Fabricação de massas alimentícias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1095-3|00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1096-1|00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1099-6|02	Fabricação de pós alimentícios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1099-6|03	Fabricação de fermentos e leveduras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1099-6|05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1099-6|06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1099-6|07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1099-6|99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1122-4|02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1122-4|03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja correspondente a produto artesanal	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A fabricação não artesanal será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
1122-4|99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
1742-7|01	Fabricação de fraldas descartáveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada	II - Risco médio ou moderado

							como Risco II	
1742-7|02	Fabricação de absorventes higiênicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4621-4|00	Comércio atacadista de café em grão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4622-2|00	Comércio atacadista de soja	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4623-1|05	Comércio atacadista de cacau *	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4631-1|00	Comércio atacadista de leite e laticínios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4632-0|01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4632-0|02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4632-0|03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja atividade de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4633-8|01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4633-8|02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4634-6|01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4634-6|02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4634-6|03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4634-6|99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4635-4|01	Comércio atacadista de água mineral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4635-4|02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4635-4|03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco III	III - Risco alto
4635-4|99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4637-1|01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4637-1|02	Comércio atacadista de açúcar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4637-1|03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4637-1|04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4637-1|05	Comércio atacadista de massas alimentícias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4637-1|06	Comércio atacadista de sorvetes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4637-1|07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4637-1|99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4639-7|01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4639-7|02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4644-3|01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4645-1|01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4645-1|02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4645-1|03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4646-0|01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado

4646-0|02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4649-4|08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4649-4|09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4664-8|00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja a comercialização de produtos para a saúde	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4691-5|00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	A atividade, excetuando-se o escritório da empresa responsável pela execução do serviço, será classificada como Risco II	II - Risco médio ou moderado
4712-1|00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4721-1|02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não tenha produção própria, a atividade será classificada como Risco II.	II - Risco médio ou moderado
4721-1|03	Comércio varejista de laticínios e frios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4721-1|04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4722-9|01	Comércio varejista de carnes - açougues	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4722-9|02	Peixaria	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4723-7|00	Comércio varejista de bebidas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4724-5|00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4729-6|99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4771-7|01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4771-7|03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
4773-3|00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5611-2|01	Restaurantes e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5611-2|02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5611-2|03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5620-1|01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5620-1|02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5620-1|03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
5620-1|04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8129-0|00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde, prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada, prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante, prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante e prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8621-6|01	UTI móvel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a base operacional esteja devidamente licenciada. Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	III - Risco alto
8621-6|02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a base operacional esteja devidamente licenciada. Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	III - Risco alto
8622-4|00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a base operacional esteja devidamente	III - Risco alto

	móveis de atendimento a urgências						licenciada. Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	
8630-5|01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	desde que o uso seja restrito à consulta em empreendimentos licenciados e não haja geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	III - Risco alto
8630-5|02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	desde que o uso seja restrito à consulta em empreendimentos licenciados e não haja geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	III - Risco alto
8630-5|03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	desde que o uso seja restrito à consulta em empreendimentos licenciados e não haja geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	II - Risco médio ou moderado
8630-5|04	Atividade odontológica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a prestação de serviços seja realizada em locais já licenciados. Caso contrário, a atividade será classificada como Risco III.	III - Risco alto
8640-2|99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o uso seja restrito à consulta em empreendimentos licenciados e não haja geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	III - Risco alto
8650-0|01	Atividades de enfermagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0|02	Atividades de profissionais da nutrição	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0|04	Atividades de fisioterapia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que as atividades sejam exercidas por fisioterapeutas legalmente habilitados de forma independente, sem procedimentos invasivos.	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8650-0|07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o uso seja restrito à consulta em empreendimentos licenciados e não haja geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Caso contrário,	III - Risco alto
							serão enquadradas como Risco III.	
8650-0|99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o uso seja restrito à consulta em empreendimentos licenciados e não haja geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	III - Risco alto
8690-9|01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o uso seja restrito à consulta em empreendimentos licenciados e não haja geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	III - Risco alto
8690-9|02	Atividades de banco de leite humano	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8690-9|03	Atividades de acupuntura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8690-9|04	Atividades de podologia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8690-9|99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o uso seja restrito à consulta em empreendimentos licenciados e não haja geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	III - Risco alto
8711-5|02	Instituições de longa permanência para idosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8711-5|03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8711-5|04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o uso seja restrito à consulta em empreendimentos licenciados e não haja geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	III - Risco alto
8712-3|00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que a base operacional esteja devidamente licenciada. Caso contrário, serão enquadradas como Risco III.	III - Risco alto
8720-4|01	Atividades de centros de assistência psicossocial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8720-4|99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

	mental e dependência química não especificadas anteriormente							
8730-1|99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
8800-6|00	Serviços de assistência social sem alojamento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9313-1|00	Atividades de condicionamento físico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9602-5|02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9603-3|03	Serviços de sepultamento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	O local onde o serviço for executado deverá possuir licenciamento ambiental, caso contrário será classificado como Risco III. A dispensa de licenciamento aplica-se apenas aos escritórios administrativos da empresa responsável pela execução do serviço.	III - Risco alto
9603-3|04	Serviços de funerárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	O local onde o serviço for executado deverá possuir licenciamento ambiental, caso contrário será classificado como Risco III. A dispensa de licenciamento aplica-se apenas aos escritórios administrativos da empresa responsável pela execução do serviço.	III - Risco alto
9603-3|05	Serviços de somatoconservação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	O local onde o serviço for executado deverá possuir licenciamento ambiental, caso contrário será classificado como Risco III. A dispensa de licenciamento aplica-se apenas aos escritórios administrativos da empresa responsável pela execução do serviço.	III - Risco alto
9603-3|99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	O local onde o serviço for executado deverá possuir licenciamento ambiental, caso contrário será classificado como Risco III. A dispensa de licenciamento aplica-se apenas aos escritórios administrativos da empresa responsável pela execução do serviço.	III - Risco alto
9609-2|07	Alojamento de animais domésticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9609-2|05	Atividades de sauna e banhos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		
9609-2|06	Serviços de tatuagem e colocação de	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante		

	piercing							
0154-7|00	Criação de suínos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0155-5|01	Criação de frangos para corte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0155-5|02	Produção de pintos de um dia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0155-5|03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0155-5|04	Criação de aves, exceto galináceos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0155-5|05	Produção de ovos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0159-8|99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0161-0|01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0170-9|00	Caça e serviços relacionados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0210-1|06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0311-6|01	Pesca de peixes em água salgada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0311-6|02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0311-6|03	Coleta de outros produtos marinhos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0312-4|01	Pesca de peixes em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0312-4|02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0312-4|03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
0322-1|06	Criação de jacaré	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1033-3|02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado		
1041-4|00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
1042-2|00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
1043-1|00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1051-1|00	Preparação do leite	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	A preparação que não seja exclusivamente para resfriamento artesanal será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1052-0|00	Fabricação de laticínios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	A fabricação que não se caracterize como queijaria atesanal com área útil construída de até 250 m² será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1071-6|00	Fabricação de açúcar em bruto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	A fabricação que não seja exclusivamente de rapadura será	III - Risco alto

				seja correspondente a produto artesanal			classificada como Risco III.	
1121-6|00	Fabricação de águas envasadas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado		
1122-4|01	Fabricação de refrigerantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1122-4|04	Fabricação de bebidas isotônicas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado		
1359-6|00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1411-8|01	Confecção de roupas íntimas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	A atividade que realize lavagem e tingimentos será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1412-6|01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	A atividade que realize lavagem e tingimentos será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1412-6|02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	A atividade que realize lavagem e tingimentos será classificada como Risco III.	III - Risco alto
1510-6|00	Curtimento e outras preparações de couro	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1532-7|00	Fabricação de tênis de qualquer material	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1533-5|00	Fabricação de calçados de material sintético	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1539-4|00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1610-2|03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1610-2|04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1610-2|05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1621-8|00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado		
1910-1|00	Coquerias	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1921-7|00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1922-5|01	Formulação de combustíveis	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1922-5|02	Rerrefino de óleos lubrificantes	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1922-5|99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1931-4|00	Fabricação de álcool	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
1932-2|00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2011-8|00	Fabricação de cloro e álcalis	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2012-6|00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2013-4|01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2013-4|02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2014-2|00	Fabricação de gases industriais	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o gás fabricado não seja usado para fim terapêutico	III - Risco alto	III - Risco alto		
2019-3|01	Elaboração de combustíveis nucleares	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2019-3|99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos	III - Risco alto	III - Risco alto		
2021-5|00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2022-3|00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2029-1|00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	II - Risco médio ou moderado	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos	III - Risco alto	III - Risco alto		
2031-2|00	Fabricação de resinas termoplásticas	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2032-1|00	Fabricação de resinas termofixas	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2033-9|00	Fabricação de elastômeros	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2040-1|00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2051-7|00	Fabricação de defensivos agrícolas	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2052-5|00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
2061-4|00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
2062-2|00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
2063-1|00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
2071-1|00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e não sejam tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos	III - Risco alto	III - Risco alto		
2072-0|00	Fabricação de tintas de impressão	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2073-8|00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		

2091-6|00	Fabricação de adesivos e selantes	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e que não sejam, adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos	III - Risco alto	III - Risco alto		
2092-4|01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2092-4|02	Fabricação de artigos pirotécnicos	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2092-4|03	Fabricação de fósforos de segurança	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2093-2|00	Fabricação de aditivos de uso industrial	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes	III - Risco alto	III - Risco alto		
2110-6|00	Fabricação de produtos farmoquímicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
2121-1|01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
2121-1|02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
2121-1|03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
2123-8|00	Fabricação de preparações farmacêuticas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
2550-1|01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2550-1|02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2599-3|99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2660-4|00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
2721-0|00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2722-8|01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
2722-8|02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3011-3|01	Construção de embarcações de grande porte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3011-3|02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3012-1|00	Construção de embarcações para esporte e lazer	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3031-8|00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3032-6|00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3041-5|00	Fabricação de aeronaves	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3042-3|00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3050-4|00	Fabricação de veículos militares de combate	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3091-1|01	Fabricação de motocicletas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3091-1|02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3092-0|00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde	III - Risco alto	III - Risco alto		
3099-7|00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3101-2|00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	A atividade que realize tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão será classificado como Risco III.	III - Risco alto
3102-1|00	Fabricação de móveis com predominância de metal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	A atividade que realize tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3103-9|00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	A atividade que realize tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão será classificada como Risco III.	III - Risco alto
3104-7|00	Fabricação de colchões	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3220-5|00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		

3240-0|01	Fabricação de jogos eletrônicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3240-0|99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3250-7|01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
3250-7|02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
3250-7|03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
3250-7|04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
3250-7|05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
3250-7|06	Serviços de prótese dentária	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		
3250-7|07	Fabricação de artigos ópticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja fabricação de produto para saúde	III - Risco alto	III - Risco alto		
3250-7|09	Serviço de laboratório óptico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
3292-2|01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3292-2|02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que a fabricação de artefatos de tecido não tecido não seja para uso odonto-médico-hospitalar	III - Risco alto	III - Risco alto		
3299-0|02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3299-0|04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3299-0|05	Fabricação de aviamentos para costura	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3299-0|99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3512-3|00	Transmissão de energia elétrica	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3514-0|00	Distribuição de energia elétrica	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3520-4|01	Produção de gás; processamento de gás natural	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3520-4|02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3530-1|00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3600-6|01	Captação, tratamento e distribuição de água	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3811-4|00	Coleta de resíduos não-perigosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3812-2|00	Coleta de resíduos perigosos	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3821-1|00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3839-4|01	Usinas de compostagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
3900-5|00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4222-7|02	Obras de irrigação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4291-0|00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4674-5|00	Comércio atacadista de cimento	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4679-6|99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado		
4682-6|00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4683-4|00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4684-2|02	Comércio atacadista de solventes	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4684-2|99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	II - Risco médio ou moderado	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4687-7|03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4711-3|01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		
4711-3|02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		
4731-8|00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4732-6|00	Comércio varejista de lubrificantes	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4744-0|99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado		
4771-7|02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado		
4784-9|00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado		
4911-6|00	Transporte ferroviário de carga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4912-4|01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		

4912-4|02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4912-4|03	Transporte metroviário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4921-3|01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4921-3|02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4922-1|01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4922-1|02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4922-1|03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4930-2|01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, outros componentes biológicos, alimento e/ou produto que necessite de condições especiais de temperatura e umidade	III - Risco alto	III - Risco alto		
4930-2|02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, outros componentes biológicos, alimento e/ou produto que necessite de condições especiais de temperatura e umidade	III - Risco alto	III - Risco alto		
4930-2|03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4930-2|04	Transporte rodoviário de mudanças	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4940-0|00	Transporte dutoviário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
4950-7|00	Trens turísticos, teleféricos e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5011-4|01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5011-4|02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5012-2|01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5012-2|02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5021-1|01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5021-1|02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5022-0|01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5022-0|02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5030-1|01	Navegação de apoio marítimo	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5030-1|02	Navegação de apoio portuário	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5030-1|03	Serviços de rebocadores e empurradores	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5091-2|01	Transporte por navegação de travessia, municipal	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5091-2|02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5099-8|01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5099-8|99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5111-1|00	Transporte aéreo de passageiros regular	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5112-9|01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5112-9|99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5120-0|00	Transporte aéreo de carga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5130-7|00	Transporte espacial	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5211-7|01	Armazéns gerais - emissão de warrant	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, outros componentes biológicos e/ou produtos que necessitem de	III - Risco alto	III - Risco alto		

				condições especiais de temperatura e umidade				
5211-7|99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, outros componentes biológicos, e/ou produto que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade	III - Risco alto	III - Risco alto		
5212-5|00	Carga e descarga	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5222-2|00	Terminais rodoviários e ferroviários	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5229-0|99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5240-1|01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5510-8|01	Hotéis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		
5510-8|02	Apart-hotéis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		
5510-8|03	Motéis	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		
5590-6|01	Albergues, exceto assistenciais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5590-6|02	Campings	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5590-6|03	Pensões	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
5590-6|99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		
6810-2|03	Loteamento de imóveis próprios	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
7420-0|03	Laboratórios fotográficos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
7500-1|00	Atividades veterinárias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem e que não haja a realização de procedimentos invasivos	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Caso a atividade tenha procedimento cirúrgico e sua área ultrapasse 150 m², será classificada como Risco III.	III - Risco alto
8122-2|00	Imunização e controle de pragas urbanas	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado		
8511-2|00	Educação infantil - creche	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
8512-1|00	Educação infantil - pré-escola	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
8513-9|00	Ensino fundamental	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse	III - Risco alto

							1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	
8520-1|00	Ensino médio	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
8531-7|00	Educação superior - graduação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
8532-5|00	Educação superior - graduação e pós-graduação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
8533-3|00	Educação superior - pós-graduação e extensão	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
8541-4|00	Educação profissional de nível técnico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
8542-2|00	Educação profissional de nível tecnológico	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
8599-6|99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
8610-1|01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	III - Risco alto	III - Risco alto			III - Risco alto		
8610-1|02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
8630-5|06	Serviços de vacinação e imunização humana	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
8630-5|07	Atividades de reprodução humana assistida	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
8630-5|99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	III - Risco alto	III - Risco alto		
8640-2|01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
8640-2|02	Laboratórios clínicos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
8640-2|03	Serviços de diálise e nefrologia	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
8640-2|04	Serviços de tomografia	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
8640-2|05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado		
8640-2|06	Serviços de ressonância magnética	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado		

8640-2|07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado		
8640-2|08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado		
8640-2|09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado		
8640-2|10	Serviços de quimioterapia	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
8640-2|11	Serviços de radioterapia	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
8640-2|12	Serviços de hemoterapia	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
8640-2|13	Serviços de litotripsia	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
8640-2|14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			III - Risco alto		
8711-5|01	Clínicas e residências geriátricas	II - Risco médio ou moderado	III - Risco alto			III - Risco alto		
8711-5|05	Condomínios residenciais para idosos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		
8730-1|01	Orfanatos	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	III - Risco alto			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
8730-1|02	Albergues assistenciais	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			II - Risco médio ou moderado	Caso a área do empreendimento ultrapasse 1.500 m², a atividade será classificada como Risco III	III - Risco alto
9103-1|00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
9312-3|00	Clubes sociais, esportivos e similares	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		
9321-2|00	Parques de diversão e parques temáticos	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		
9329-8|01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	III - Risco alto	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
9329-8|99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
9601-7|01	Lavanderias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o exercício da atividade não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar	III - Risco alto	II - Risco médio ou moderado	Caso a atividade seja de lavanderia industrial e inclua processos de tingimento, a atividade será classificada como Risco III.	III - Risco alto
9601-7|02	Tinturarias	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante			III - Risco alto		
9601-7|03	Toalheiros	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	Desde que o exercício da atividade não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar	III - Risco alto	III - Risco alto		
9603-3|02	Serviços de cremação	I - Risco baixo, inexistente ou irrelevante	II - Risco médio ou moderado			III - Risco alto		

DECRETO Nº 61.083, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 19.200.000,00 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
07000- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO				
00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta				
Atividade:	02.122.0992.1601	- Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE		**500.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0500	500.000,00
Atividade:	02.122.0992.2596	- Gestão das Atividades do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE		**100.000,00**
	3.3.50.00.	- Outras Despesas Correntes	0500	100.000,00
Atividade:	02.846.0992.2779	- Benefícios para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE		**3.800.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0500	3.800.000,00
Atividade:	02.846.0992.4725	- Contribuições Patronais do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE		**14.800.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0500	900.000,00
	3.1.91.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0500	13.900.000,00
		TOTAL		**19.200.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
07000- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO				
00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta				
Atividade:	02.122.0992.1566	- Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE		**19.200.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0500	19.200.000,00
		TOTAL		**19.200.000,00**

DECRETO Nº 61.084, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 18.977.843,24 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, custeio e investimentos do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R$ 18.977.843,24 (dezoito milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0759 - Recursos vinculados a fundos", no valor de R$ 16.499.098,48 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), e na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R$ 2.478.744,76 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), provenientes do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO				RECURSO DE TODAS AS FONTES	
				FONTE	VALOR
07000- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO					
00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta					
Atividade:	02.122.0992.3537	-	Suporte às Atividades de Segurança da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE		**16.499.098,48**
	3.1.91.00.	-	Pessoal e Encargos Sociais	0759	9.600.000,00
	3.3.90.00.	-	Outras Despesas Correntes	0759	3.500.000,00
	3.3.91.00.	-	Outras Despesas Correntes	0759	1.200.000,00
	4.4.90.00.	-	Investimentos	0759	2.199.098,48
Atividade:	02.126.1010.4728	-	Transformação Digital do PJPE		**2.478.744,76**
	3.3.90.00.	-	Outras Despesas Correntes	0754	693.744,76
	4.4.90.00.	-	Investimentos	0754	1.785.000,00
			TOTAL		**18.977.843,24**

DECRETO Nº 61.085, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 em favor do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio e investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0759 - Recursos vinculados a fundos”, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				FONTE	VALOR
07000- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO					
00221 Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM - PJPE -					
Atividade:	02.122.0422.4430	-	Gestão das Atividades do Poder Judiciário de Pernambuco por meio do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco - FERM		**3.000.000,00**
	3.3.90.00	-	Outras Despesas Correntes	0759	2.000.000,00
	4.4.90.00	-	Investimentos	0759	1.000.000,00
			TOTAL		**3.000.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				FONTE	VALOR
07000- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO					
00221 Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM - PJPE -					
Atividade:	02.122.0422.4732	-	Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do PJPE por meio do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM		**3.000.000,00**
	3.1.90.00	-	Pessoal e Encargos Sociais	0759	3.000.000,00
			TOTAL		**3.000.000,00**

DECRETO Nº 61.086, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 3.283.500,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R$ 3.283.500,00 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0706 -Transferência Especial da União”, no valor de R$ 3.283.500,00 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
38000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta		
Projeto: 15.451.0466.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos		**3.283.500,00**
4.4.90.00 - Investimentos	0706	3.283.500,00
TOTAL		**3.283.500,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	3.283.500,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	3.283.500,00
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	3.283.500,00
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.283.500,00
2.4.1.9.51.0.0	Transferência Especial da União	0,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	3.283.500,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	3.283.500,00

DECRETO Nº 61.087, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 3.297.684,00 em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, crédito suplementar no valor de R$ 3.297.684,00 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0754 - Recursos de Operações de Crédito”, no valor de R$ 3.297.684,00 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO
PEDRO HENRIQUE NEVES DE HOLANDA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO				RECURSO DE TODAS AS FONTES	
				FONTE	VALOR
21000- SECRETARIA DE TURISMO E LAZER					
00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR					
Atividade:	23.695.0477.4552	-	Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado		**3.297.684,00**
	4.4.90.00.	-	Investimentos	0754	3.297.684,00
			TOTAL		**3.297.684,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO				RECURSO DE TODAS AS FONTES	
				FONTE	VALOR
52000- SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA					
00141 - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta					
Projeto:	26.781.0342.0703	-	Execução de Ações de Infraestrutura Aeroviária		**3.297.684,00**
	4.4.90.00.	-	Investimentos	0754	3.297.684,00
			TOTAL		**3.297.684,00**

DECRETO Nº 61.088, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 3.149.000,00 em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, crédito suplementar no valor de R$ 3.149.000,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0759 - Recursos vinculados a fundos”, no valor de R$ 3.149.000,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil reais), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

NATHALIE MENDONÇA RIBEIRO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
36000- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA			
00132 Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha - Administração Direta			
Atividade:	18.541.0478.4609 - Promoção de Ações de Conservação e Uso Sustentável do Patrimônio Ambiental do Estado de Pernambuco		**3.149.000,00**
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0759	3.149.000,00
	TOTAL		**3.149.000,00**

DECRETO Nº 61.089, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 569.600,00 em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, crédito suplementar no valor de R$ 569.600,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0759 - Recursos vinculados a fundos", no valor de R$ 569.600,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

NATHALIE MENDONÇA RIBEIRO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
36000- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA			
00132 Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha - Administração Direta			
Atividade:	18.541.0478.4609 - Promoção de Ações de Conservação e Uso Sustentável do Patrimônio Ambiental do Estado de Pernambuco		**569.600,00**
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0759	569.600,00
	TOTAL		**569.600,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
36000- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA			
00132 Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - Administração Direta			
Projeto:	18.541.0478.4620 - Fortalecimento ambiental do estado de Pernambuco		**569.600,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0759	380.100,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0759	189.500,00
	TOTAL		**569.600,00**

ATOS DO DIA 20 DE JULHO DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 4432 - Nomear **ANNA NUNES DOURADO VAREJÃO** para exercer o cargo em comissão de Gestora Técnica, símbolo DAS-5, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 1° de julho de 2026.

Nº 4433 - Nomear **JOÃO LUCAS GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CAA-1, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 3 de julho de 2026.

Nº 4434 - Exonerar **ANNA NUNES DOURADO VAREJÃO** do cargo em comissão de Assessora, símbolo CAA-2, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 1° de julho de 2026.

Nº 4435 - Demitir, com fundamento no Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria NCO nº 147, publicada no DOE nº 75, de 29 de abril de 2025, homologado pela Portaria NCO nº 259, publicada no DOE nº 82, de 9 de maio de 2026, ambas da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Secretaria de Saúde, no Ofício nº 1641/2026 - GGJUG/SAD, de 17 de junho de 2026, da Secretária de Administração, e no Parecer nº 349/2026, de 5 de junho de 2026, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **ANTONIO MÁRIO DE MENEZES VALENTE**, matrícula SADRH nº 233.853-0, do cargo de Médico, da Secretaria de Saúde, nos termos do inciso II e parágrafo único do artigo 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 4436 - Exonerar **JANINE FURTUNATO QUEIROGA MACIEL** do cargo em comissão de Gestora Técnica de Gerência de Serviços Administrativos, símbolo DAS-5, da Secretaria de Educação, com efeito retroativo a 1° de julho de 2026.

Nº 4437 - Designar **JANINE FURTUNATO QUEIROGA MACIEL**, matrícula n° 154160/01, para exercer a Função Gratificada de Gestora Técnica de Gerência de Serviços Administrativos, símbolo FDA-3, da Secretaria de Educação, com efeito retroativo a 1° de julho de 2026.

Nº 4438 - Dispensar **ANTONIO BATISTA DE MOURA FILHO**, matrícula nº 1838016/02, da Função Gratificada de Coordenador Assistencial do Hospital dos Servidores do Estado, símbolo FHSE-IV, do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE, com efeito retroativo a 4 de julho de 2026.

Nº 4439 - Nomear **PATRÍCIA FIGUEREDO** para exercer o cargo em comissão de Assessora Financeira, símbolo CAA-2, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, com efeito retroativo a 2 de julho de 2026.

Nº 4440 - Nomear **MARIA EDUARDA CAVALCANTI DE AZEVEDO** para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete, símbolo CAA-2, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, com efeito retroativo a 2 de julho de 2026.

Nº 4441 - Exonerar **PATRÍCIA FIGUEREDO** do cargo em comissão de Assistente Técnica de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, com efeito retroativo a 2 de julho de 2026.

Nº 4442 - Nomear **DÉBORA CAROLINE CAVALCANTE ALVES LYRA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnica de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, com efeito retroativo a 2 de julho de 2026.

Nº 4443 - Exonerar **MARIA EDUARDA CAVALCANTI DE AZEVEDO** do cargo em comissão de Assistente Técnica de Monitoramento, símbolo CAA-3, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, com efeito retroativo a 2 de julho de 2026.

Nº 4444 - Nomear **LUCAS RAFAEL GUILHERME DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Monitoramento, símbolo CAA-3, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, com efeito retroativo a 2 de julho de 2026.

Nº 4445 - Exonerar **DÉBORA CAROLINE CAVALCANTE ALVES LYRA** do cargo em comissão de Assistente Financeira Orçamentária, símbolo CAA-4, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, com efeito retroativo a 2 de julho de 2026.

Nº 4446 - Nomear **JAMILLY CLAUDIA GOUVEIA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Financeira Orçamentária, símbolo CAA-4, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, com efeito retroativo a 2 de julho de 2026.

Nº 4447 - Exonerar, a pedido, **CATARINA RAQUEL DE LIMA SOUZA**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DAS-1, da Secretaria de Projetos Estratégicos, com efeito retroativo a 18 de julho de 2026.

Nº 4448 - Exonerar **ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LINS** do cargo em comissão de Consultor Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Projetos Estratégicos, com efeito retroativo a 18 de julho de 2026.

Nº 4449 - Nomear **ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LINS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-1, da Secretaria de Projetos Estratégicos, com efeito retroativo a 18 de julho de 2026.

Nº 4450 - Nomear **JOSUE HUGO DOS SANTOS ESTEVES** para exercer o cargo em comissão de Superintendente Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Comunicação, a partir de 21 de julho de 2026.

Nº 4451 - Nomear **TIAGO JOSÉ CORREIA DE MORAIS** para exercer o cargo em comissão de Superintendente Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Comunicação, a partir de 21 de julho de 2026.

Nº 4452 - Nomear **GILSON DE FARIAS BELTRÃO** para exercer o cargo em comissão de Gestor Especial de Gestão Integrada, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 20 de julho de 2026.

N° 4453 - Designar **FELIPE CHAGAS BARRETO LINS**, matrícula n° 214313/02, para exercer a Função Gratificada de Gerente Técnico, símbolo FDA-2, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 17 de julho de 2026.

Nº 4454 - **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO-TENENTE PM** do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), em ressarcimento de preterição, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, com fundamento no artigo 5º, inciso III e no § 2° do artigo 7º da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o militar estadual **JOÃO PAULO DE SOUZA ARAÚJO**, matrícula nº 106.900-4, concluinte do Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA 2023), em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do processo nº 0000722-42.2023.8.17.2180, com efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2024.

Nº 4455 - Prorrogar a cessão à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005 e alterações, dos servidores da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, a partir de 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

NOME	**MATRÍCULA**
ALEXANDRE VASCONCELOS GOMES LOPES	2537346/01
JOAO PEDRO DA SILVA FILHO	2546647/01
JOSE CARLOS DOS SANTOS VIDAL	2550830/01
JOSE FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI FILHO	2542447/01
MARIA ELINETE MEDEIROS CISNEIROS	2540827/01
NELSON ANTONIO COELHO DE MELO	2545101/01
PAULO GONCALVES DA MATA FILHO	2542420/01

Nº 4456 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário da Fazenda, de **MARIANA PEREIRA RIBEIRO DE QUEIROZ**, da referida Secretaria, para participar do Seminário *Tendencias en las Administraciones Tributarias y sus Adaptaciones*, na cidade de Madri - Espanha, no período de 13 a 26 de setembro de 2026.

ATO DO DIA 13 DE JULHO DE 2026.

Nº 4337 – Nomear **LUIZ HENRIQUE DA SILVA BEZERRA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Engenharia e Manutenção, símbolo CAA-1, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, a partir de 20 de julho de 2026.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Em 20 de julho de 2026.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.000242 – 8ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 151/2016 - Cor. Ger./SDS, de 09 de março de 2016, do Encaminhamento nº 1032/2026 - SDS - GGAJE, de 17 de junho de 2026, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 443/2026, de 10 de julho de 2026, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DEFIRO** o Pedido de Reabilitação apresentado por **WASHINGTON MISAEL CAMELO**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Em 20 de julho de 2026.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.000242 – 8ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 151/2016 - Cor. Ger./SDS, de 09 de março de 2016, do Encaminhamento nº 1032/2026 - SDS - GGAJE, de 17 de junho de 2026, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 443/2026, de 10 de julho de 2026, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DEFIRO** o Pedido de Reabilitação apresentado por **ALEXANDRE GIANCIPOLI DA SILVA**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de 24 de julho de 2000.

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Ana Maraíza de Sousa Silva**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 20 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.916, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Nº 2.466-Designar, como Agente de Fase Preparatória, no âmbito da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, o servidor **Eduardo Rogério da Silva Júnior**, matrícula nº 4020863/01, no período de 01 a 21 de julho de 2026, durante a ausência da titular, Carolina Buarque de Albuquerque Silva, matrícula 1755153/02, em gozo de férias regulamentares.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 2.467-Exonerar, a pedido, os servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	A PARTIR DE
2300001283.003734/2026-08	JHONY ANDERSON DA SILVA ARAUJO BARROS	3987434/01	ASSISTENTE EM SAÚDE	SES	21/06/2026
2300000266.003804/2026-65	GILSON DE ARAUJO NASCIMENTO	3988252/01	ASSISTENTE EM SAÚDE	SES	28/04/2026
2300001283.003392/2026-18	RENATA CARLA BATISTA ARAUJO	3574547/01	ASSISTENTE EM SAUDE	SES	31/05/2026
2300002912.000327/2026-40	LIZANDRA ROBERTA XAVIER DE ARAUJO DIAS	4002180/01	MÉDICO	SES	09/07/2026
2300001271.000034/2026-92	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	3313760/04	ANALISTA EM SAÚDE	SES	19/06/2026
2300002380.000060/2026-46	MARIA HELENA ALVES GERONIMO	3986179/01	ANALISTA EM SAÚDE	SES	10/06/2026
2300001283.003806/2026-17	JOSE ROBERIO DE OLIVEIRA	18240283/01	ASSISTENTE EM SAÚDE	SES	26/06/2026
2300002247.000335/2026-86	JONIERMISON DO NASCIMENTO GOMES	3993019/01	ASSISTENTE EM SAÚDE	SES	01/07/2026
2300001035.000272/2026-91	CRISTIANA BARBOSA DA SILVA FELICIANO	197390/02	ASSISTENTE EM SAÚDE	SES	02/07/2026
0031100128.003056/2026-96	JANDERSON DE LIMA BEZERRA	2268159/01	AGENTE DE TRÂNSITO	DETRAN/PE	12/06/2026
3900037241.000148/2026-59	RAUL GOIANA NOVAES MENEZES	2094215/01	PROFESSOR DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE	SDS/PMPE	03/06/2026

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 2.468-Considerar autorizado o afastamento do requerente **JORGE BEZERRA,** Matrícula nº 2290693/01, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, para participar do evento de curta duração "VISITAS TÉCNICAS À UNIVERSIDAD ANDRÉS BELLO ", no período de 02 a 08 de agosto de 2026, a realizar - se no Chile, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0040610126.000044/2026-05.

Nº 2.469-Considerar autorizado o afastamento da requerente **FABIANA DINIZ GUERRA,** Matrículas SGP nº 3800938/01 e 3800938/02, da Secretaria de Educação do Estado - SEE, para participar do evento de curta duração "III SIMPÓSIO BRASILEIRO DE EDUCACÃO MATEMÁTICA COM PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS", no período de 26 a 30 de agosto de 2026, na cidade de Vitória da Conquista/BA, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 1400004237.000226/2026-12.

Nº 2.470-Considerar autorizado o afastamento do requerente **MAURO VIRGILIO GOMES DE BARROS,** Matrícula nº 2305038/01, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, para participar do evento de curta duração "VISITA TÉCNICA À UNIVERSIDAD ANDRÉS BELLO", no período de 02 a 08 de agosto de 2026, no Chile, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0040610126.000043/2026-52.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e alterações, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, e nos artigos 4º e 14 do Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI n. 1400005309.000165/2024-01, **RESOLVE**:

Nº 2.471-Autorizar a concessão de período específico de afastamento integral em favor da servidora **DANIELA MOURA QUEIROZ**, analista educacional, matrícula SGP n. 36605/01, da Secretaria Estadual de Educação (SEE), a fim de que curse Doutorado Sanduíche, como parte do Doutorado em Ciências da Linguagem, originalmente promovido pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), na Universidad de Concepción – Chile, no período de 01/09/2026 até 28/02/2027, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, devendo a servidora retomar o período de afastamento parcial de 01/03/2027 até 29/02/2028, nos termos da Portaria SAD n. 2.174, publicada no DOE de 09/07/2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e considerando o disposto no artigo 178, da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, bem como no Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI n. 1400004115.000075/2026-89, **RESOLVE**:

Nº 2.472-Tornar sem efeito a Portaria SAD n. 2.352, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/07/2026, no que concerne ao afastamento da servidora **ROSÁLIA SOARES DE SOUSA**, matrícula SGP n. 1151509/02 da Secretaria Estadual de Educação (SEE).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e considerando o disposto no artigo 178, da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, bem como no Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI n. 1400004115.000067/2026-32, **RESOLVE**:

Nº 2.473-Tornar sem efeito a Portaria SAD n. 2.290, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/07/2026, no que concerne ao afastamento da servidora **ADRIANA SANTOS LIMA**, professora, matrículas SGP n. 62483/01 e n. 62483/03, da Secretaria Estadual de Educação (SEE).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 2.474-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, em cumprimento à determinação judicial, conforme Sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº 0119068-67.2024.8.17.2001, em trâmite no 4º Juizado da Fazenda Pública da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

Processo	Matrícula	Nome da servidora	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
3700000987.006954/2024-19	184461/01	Jeane Borges da Silva Araújo	Assistente Administrativo Educacional	SEE	20 (vinte) horas semanais

Luís Alexandre Farias de Araújo
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, em exercício

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 2.475-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, a partir de 17/03/2026 e previsão de término em 21/08/2026, com opção pela remuneração de seu cargo efetivo, nos termos da Nota técnica nº 825/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001144.000529/2026-99	DIEGO THYAGO DE MELO LINS	3803490/01	PCPE/SDS

Nº 2.476-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, a partir de 17/03/2026 e previsão de término em 21/08/2026, com opção pela remuneração de seu cargo efetivo, nos termos da Nota técnica nº 827/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000792.000477/2026-53	FERNANDO ARAUJO DO NASCIMENTO	4071875/01	PCPE/SDS

Nº 2.477-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de de Escrivão de Polícia Civil do Estado da Paraíba, a partir de 17/03/2026 e previsão de término em 21/08/2026, com opção pela remuneração de seu cargo efetivo, nos termos da Nota técnica nº 826/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000987.000481/2026-34	ERICTON HERLLY DOS SANTOS ALVES	18386210/01	PCPE/SDS

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

ERRATAS:

Na Portaria SAD n. 2.189, publicada no DOE de 01/07/2026, no que concerne ao afastamento da servidora **CÉLIA MARIA BORGES DA SILVA SANTANA**, número funcional 1699318/03, da Secretaria Estadual de Saúde – SES,
Onde se lê: MARIA BORGES DA SILVA SANTANA,
Leia-se: CÉLIA MARIA BORGES DA SILVA SANTANA.

Na Portaria SAD n. 2.234, publicada no DOE de 07/07/2026, no que concerne ao afastamento da servidora **MARIA CLAUDIA RIBEIRO AGRA**, número funcional 3464245/02, da Secretaria Estadual de Saúde – SES,
Onde se lê: no período de 28/06 de 2026 a 01/07 de 2026,
Leia-se: no período de 27/06 de 2026 a 01/07 de 2026.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretário: **Renato Barbosa Cirne**

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA SCGE Nº 01/2026

A SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SCGE, no exercício de suas competências legais, torna pública a realização da Consulta Pública SCGE nº 01/2026, destinada à coleta de percepções, opiniões e sugestões da sociedade acerca dos mecanismos de participação social existentes no Estado de Pernambuco. O link para o edital, o formulário e as demais informações estão à disposição na plataforma ParticiPE (www.pe.gov.br/app/participe) ou no edital publicado no site: www.scge.pe.gov.br/consultas. **RENATO CIRNE** - Secretário da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco.

PORTARIA SCGE nº 56, de 14 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.667, de 1º de julho de 2019,
CONSIDERANDO que a Portaria SCGE nº 49, de 30 de Junho de 2026, foi publicada por esta Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE;
CONSIDERANDO que a competência para a publicação do referido ato administrativo é da Secretaria de Administração – SAD, nos termos da legislação aplicável; e
CONSIDERANDO a necessidade de regularização do procedimento administrativo;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SCGE nº 49, de 30 de Junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02 de Julho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CIRNE - Secretário da Controladoria-Geral do Estado

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 618/DGP2, de 7 de julho de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n° 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso II da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido à 5ª CIPM o 1º SGT QPMG Mat. 930754-0 / ROBERTO VICENTE GOMES a contar de 14MAI26, consoante emissão da ata de saúde, expedida pela Junta Superior de Saúde - JSS, por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não sendo possível a readaptação, conforme o Ofício nº 156/2026-CPP (89570822); e **2 – À DGP e ao 5ª CIPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - **IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89806656).

Nº 619/DGP2, de 7 de julho de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n° 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 4ª CIPM o CB QPMG Mat. 113100-1 / MARCOS VINÍCIUS CAMPOS DE SOUZA BRITO a contar de 09JUN26, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 422/2026-4CIPM (88067882); e **2 – À DGP e ao 4ª CIPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89852086).

Nº 620/DGP2, de 7 de julho de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n° 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao CSM/MB o SD QPMG Mat. 120989-2 / LUIZ HENRIQUE SOARES FILHO a contar de 04JUL26, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 231/2026-CSM/MB (89807842); e **2 – À DGP e ao CSM/MB** para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89890469).

N° 646/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Licenciamento ''ex-offício". O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR "ex-offício",** a contar de 11JUN2026, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, art. 1° da Lei Complementar n.° 108/2008 e o art. 110 da Lei n.° 6.783/74, o Sd QPMG Mat. 127854-1/16° BPM - Thiago Gabriel Silva de Moura, RG n.° 63840 PMPE, filho de José Ramos de Moura e de Maria das Graças Martins da Silva, por ter ingressado no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no cargo de Soldado, conforme Ato da Exma. Sra. Governadora do Estado n.° 3523, de 10JUN2026, publicado no DOE-PE n.° 105, de 11JUN2026; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 16° BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89977121).

N° 647/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Licenciamento ''ex-offício". O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR "ex-offício",** a contar de 11JUN2026, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, art. 1° da Lei Complementar n.° 108/2008 e o art. 110 da Lei n.° 6.783/74, o Sd QPMG Mat. 127965-3/16° BPM - Helder Filipe Medeiros Miranda, RG n.° 63951 PMPE, filho de Helder Luiz Miranda da Silva e de Andrea Karla de Medeiros Miranda, por ter ingressado no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no cargo de Soldado, conforme Ato da Exma. Sra. Governadora do Estado n.° 3523, de 10JUN2026, publicado no DOE-PE n.° 105, de 11JUN2026; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 16° BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 90037941).

N° 648/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 01JUL2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o CB QPMG Mat. 120105-0 JOÃO PAULO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, RG n.° 58955/PMPE, filho de Antônio Raimundo de Oliveira Silva e de Luzinete do Nascimento Oliveira, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89479508; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 11º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89970505).

N° 649/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 29JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o SD QPMG Mat. 129510-1 JACKSON MATEUS FREIRE DE SENA, RG n.° 65496/PMPE, filho de Flávio Martiniano de Sena e de Gleice Freire da Costa, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89629198; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 13º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89966183).

N° 650/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 26JUN2026, com fundamento do

art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o SD QPMG Mat. 121524-8 CLEITON LUIZ LIRA DA COSTA, RG n.° 60044/PMPE, filho de Luiz Gonzaga Felix da Costa e de Josilma de Lira Costa, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89292189; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 2º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89961759).

N° 651/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 02JUL2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o SD QPMG Mat. 125367-0 HUGO MEDEIROS ZAMBONI LINS, RG n.° 62109/PMPE, filho de Alexandre Zamboni Lins e de Mônica Medeiros de Melo Zamboni Lins, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89480334; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 13º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89959376).

N° 652/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 30JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o SD QPMG Mat. 128585-8 AUGUSTO GUILHERME CALDAS DE SANTANA, RG n.° 64571/PMPE, filho de Adilson Ferreira de Santana e de Cláudia Maria Guilherme Caldas Santana, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89479950; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 12º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89954758).

N° 653/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 1°JUL2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 124035-8/6º BPM - João Victor de Santana Ferreira, RG n.° 61722/PMPE, filho de Severino Rodrigues Ferreira e de Maria Anunciada de Santana, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89591151; **2 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89973776).

N° 654/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 29JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 122196-5/27º BPM - Elvys Cândido da Silva Barbosa, RG n.° 60716/PMPE, filho de Jose Eridan Barbosa e de Maria do Ceu Candido da SIlva Barbosa, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89472812; **2 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89971207).

N° 655/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 26JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 121524-8/2° BPM - Cleiton Luiz Lira da Costa, RG n.° 60044/PMPE, filho de Luiz Gonzaga Felix da Costa e de Josilma de Lira Costa, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89145222; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 2° BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89777068).

N° 656/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 02JUL2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 127511-9/18° BPM - Jean Silva Gomes de Oliveira, RG n.° 60044/PMPE, filho de José Gomes de Oliveira Filho e de Andréa Pereira da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Termo de Posse 89479599; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 18° BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89971173).

N° 657/DGP-3, de 13 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 1°JUL2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 127805-3/16° BPM - Júlio César Sales, RG n.° 63791/PMPE, filho de José Anaterson Sales e de Sandra Maria da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Posse 89407592; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 16° BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89974613).

Nº 658/DGP2, de 13 de julho de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n° 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, r**esolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 20º BPM o 1º SGT QPMG Mat. 105384-1 / WILKER COUTINHO DANTAS a contar de 05JAN25, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1292/2026-20BPM (89823082); e **2 – À DGP e ao 20º BPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 89949944).

N° 668/DGP-3, de 14 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 1ºJUL2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 125235-6/7º BPM - Andre Luiz Silva Saraiva, RG n.° 61977/PMPE, filho de Andre Luiz Silva Saraiva e de Ednalva dos Santos Silva Saraiva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Portaria DG-PCPE (DIGEPE) Nº 898/2026 89763256; **2 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 90065937).

N° 669/DGP-3, de 14 de julho de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 30JUN2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 119887-4/7° BPM - Gabriel Kennedy dos Santos Silva, RG n.° 58737/PMPE, filho de Manoel Lima da Silva Filho e de Francisma Maria dos Santos, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente de Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 89484980; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 7° BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 90063472).

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 20 / 2026 - CBMPE - DGP - SMP, DE 14 de julho de 2026. EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar. O Comandante-Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 78 da lei nº 6.783, de 16OUT74 e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE**: Art. 1º Reverter, a contar de 01/07/2026, o 3ºSgt BM Mat. 710102-3/4ºGB, **WILKER** OLIVEIRA DE SOUZA, por haver cessado os motivos de sua agregação durante o período que ficou em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular; Art. 2º Determinar à Unidade de lotação que adote as providências quanto ao registro e controle; e Art. 3º Ao CPPA para as providências na esfera de suas atribuições. Eduardo ARARIPE Pacheco de Souza - Cel BM - Comandante-Geral

EDUCAÇÃO

Secretário: **Gilson José Monteiro Filho**

PORTARIA SEE/SEGP DE 20 DE JULHO DE 2026.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE Nº 1359 DE 26.02.2024, **RESOLVE**:
Nº 4260 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, NARA KALINE VIANA SILVA BAIA**,** matrícula nº 379.572-1, nº Func 3651932/02 de acordo com o Laudo nº294688 de 03/06/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 03/06/26 a 29/11/26, SEI nº 1400005482001738/2026-67.
Nº 4261 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, LÍVIA DE SOUZA LEANDRO, nº Func 18198376/01 de acordo com o Laudo nº296217 de 12/06/26, SPM-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 12/06/26 a 11/06/27, SEI nº 14000055650013 63/2026-15.
Nº 4262 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, RUBEM VITORIO DE OLIVEIRA**,** matrícula nº 378.270-0, nº Func 3296067/01 de acordo com o Laudo nº298377 de 01/07/26, SPM-IRH-PE, por 166 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 01/07/26 a 13/12/26, SEI nº 1400005526002291/2026-90.
Nº 4263 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, MARIA ESTER DE PAULA JUNIOR**,** matrícula nº 161.794-0, nº Func 1008439/01 de acordo com o Laudo nº297771 de 29/06/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 26/06/26 a 22/12/26, SEI nº 1400005526002311/2026-22.
Nº 4264 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, VALÉRIA CAVALCANTE E SILVA ROCHA**,** matrícula nº 178.642-3, nº Func 1089897/01 de acordo com o Laudo nº298017 de 30/06/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 17/06/26 a 13/12/26, SEI nº 1400005526002354/2026-16.
Nº 4265 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, ANA MARIA DE OLIVEIRA**,** matrícula nº 240.701-9, nº Func 788652/04 de acordo com o Laudo nº292302 de 18/05/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 18/05/26 a 13/11/26, SEI nº 1400005565001362/2026-71.
Nº 4266 - Afastar de regência de classe em caráter definitivo, YARA REGINA DINO DA SILVA**,** matrícula nº 240.184-3, nº Func 25012/02 de acordo com o Laudo nº127866 de 04/08/22, SPM-IRH-PE, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 22/06/22, SEI nº 1400005269001312/2026-38.
Nº 4267 - Afastar de regência de classe em caráter definitivo, YARA REGINA DINO DA SILVA**,** matrícula nº 259.398-0, nº Func 25012/03 de acordo com o Laudo nº127866 de 04/08/22, SPM-IRH-PE, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 22/06/22, SEI nº 1400005269001312/2026-38.
Nº 4268- Dispensar da Função Gratificada de Supervisão-1, Símbolo FGS-1, FATIMA SOFIA DE OLIVEIRA BESERRA, Mat. 3068145/Nº Func. 161096/01, da Gerência Geral de Políticas Educacionais do Ensino Médio-GGPEM/SEMP, a partir de 15/07/2026. 1400003074.000256/2026-76.
Nº 4269- Designar para a Função Gratificada de Supervisão-1, Símbolo FGS-1, ANDREZA SHIRLENE FIGUEIREDO DE SOUZA, Mat. 2580071/Nº Func. 59186/01, na Geral de Políticas Educacionais do Ensino Médio-GGPEM/SEMP, a partir de 17/07/2026. 1400003074.000256/2026-76.

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA SEE Nº 4270 DE 20 DE JULHO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VIII da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 55.068, de 25 de julho de 2023, por intermédio da Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional, em obediência a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e alterações; a Lei nº 11.741/2008, referente à Educação Profissional e Tecnológica e a Resolução nº 02/2016 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco; referente à Educação Profissional e Tecnológica do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco; e tendo em vista a necessidade de realização de seleção para preenchimento de vagas nos Cursos Técnicos, ministrados pelas Escolas Técnicas Estaduais do Estado de Pernambuco, **RESOLVE**:
Art. 1º. Tornar público, a RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA destinado ao preenchimento de 8.979 (oito mil novecentos e setenta e nove) vagas em Cursos Técnicos, na modalidade Educação a Distância (EAD) Semipresencial, nas formas de organização SUBSEQUENTE e CONCOMITANTE, pela Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (ETEPAC), em parceria com Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM), mantenedoras de Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância (EAD), publicado no Diário Oficial do dia 20/06/2026, através da Portaria nº 3622. O Edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.educacao.pe.gov.br.
Art.2º. Cronograma do Certame

EVENTO	DATA/PERIODO
Período de inscrição dos candidatos(as)	03 a 10/07/2026 e 22 a 23/07/2026
Realização das provas objetivas	27 a 31/07/2026
Divulgação do Resultado Definitivo – *Primeira Classificação*	04/08/2026
Período de Matrícula da Primeira Classificação	05 a 06/08/2026
Segunda Classificação (1º. Remanejamento)	07/08/2026
Período de Matrícula da Segunda Classificação	10 a 11/08/2026
Terceira Classificação (2º. Remanejamento)	13/08/2026
Período de Matrícula da Terceira Classificação	17 a 18/08/2026
Início das aulas	**10/08/2026**

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERRATA
Portaria SEE Nº 4232 de 17 de Julho de 2026 do D.O.E 18/07/2026, referente ao processo seletivo para preenchimento de 8.040 (oito mil e quarenta) vagas em Cursos Técnico, ofertados na forma SUBSEQUENTE, **no Artº 2º**
Onde se lê:

Divulgação do Resultado Definitivo (após análise dos recursos) – *Primeira Classificação*	28/07/2026

Leia-se:

Divulgação do Resultado Definitivo – *Primeira Classificação*	28/07/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09, DE 20 DE JULHO DE 2026
Dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs), na área de Educação Especial Inclusiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.
O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE), da Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional (SEMP) e da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), mediante parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE),
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional";
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)";
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025,
que "Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva", alterado pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.";
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que "Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.";
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Estadual de Educação (Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015), que tem como objetivo universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino;
CONSIDERANDO a Meta 10 b do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026), que tem como objetivo garantir, ao longo da vida, o acesso e a permanência na educação especial, assegurando a oferta de AEE de qualidade e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, as etapas e as modalidades; e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que "Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.";
RESOLVE:
Art. 1º Dispor sobre o funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs), na área de Educação Especial Inclusiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Art. 2º Os CAEEs ficam institucionalmente subordinados à Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, por meio da Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva, à qual compete o poder decisório e a gestão pedagógica e administrativa especificamente relacionados à organização e ao funcionamento, em articulação com as Gerências Regionais de Educação e com a equipe pedagógica de cada Unidade Educacional.
Parágrafo único. A gestão administrativa da Unidade Educacional será exercida, de forma prioritária, pela sua equipe gestora, cabendo à Gerência Regional de Educação a função de supervisão e colaboração, observadas as orientações e normativas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação.
Art. 3º Compete a cada Centro de Atendimento Educacional Especializado:
I - Organizar o seu Projeto Político-Pedagógico Inclusivo – PPPI para o Atendimento Educacional Especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos, equipamentos específicos, Tecnologias Assistivas, o espaço físico e as condições de acessibilidade e equidade, de que dispõe;
II - Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os estudantes, público-alvo da educação especial, matriculados;
III - Ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da educação especial, de forma complementar e/ou suplementar ao ensino regular, bem como assegurar a matrícula daqueles que ainda não frequentam as salas de recursos multifuncionais da unidade escolar.
IV - Efetivar a articulação pedagógica entre os professores do CAEE e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes;
V - Colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns e nas salas de recursos multifuncionais;
VI - Apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
VII - Possibilitar a realização de parcerias para cursos livres e profissionalizantes voltados à formação de estudantes, profissionais da educação e à comunidade;
VIII - Participar das ações intersetoriais com os demais serviços públicos de saúde, assistência social e demais órgãos necessários para o desenvolvimento dos estudantes.
Art. 4º O Centro de Atendimento Educacional Especializado será constituído por:
I - Equipe gestora, composta por: gestor, adjunto, secretário, coordenador pedagógico;
II - Corpo docente, composto por: Professores do AEE, Professor Intérprete de Libras, Professor Instrutor de Libras e Professor braillista; e
III - Equipe de profissionais não-docentes, composta por: assistente administrativo, profissionais de apoio escolar, guia intérprete, audiodescritor, porteiro, merendeira, auxiliar de serviços públicos, coordenador de biblioteca.
Art. 5º Os Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs) poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno com horários que possam garantir o acesso aos estudantes, público-alvo da educação especial, e serão organizados conforme a demanda local, organizados de acordo com a demanda em cada centro de atendimento.
Art. 6º As ações dos CAEEs serão acompanhadas pedagogicamente pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE) e sua respectiva Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva, e, administrativamente, pelas Gerências Regionais de Educação, conforme explicitado abaixo:
I - no âmbito pedagógico, pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, por meio da Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva, que exercerá o acompanhamento e a orientação técnica, em articulação com a equipe pedagógica da Unidade Educacional; e
II - no âmbito administrativo, pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, por meio da Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva, que exercerá o acompanhamento e a gestão administrativa especificamente relacionados à organização e ao funcionamento dos CAEEs, em articulação com a Gerência Regional de Educação de sua jurisdição, e com os Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs).
Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor com efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.

Recife, 20 de julho de 2026

Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Educação do Estado de Pernambuco – SEE
Danilo José dos Santos
Secretário Executivo de Desenvolvimento da Educação – SEDE
Eduardo Santana de Romão Andrade
Secretário Executivo do Ensino Médio e Profissional – SEMP
Helena Batista de Sousa
Secretária Executiva de Administração e Finanças – SEAF
Natanael José da Silva
Secretário Executivo de Articulação Municipal – SEAM
Rafaela Ramos Pinto Ribeiro
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – SEGP
Cassiana Irani dos Santos Lima
Secretária Executiva de Gestão da Rede – SEGE
Felipe de Luna Berto
Gestor de Normatização do Sistema Educacional – GENSE

FAZENDA

Secretário: **Flávio Martins Sodré da Mota**

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC
EDITAL Nº 069/2026
A DPC, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 58.744, de 04/06/2025, resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados para fruição do benefício fiscal de que trata o art. 1º do Anexo 5 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO	EFEITOS A PARTIR DE
2026.000004337713-92	PANADERIA SOTOPANY RESTAURANTE E CAFETERIA LTDA	45.791.048/0001-01	1031163-70	27/05/2026
2026.000004399412-14	RESTAURANTE PONTO GAUCHO LTDA	66.961.029/0001-48	1343510-88	28/05/2026
2026.000002372192-67	BAIXINHO RESTAURANTE SELF-SERVICE E HAMBURGUERIA LTDA ME	27.690.335/0001-35	0718883-81	23/02/2026
2026.000005036326-12	SURIN RESTAURANTE LTDA	59.220.851/0001-92	1225934-99	29/06/2026
2026.000005104030-11	R& R RESTAURANTE LTDA	54.710.709/0001-00	1166066-06	03/07/2026
2026.000005249582-31	INDUSTRIA DE ALIMENTOS O REI DAS COXINHAS LTDA EPP	12.841.101/0008-40	1342791-15	04/06/2026
2026.000004610984-43	J. GOMES LANCHONETE LTDA	18.107.850/0001-59	0528519-40	10/06/2026
2026.000004446239-34	ACF ALVES LANCHONETE E PANIFICADORA LTDA	19.477.846/0001-45	0559948-22	01/06/2026
2026.000001109098-56	GUSTARE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS LTDA	13.764.538/0001-14	0446236-07	22/01/2026
2026.000005246357-34	KANPAI CAMARAGIBE LTDA	57.361.031/0001-95	1197381-12	13/07/2026

EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR
DIRETOR GERAL

DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS – DSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027/2026
A DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS - DSC, com fundamento no art. 115 do Decreto nº 44.650/2017, **INTIMA** os contribuintes constantes na relação publicada na internet no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES (ou acessando o link abaixo), a **SANAR IRREGULARIDADES** perante a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de publicação do presente edital, a fim de evitar a INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.
https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Intimao/Edital-de-Intimação-027_21072026.pdf
AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA
DIRETOR DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS

DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS – DSC
EDITAL DE INAPTIDÃO Nº 027/2026
A DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS - DSC, com fundamento no art. 115 c/c art. 129 do Decreto nº 44.650/2017 e respectivas alterações, declara **INAPTAS** as inscrições no CACEPE, **NULOS** os atos praticados e **INIDÔNEOS** os documentos fiscais que sejam emitidos por quaisquer dos contribuintes constantes na relação publicada na internet, no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES, ou acessando o link https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidão-027_21072026.pdf
AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA
DIRETOR DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC
EDITAL Nº 070/2026
A DPC, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 58.744**,** de 04.06.2025, resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados para fruição dos benefícios fiscais de que tratam os arts. 312 a 314 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017. O prazo máximo de fruição dos benefícios fiscais concedidos por este Edital é 31.12.2032.

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO
2026.000004954694-36	A.G.S. REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA	03.104.630/0007-90	1335061-77
2026.000005247287-40	AMORIM NETA & DUARTE LTDA	66.197.167/0002-83	1338608-50
2026.000005310865-38	CIA MICRO INFORMATICA LTDA	14.821.638/0002-89	0508562-43

Este Edital produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.
EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR
DIRETOR GERAL

PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretário: **Fabrício Marques Santos**

PORTARIA SEPLAG Nº 40, DE 17 DE JULHO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no Decreto nº 54.413, de 24 de janeiro de 2023, e alterações, **RESOLVE**:
Art. 1º- Delegar à servidora **MARIA FERNANDA GOMES RIBEIRO DE ANDRADE**, matrícula nº 211294/01, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Desenvolvimento Regional e Captação, poderes para representar a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - SEPLAG na assinatura de Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados com os municípios, destinados à execução de ações de capacitação e atividades afins no âmbito do Programa Caminhos da Gestão.
Art. 2º- A delegação de que trata esta Portaria restringe-se à prática dos atos necessários à formalização dos Acordos de Cooperação Técnica referida no art. 1º, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.
(Republicada por ter saído com incorreção na numeração no DOE de 18/07/2026).

SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

Em, 20/07/2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9006 DE 17 DE JULHO DE 2026
Aprova o Credenciamento/Habilitação do Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE
A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,
I. O Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;
II. A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título III, Capítulo I, Artigo 59º, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a portaria nº 399/GM/MS de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga portarias;
III. A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXIX, Artigo 3º, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;
IV. A portaria de Consolidação GM/ MS nº 02 de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXVIII, que trata da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, tendo como origem a Portaria GM/ MS nº 199 de 30 de janeiro de 2014;
V. Que se estima que existam mais de 5.000 tipos diferentes de doenças que, embora sejam individualmente raras, como um grupo elas acometem um percentual significativo da população, o que resulta em um problema de saúde relevante;
VI. Que para cada 100.000 indivíduos, 65 são portadores de algum tipo de Doença Rara conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), muitos sem diagnóstico durante anos; a necessidade do diagnóstico precoce de pacientes com Doenças Raras permite com isso iniciar em tempo oportuno o tratamento adequado e pertinente a cada caso;
Resolvem:
Art. Art. 1º - Aprovar o Credenciamento/ Habilitação do Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares (PROCAPE/UPE), CNES 3983730, CNPJ 11.022.597/0015-97.
Art. 2º - Este Credenciamento/ Habilitação está condicionado ao estabelecimento de recursos financeiros de Média e Alta Complexidade/ Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Teto do Estado de Pernambuco, no montante estimado de R$ 1.195.800,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais).
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Recife, 17 de Julho de 2026
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
Portaria SES/PE nº 386, de 20 de julho de 2026.
A Secretária Estadual de Saúde, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental n.º 198/2023, publicado no D.O.E. de 24/01/2023, tendo em vista os artigos 7º e 11º do Decreto n.º 31.276/07, bem como a condição de Unidade Orçamentária da SES, nos termos da Portaria SEPLAG n.º 177/08, e em obediência ao Artigo 13, inciso I, do Decreto n.º 34.076/09;
Resolve:
I - Designar a servidora abaixo relacionada como Ordenadora de Despesas, para movimentar os recursos financeiros e orçamentários do Fundo Estadual de Saúde - FES, código nº 530401:
- **Aline Karen Alves Ximenes Crêspo da Silva -** Superintendente de Administração e Finanças do Hospital Geral de Areias, Ato publicado no DOE Nº 7594, dia 19/11/2025.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde
Portaria nº 419 - O Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/20, publicada no D.O.E. de 20/11/2020, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 60.366, publicado no D.O.E. de 24/02/2026.
Resolve:
I - Incluir na Portaria SEGTES nº 285, publicada no D.O.E. de 03/06/2026, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de Pessoal, os nomes abaixo discriminados:

Número do contrato	Nome	Admissão	Cargo	Lotação	SEI
0987-2026	Daniel Duarte Rolim	18/06/2026	Medico Cirurgiao Vascular Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-04
1118-2026	Aristócles Hítallo Bezerra	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HGV	2300000154.000802/2026-81
1119-2026	Alvaro Paes de Barros Andrade	29/06/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HRDM	2300000154.000625/2026-33
1120-2026	Thaíse Gabriele da Silva Brito	02/07/2026	Biomédico Diarista	HGV	2300000154.000802/2026-81

1121-2026	José Roberto Pimentel Cabral de Seixas	03/07/2026	Biomédico Diarista	HGV	2300000154.000802/2026-81
1122-2026	Marcelo Henrique Alves da Cunha	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HGV	2300000154.000802/2026-81
1123-2026	Rafaela Martins da Silva	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HBL	2300000154.000800/2026-92
1124-2026	Jessica Tainã Carvalho dos Santos	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HBL	2300000154.000800/2026-92
1125-2026	Eliane Monteiro da Silva	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HBL	2300000154.000800/2026-92
1126-2026	Karoline de Kassia da Silva Ribeiro Ferreira	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HBL	2300000154.000800/2026-92
1127-2026	Juliana Feitosa Polari	03/07/2026	Radiologista Plantonista	HGV	2300000154.000802/2026-81
1128-2026	Iuri de Brito Nobrega Silva	14/06/2026	Traumato-ortopedista Plantonista	HRDM	2300000154.000625/2026-33
1131-2026	Samara Luiza Lino Cintra	03/07/2026	Tecnico em Farmacia Diarista	FARMACIA DE PERNAMBUCO - CARUARU	2300000154.000623/2026-44

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 420 - O Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/20, publicada no D.O.E. de 20/11/2020, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 59.933, publicado no D.O.E. de 05/12/2025.

Resolve:

I - Incluir na Portaria SEGTES nº 362, publicada no D.O.E. de 04/07/2025, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de Pessoal, os nomes abaixo discriminados:

Número do contrato	Nome	Admissão	Cargo	Lotação	SEI
1129-2026	Drielly Karine Silva Correia	03/07/2026	Assessor Juridico	SECI	2300000154.000664/2026-31
1130-2026	Samuel Francisco Chaves de Melo	03/07/2026	Assessor Juridico	SECI	2300000154.000664/2026-31

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 421 - O Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/20, publicado no D.O.E. de 20/11/2020,e tendo em vista o disposto do Decreto nº 57.041 , publicado no D.O.E. de 02/08/2024

Resolve:

I - Incluir na Portaria SEGTES nº 844, publicada no D.O.E. de 02/11/2024, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de Pessoal, os nomes abaixo discriminados

Número do contrato	Nome	Admissão	Cargo	Lotação	SEI
0825-2026	Felipe José Pereira de Carvalho	12/06/2026	Tocoginecologista Plantonista	HRDM	2300000154.000566/2026-01

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 422 - O Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela portaria SES nº 450/2020, publicada no D.O.E. de 20/11/2020,

Resolve:

I - Extinguir, os contratos por tempo determinado dos servidores abaixo relacionados, **de acordo com o Artigo 12º, Inciso II, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.**

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Data Da Rescisão
18520391/01	Flavia Valeria Vieira da Cruz	Coordenador Institucional Eapp	XII GERES	08/07/2026

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data acima indicada

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 423 - O Secretario Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela portaria SES nº 450/2020, publicada no D.O.E. de 21/11/2020,

Resolve:

I - Extinguir, o contrato por tempo determinado da servidora abaixo relacionada, **de acordo com o Artigo 12º, Inciso I, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.**

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Data Do Término Contratual
4089480/04	CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE PINHEIRO	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	HR	22/07/2026

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data do término do contrato, acima indicada:

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 424 - O Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/2020, publicada no D.O.E. de 20/11/2020.

Resolve:

I - Excluir da Portaria SEGTES nº 407, de Incluir - publicada no Diário Oficial de 18/07/2026, no que se refere ao Sr. Daniel Duarte Rolim cargo: Medico Cirurgiao Vascular Plantonista, por ter sido incluído na seleção incorreta.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

O Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/2020, publicada no D.O.E. de 21/11/2020. **Resolve:**

N°. 425 - Determinar o exercício do servidor Jair Eloi de Souza, Auxiliar em Saúde, Num. Func. 1303996/01,na Central de Transporte da SES, retroagindo seus efeitos legais **a partir da data** 15/07/2026, após retorno de cessão, conforme Processo SEI nº 0040609489.000008/2026-35.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Despacho da Gerência de Movimentação de Pessoal/Unidade de Afastamento de Pessoal/Licença Prêmio Gozo

Processo	Num/Func	Nome	Dias	Dec	Início	Unidade
0040400028.006736/2025-33	1341898/01	Altemira R. de Luna Barros	180	3º	01/08/2026	HEMOPE
2300000422.000381/2026-81	1294539/01	Ana Patricia da F. Soares	30	2º	04/08/2026	APEVISA
2300001714.000183/2026-03	3418804/01	Andre Rabelo Lafayette	60	1º	01/09/2026	HBL
2300001714.000251/2026-26	199646/01	Anne Karollyne Silva M.do Nascimento	30	1º	02/11/2026	HBL
2300001714.000949/2026-41	1251597/01	Aya Angelica Sakaguchi	150	2º	08/09/2026	HBL
2300002641.000145/2026-14	837249/01	Brivaldo Lourenco da Silva	60	4º	01/06/2026	HUP
2300001021.000329/2026-19	239966/01	Bruline Farias de Albuquerque	30	1º	01/11/2026	HGV
2300000071.001191/2026-17	206560/01	Carlos Alberto Salles Leite	30	1º	01/10/2026	GRH
2300001774.000103/2026-05	103126/01	Claudenailde Dantas da Silva	30	2º	01/08/2026	HJMO
2300001035.000154/2026-82	223995/01	Cleidivan Ferreira dos Anjos	30	1º	01/05/2026	HGV
2300002832.000145/2026-69	88502/01	Cristianne Dayse de O. Lima Mergulhao	30	1º	01/09/2026	HMA
2300000266.004956/2026-85	195483/01	Cristina de Carvalho Medeiros	30	2º	01/09/2026	SMS RECIFE
2300002911.000103/2026-48	180200/01	Dayse Maria dos S. Vasconcelos	30	1º	02/05/2026	HOF
2300001064.000056/2026-06	1328891/01	Edicleia Nunes de Lima	30	2º	01/05/2026	HGV
2300001714.000263/2026-51	1374060/01	Edilene Bezerra Fontoura	30	1º	01/09/2026	HBL
2300001774.000104/2026-41	194879/01	Edjane Maria Pereira	30	1º	10/08/2026	HJMO
2300001283.002772/2026-35	96419/01	Elica Patricia Calado da Silva	30	1º	01/07/2026	HR
2300000266.003954/2026-79	1365568/01	Francisca M. Lula Freitas do Carmo	30	3º	01/09/2026	SMS RECIFE
2300000073.000918/2026-11	226560/01	Geruza Nobrega da Silva	30	1º	01/12/2026	GTRANSP
0040609056.000697/2026-78	1320050/01	Gilvan Alves de Lima	90	2º	01/09/2026	UPE
2300002911.000163/2026-61	410928/01	Iraci Dulcini Matoso	30	4º	01/09/2026	HOF
2300000477.000046/2026-48	3425398/01	Isadora Nunes Parente	180	1º	02/05/2026	IASSEP
2300000266.004353/2026-83	656218/01	Jair Silva Malafaia	30	3º	15/08/2026	SMS RECIFE
2300002911.000022/2026-48	1380460/01	Janice Ferreira Gomes	30	1º	01/05/2026	HOF
2300001283.002499/2026-49	180960/01	Jaqueline F. da Silva Coutinho	30	1º	01/06/2026	HR
2300000477.000223/2026-96	1342681/01	Joao Humberto da F. Junior	60	2º	01/08/2026	SMS PETROLINA
2300000266.005822/2026-81	1285661/01	Jose Carlos Rodrigues de Lima	30	2º	04/08/2026	DISTRITO VII
2300001774.000152/2026-30	200740/02	Jose Sergio A. de Medeiros	30	1º	03/08/2026	HJMO
2300001016.000080/2026-11	765846/01	Lucia Maria da Silva Souza	60	4º	01/11/2026	HGV
2300002912.000129/2026-86	1339915/01	Lucinete Dias de Farias	90	1º	08/06/2026	HOF
2300002912.000195/2026-56	1339915/01	Lucinete Dias de Farias	180	2º	06/10/2026	HOF
2300001774.000126/2026-10	181915/01	Luiz Vanderlei Estevao da Silva	60	1º	01/11/2026	HJMO
0040400043.001104/2026-76	1319574/01	Marcilio Moraes de Oliveira	30	1º	01/07/2026	HEMOPE
2300000266.004619/2026-98	1329154/01	Marcos Antonio D. dos Santos	30	3º	01/09/2026	SMS RECIFE
2300001283.003113/2026-16	1301500/01	Marcos Aurelio Pinheiro Silva	60	2º	01/09/2026	HR
2300000266.006129/2026-26	740874/01	Maria Cristina Xavier	90	3º	01/10/2026	SMS RECIFE
2300000422.000403/2026-11	102250/01	Maria da Conceicao Santos da Silva	60	1º	01/07/2026	SMS SURUBIM
2300001714.000591/2026-57	93900/01	Maria das Neves G. dos Santos	30	1º	01/10/2026	HBL
0040609541.000011/2026-77	1323636/01	Maria de Jesus Lima da Silva	30	1º	01/08/2026	UPE
2300001774.000102/2026-52	95348/01	Maria Jose dos Santos Monteiro	90	2º	01/08/2026	HJMO
2300000581.000103/2026-00	1350935/01	Maria Veronica Dias Nicacio	180	3º	04/08/2026	SMS AGUAS BELA
2300000266.005548/2026-41	1361805/01	Marta Ferreira Lima da Silva	30	2º	01/09/2026	SMS RECIFE
2300000071.000939/2026-56	197042/01	Mayra Tereza G. Alves Cordeiro	30	1º	01/08/2026	GRH
2300001714.000285/2026-11	1367420/01	Monica de Aguiar P. Pereira	30	2º	01/09/2026	HBL
2300001714.000267/2026-39	102547/01	Rejane Maria da Silva Silvino	30	2º	01/10/2026	HBL
2300001279.000451/2026-65	189859/01	Renan Bergson Vaz de Oliveira	30	1º	01/06/2026	HAM
2300001283.003968/2026-47	1359533/01	Roberta Maria Mendes Cardoso	120	2º	28/07/2026	HR
2300001279.000480/2026-27	1340514/01	Roque Almeida	150	1º	01/08/2026	HAM
2300000422.000368/2026-22	1287001/01	Simone Andrea Bezerra Barbosa	30	2º	03/08/2026	APEVISA
2300002912.000182/2026-87	1352393/01	Sonia Maria Vicente de Souza	30	2º	01/10/2026	HOF
2300001035.000287/2026-59	1353020/01	Taciana da Silva Nascimento	60	2º	01/10/2026	HGV

2300001142.000063/2026-20	1354639/01	Websan Xenia Farias de S. Serodio	30	2º	01/04/2026	HOF
2300001283.001982/2026-14	1345842/01	Zildomaria G. de Vasconcelos	30	2º	01/07/2026	HR

Claudia Moreira de Campos
Gerente de Gestão de Movimentação

Despacho da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento/Unidade de Aposentadoria, Licenças e Desligamentos

Defiro, Com Base No Parecer Jurídico, O Pedido de Abono de Permanência dos Exs Servidores Abaixo Relacionados, Por Ter Adquirido O Direito Anterior Aposentadoria.

Matrícula	Nome	Processo	A Partir
102780/01	Carmem Lucia Moreira da Silva	2300000266009737/2025-10	02/09/2024
191647/01	Helder Lima Leite	2300000266008977/2025-99	22/09/2025
191647/02	Helder Lima Leite	2300000266006709/2025-32	21/10/2024
1231987/01	Jose Guilherme de Oliveira Cavalcanti	2300000266001322/2025-90	25/03/2026
1292960/01	Juscelino da Costa Barbosa	2300001551000171/2024-19	22/10/2025
1314009/01	Rui de Sousa Ribeiro	2300000906000049/2026-84	31/12/2025

Jandir do Socorro Peixe Junior
Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Em, 15/06/2026

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8974 DE 15 DE JUNHO DE 2026 (*)

Aprova o credenciamento/habilitação em Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, do Hospital das Clínicas de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. A Portaria GM/ MS n°. 598, de 23 de março de 2006, que defi ne que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

II. O Decreto nº. 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;

III. A Portaria SAES/MS nº 120, de 14 de março de 2009, que define e estabelece critérios e normas de classifi cação e credenciamento/ habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Enteral, Enteral/Parenteral e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento/habilitação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, CNES 0000396 e CNPJ 15.126.437/0016-20, em Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional.

Art.2º- Este credenciamento/habilitação está condicionado à alocação de recursos financeiros, no montante de R$ 1.438.878,18 (Um milhão quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), a serem incorporados ao Teto de Atenção de Média e Alta Complexidade de Estado de Pernambuco, onerando o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Republicada por haver inconsistência na publicação do DOE de 16/06/2026.

Recife, 17 de Julho de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Em, 17/07/2026

Portaria nº 418 - O Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/20, publicada no D.O.E. de 20/11/2020, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 60.366, publicado no D.O.E. de 24/02/2026.

Resolve:

I - Incluir na Portaria SEGTES nº 285, publicada no D.O.E. de 03/06/2026, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de Pessoal, os nomes abaixo discriminados:

Número do contrato	Nome	Admissão	Cargo	Lotação	SEI
0828-2026	Ranyelle Maria Luz de Souza	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HGA	2300000154.000807/2026-12
0829-2026	Isabelly Cavalcanti Barboza	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HJP	2300000154.000805/2026-15
0830-2026	Marcos Antonio da Silva	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HJP	2300000154.000805/2026-15
0831-2026	Giovanna de Fátima Silva Cavalcanti de Andrade	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HGA	2300000154.000807/2026-12
0832-2026	Larissa Camarotti Rebello Ferreira	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HGA	2300000154.000807/2026-12
0833-2026	Carla Vanúbia de Sousa E Silva	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HGA	2300000154.000807/2026-12
0834-2026	Lucas Maia Vieira	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HJP	2300000154.000805/2026-15
0835-2026	Guilherme Vieira Rodrigues	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HGA	2300000154.000807/2026-12
0836-2026	Natália Leal Pacheco	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HGA	2300000154.000807/2026-12
0838-2026	Wilson Raimundo Leite Filho	03/07/2026	Assistente Administrativo	HGA	2300000154.000807/2026-12
0839-2026	Ricielle Lopes Augusto	02/07/2026	Biomédico Diarista	HJP	2300000154.000805/2026-15
0840-2026	Aline Figueiras da Trindade	02/07/2026	Cardiologista Diarista	HGA	2300000154.000807/2026-12
0841-2026	Girliney dos Santos Leandro	02/07/2026	Mastologista Diarista	HJP	2300000154.000805/2026-15
0842-2026	Jessica Jakeline Batista Tavares da Silva	02/07/2026	Mastologista Diarista	HJP	2300000154.000805/2026-15
0843-2026	Lucas Taffarel Faustino Costa	02/07/2026	Médico do Trabalho Diarista	HRGM	2300000154.000808/2026-59
0844-2026	Selma da Silva	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HRGM	2300000154.000808/2026-59
0845-2026	Silvania Pedrosa de Vasconcelo	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HRGM	2300000154.000808/2026-59
0846-2026	Cinthya Barbosa Maciel	02/07/2026	Técnico de Nutrição E Dietética Plantonista	HRGM	2300000154.000808/2026-59
0847-2026	Raabe Luna Pacheco	02/07/2026	Técnico de Nutrição E Dietética Plantonista	HGA	2300000154.000807/2026-12
0849-2026	Letícia dos Anjos Leite	03/07/2026	Tocoginecologista Plantonista	HRIS	2300000154.000795/2026-18
0862-2026	Aline Aparecida da Silva Monte	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-04
0862-2026	Aline Aparecida da Silva Monte	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-04
0956-2026	Gabriel Novaes Leal Jardim	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0957-2026	Manoelina Louize Queiroz dos Santos	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0958-2026	Simão Pedro do Nascimento Pereira	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0959-2026	Hanna Catarina Alves de Oliveira	07/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0960-2026	Geórgia Cristina Gil Lopes	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0961-2026	Carolyne Vieira de Oliveira	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0962-2026	Rivaneide Lima de Amorim	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0963-2026	Renata Patrícia Freitas Soares de Jesus	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0964-2026	Hugo Esteves Ferreira da Cunha	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0965-2026	Thais Moreira Torres	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0966-2026	Ana Aracele Lima de Sousa	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0967-2026	Gabryella Maria Silva do Monte	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0968-2026	Ivson Rodrigues Lemos	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0969-2026	Iria Maria Guedes Bezerra	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0970-2026	Roberta Amorim Rego	02/07/2026	Pediatra Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0971-2026	Milton Duque Marques	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0972-2026	Maria Cecilia Lyra Pires de Castro	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0973-2026	Maria Luiza Dias Martins de Siqueira	03/07/2026	Pediatra Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0974-2026	Orlando Augusto de Morais Miranda	03/07/2026	Biomédico Diarista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0975-2026	Maria Danusa Alves da Costa	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0976-2026	Katya Maria de Morais Araujo	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0977-2026	Eronildo José dos Santos	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0978-2026	Gabriela Rodrigues de Albuquerque Coelho	02/07/2026	Fisioterapeuta Plantonista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0979-2026	Maria do Carmo de Farias Andrade	02/07/2026	Psicólogo Diarista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0980-2026	Tânia Maria Alves de Melo	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0981-2026	Maria do Carmo da Silva	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0982-2026	Josenilda Maria da Silva Almeida	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HOF	2300000154.000801/2026-37
0983-2026	Ludmila Godinho da Silveira	03/07/2026	Clínico Geral Plantonista	HRA	2300000154.000683/2026-67
0984-2026	Rafael Sampaio Luna Grangeiro	03/07/2026	Traumato-ortopedista Plantonista	HRA	2300000154.000683/2026-67
0985-2026	Francisco Fernando Oliveira da Silva	03/07/2026	Traumato-ortopedista Plantonista	HRA	2300000154.000683/2026-67
0986-2026	Thobias Sales de Medeiros	03/07/2026	Traumato-ortopedista Plantonista	HRA	2300000154.000683/2026-67
0863-2026	Maria Tereza Dantas de Oliveira Moreira	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-05
0863-2026	Maria Tereza Dantas de Oliveira Moreira	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-05
0864-2026	Daniela Ferreira Ramos	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-06
0864-2026	Daniela Ferreira Ramos	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-06
0865-2026	Lais Martins Brandao	03/07/2026	Medico Cirurgiao Geral Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-07
0866-2026	Luiza Camelo Freire	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-08
0867-2026	Maria Eulália Carneiro Leal	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-09
0868-2026	Guilherme Edecio Calado Silva	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-10
0889-2026	Cibelle Nayara Sena dos Santos	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-31
0890-2026	Antonio Savio Inacio	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-32
0891-2026	Albaneide de Souza Carneiro da Silva	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-33
0892-2026	Thiago Felipe Gonçalves	02/07/2026	Fisioterapeuta Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-34
0893-2026	José Fernando Almeida de Araújo Júnior	02/07/2026	Fisioterapeuta Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-35

0894-2026	Brígida Andréa Barros da Silva	02/07/2026	Fonoaudiólogo Diarista	HR	2300000154.000799/2026-36
0895-2026	Mirele Cardim Falcão	03/07/2026	Infectologista Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-37
0896-2026	Maria Eduarda Queiroz de Medeiros	02/07/2026	Radiologista Diarista	HR	2300000154.000799/2026-38
0897-2026	Camila Cavalcante Bomfim Coelho	02/07/2026	Radiologista Diarista	HR	2300000154.000799/2026-39
0899-2026	Afonso Alves da Silva Neto	02/07/2026	Radiologista Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-41
0900-2026	Mariana Silva de Almeida Araujo	02/07/2026	Traumato-ortopedista Plantonista	HR	2300000154.000799/2026-42
0902-2026	Mirian Lopes Paz	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HR	2300000154.000799/2026-44
0903-2026	Vencesleide Nunes E Silva	03/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HR	2300000154.000799/2026-45
0904-2026	Rejane Maria da Silva	03/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HR	2300000154.000799/2026-46
0906-2026	Sara Maria da Silva	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HR	2300000154.000799/2026-48
0907-2026	Ana Maria de Souza Leal Barreto	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HR	2300000154.000799/2026-49
0908-2026	Cleide Maria da Silva	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HR	2300000154.000799/2026-50
0909-2026	Rosimeri de Lima Freitas	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HR	2300000154.000799/2026-51
0910-2026	Cristiane do Nascimento	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HR	2300000154.000799/2026-52
0911-2026	Marcia Veronica Braga de Lima	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HR	2300000154.000799/2026-53
0912-2026	Mércia Maria Lima de Araújo	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Diarista	HR	2300000154.000799/2026-54
0913-2026	Ricardo Gadêlha Cabral Sales de Melo	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0914-2026	Gustavo Henrique Correia de Lima	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0915-2026	Deborah Soares Chaves	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0916-2026	Haiana Coelho Rocha Silva Ferreira	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0920-2026	João Filipe Lira Accioly	03/07/2026	Intensivista Adulto Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0921-2026	Manoisa Bezerra da Silva	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0922-2026	Mírian Raquel Soares Silva	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0923-2026	Dyndara Rodrigues Pedrosa	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0924-2026	Geyse Marinho Falcao	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0925-2026	Matheus Silva Carvalho	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0926-2026	Taciana Melo da Cunha Andrade	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0927-2026	Mariana Mendes Baracho	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0928-2026	Andreza Salgado Bernardino	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0929-2026	Juliana Ferreira Fonseca	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0930-2026	Georgia de Sá Cavalcante Teixeira	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0931-2026	Clarissa Giovana Luna de Oliveira	03/07/2026	Neonatologista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0932-2026	Catarina Fernandes de Freitas	02/07/2026	Biomédico Diarista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0933-2026	Maria Clara Santos de Morais	02/07/2026	Biomédico Diarista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0934-2026	Rafael Thiago Pereira da Silva	03/07/2026	Biomédico Diarista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0935-2026	Roberta Biondi Nery de Freitas	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0936-2026	Ladjane de Carvalho Silva	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0937-2026	Tacila Cristina José Luiz	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0938-2026	Mariana Magalhaes Monteiro	02/07/2026	Enfermeiro Intensivista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0939-2026	Thyago Bruno de Lira dos Santos	02/07/2026	Fisioterapeuta Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0940-2026	Luan Filipe Viana Saldanha	02/07/2026	Hematologista Diarista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0941-2026	Martha Luciane Barbosa de Paula	03/07/2026	Psicólogo Diarista	HAM	2300000154.000803/2026-26
0942-2026	Andrea Santos da Silva Moreira	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Hemodinamicista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26
1049-2026	Danilo Jorge Leite	03/07/2026	Médico Regulador Plantonista	HRIS	2300000154.000795/2026-18
0943-2026	Wilma Maria do Nascimento	02/07/2026	Técnico de Enfermagem Hemodinamicista Plantonista	HAM	2300000154.000803/2026-26

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.

Republicada por haver inconsistência na publicação do DOE de 18/07/2026.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Repartições Estaduais

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

ERRATA - NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO, publicada em DOE de 10/07/2026. Onde se lê: AURELINO PESSÔA DE MELO, 001.636.194-68, 001056/2026, 00041/2026, Multa Simples, R$ 45.000,00. Leia-se: AURELINO PESSÔA DE MELO, 001.636.194-68, 001056/2026, 00041/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 25.000,00.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

O Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, **INTIMA** os interessados abaixo relacionados da lavratura dos autos de infração, para efetuar o pagamento (em caso de multa), cumprir as obrigações impostas ou oferecer defesa no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais previstas na legislação**: ANA MARIA FIDELIX DE MOURA EPAMINONDAS**, 844.078.084-20, 004780/2026, 00252/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 70.000,00. **ANTONIO GENICLECIO MATIAS (CLECIO DO GAS)**, 32.953.005/0002-06, 005307/2026, 00450/2026, Multa Simples, R$ 900,00. **ANTONIO GENICLECIO MATIAS (CLECIO DO GAS)**, 32.953.005/0001-25, 005337/2026, 00425/2026, Multa Simples, R$ 900,00. **AUDALIO BEZERRA DE LIMA JUNIOR**, 087.254.684-56, 004645/2026, 00220/2026, Demolição de obra, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 10.000,00. **BENEDITA DE CARVALHO BARROS**, 448.074.654-49, 004763/2026, 00230/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 2.000,00. **CAMPO ALEGRE GAS LTDA (CAMPO ALEGRE GAS)**, 57.183.530/0001-30, 007289/2026, 00602/2026, Multa Simples, R$ 150,00. **C G DA SILVA COMERCIO DE GAS GLP (SUAPE GAS)**, 34.992.496/0001-49, 006237/2026, 00524/2026, Multa Simples, R$ 150,00. **CLAUDIO CONSTRUCAO LTDA (CLAUDIO CONSTRUCAO)**, 07.657.783/0001-20, 006207/2026, 00502/2026, Multa Simples, R$ 1.645,46. **EDILSON CATININ DE SOUZA**, 119.087.404-00, 004453/2026, 00262/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 11.000,00. **FÁBIA SYBELLE COSTA HOLANDA**, 052.371.764-45, 004278/2026, 00172/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 8.000,00. **FALCONERI COSTA HOLANDA NETO**, 074.368.784-17, 004274/2026, 00171/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 11.000,00. **FLAVIO VINICCIUS MENEZES DANTAS (MERCANTIL M & D)**, 09.131.114/0001-45, 005361/2026, 00417/2026, Multa Simples, R$ 150,00. **JOSÉ AUGUSTO DO CARMO DE CASTRO**, 825.263.034-00, 004644/2026, 00219/2026, Demolição de obra, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 30.000,00. **JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO**, 050.789.384-00, 004757/2026, 00228/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 3.000,00. **JOSE GILVAN LEITE DA SILVA (FAZENDA SANTA ANALIA)**, 12.556.812/0001-05, 005335/2026, 00454/2026, Multa Simples, R$ 150,00. **JOSEPH CHARLES VILAR DE FREITAS (FREITAS GAS)**, 24.232.963/0001-89, 005043/2026, 00389/2026, Multa Simples, R$ 1.645,46. **J R PEREIRA DE MORAIS LTDA (SERTAO GAS)**, 27.894.140/0003-79, 005314/2026, 00455/2026, Multa Simples, R$ 1.645,46. **LUIZ JOSÉ DA COSTA HOLANDA**, 811.409.754-04, 004270/2026, 00170/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 22.000,00. **LUZIA ANA DE SOUZA**, 471.300.164-34, 005232/2026, 00368/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 6.000,00. **MARCOS VINICIUS DA SILVA GAS (AGUA PRETA GAS)**, 25.127.835/0005-61, 006213/2026, 00520/2026, Multa Simples, R$ 150,00. **OROBO REVENDEDORA DE GLP LTDA**, 11.410.114/0004-79, 005601/2026, 00465/2026, Multa Simples, R$ 3.290,90. **OROBO REVENDEDORA DE GLP LTDA**, 11.410.114/0004-79, 005615/2026, 00463/2026, Multa Simples, R$ 900,00. **PAULO CESAR ALVES DA SILVA**, 064.482.564-23, 004786/2026, 00248/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 5.000,00. **PEDRO LUCIANO DOS SANTOS**, 086.049.994-42, 004787/2026, 00247/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 50.000,00. **RIT COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA**, 07.819.641/0002-00, 006228/2026, 00526/2026, Multa Simples, R$ 150,00. **SABRINA CRISTIANY COSTA HOLANDA**, 062.108.184-12, 004280/2026, 00173/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 4.000,00. **SANDRO SEVERINO BARBOSA GLP (FAMILIA GAS)**, 51.817.854/0001-04, 006185/2026, 00507/2026, Multa Simples, R$ 150,00. **SANDRO SEVERINO BARBOSA GLP (FAMILIA GAS)**, 51.817.854/0001-04, 006208/2026, 00506/2026, Multa Simples, R$ 1.645,46. **SEVERINO JOSE SOARES DA SILVA LTDA (SEVERINO GAS)**, 22.018.047/0001-15, 005603/2026, 00467/2026, Multa Simples, R$ 1.175,35. **SEVERINO JOSE SOARES DA SILVA LTDA (SEVERINO GAS)**, 22.018.047/0001-15, 005618/2026, 00469/2026, Multa Simples, R$ 150,00. **VAREJAO COMPREBEM COMERCIO EM GERAL LTDA (VAREJAO COMPREBEM)**, 06.026.088/0001-05, 006231/2026, 00523/2026, Multa Simples, R$ 150,00. **ZERISVALDO DAMIÃO DA SILVA**, 069.643.884-43, 004285/2026, 00189/2026, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 11.000,00. Os autuados poderão obter vistas dos processos de autuação junto à CPRH, Rua Oliveira Góes, 395, Casa Forte, Recife-PE.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE DIRETORIA

O Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os interessados abaixo relacionados da Decisão de Diretoria a qual manteve a penalidade aplicada para, efetuar o pagamento (em caso de multa), cumprir as obrigações impostas ou oferecer RECURSO no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas previstas na legislação: **ANTÔNIO DA SILVA ALENCAR**, 598.459.374-20, 012382/2025, 00473/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 2.000,00. **ATLANTA COMBUSTIVEL LTDA (POSTO DE FILHO)**, 26.244.922/0001-38, 000207/2026, 00847/2025, Multa Simples, R$ 1.800,00. **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BERCO DA POESIA LTDA**, 23.857.003/0001-41, 002179/2025, 00082/2025, Multa Simples, R$ 900,00. **CECÍLIA MATIAS DE ALENCAR**, 194.857.944-87, 017053/2025, 00748/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 2.000,00. **EVERALDO BARROS DA SILVA**, 270.529.168-78, 012992/2025, 00525/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 1.000,00. **FRANCISCO DE ASSIS MENDES DELMONDES**, 446.764.844-53, 012404/2025, 00491/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 2.000,00. **FRANCISCO DUQUE DE ALENCAR**, 275.941.224-53, 017056/2025, 00574/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 10.000,00. **FRANCISCO RAMOS DE MOURA**, 192.649.684-15, 012379/2025, 00468/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 2.000,00. **GUILHERME RAIMUNDO NASCIMENTO FIGUEIREDO (GR MAIS)**, 10.265.770/0001-10, 000126/2026, 00797/2025, Multa Simples, R$ 150,00. **IC CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, 28.516.285/0001-37, 005469/2021, 00381/2021, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 11.000,00. **JOSÉ ARTHUR MELO DE LIMA**, 013.877.644-03, 015855/2025, 00684/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 6.000,00. **JOSÉ GESUALDO DE OLIVEIRA**, 169.687.781-49, 017054/2025, 00751/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 3.000,00. **JOSÉ IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, 027.686.354-21, 002995/2025, 00062/2025, Apreensão, Multa Simples, R$ 1.800,00. **LAVANDERIA KINDLY JEANS LTDA**., 42.903.642/0001-40, 011285/2025, 00441/2025, Suspensão total ou parcial de atividade. **MARCELO MANOEL GOMES LOCAÇÃO**, 15.421.607/0001-12, 014574/2025, 00558/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 30.000,00, Suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização. **MARIA ADILANIA PEREIRA DA SILVA**, 028.179.664-57, 012407/2025, 00492/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 3.000,00**. NEUZA PESSOA DOS SANTOS**, 126.528.654-04, 011457/2025, 00463/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 4.000,00. **RENATO OLIVEIRA ALENCAR**, 074.230.504-07, 017051/2025, 00571/2025, Embargo de obra ou atividade, Multa Simples, R$ 4.000,00. Os autuados poderão obter vistas dos processos de autuação junto à CPRH, Rua Oliveira Góes, 395, Casa Forte, Recife-PE.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 34.860, de 23 de abril de 2010, em consonância com o teor do Enunciado Administrativo nº 14/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Conceder a pedido da Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA**, na condição de esposa e sucessora do ex-servidor **ROBERTO CARLOS GOMES PEREIRA**, matrícula nº **3291790/01**, falecido em **02/07/2026,** o 1º decênio de Licença Prêmio, a que fazia jus, a partir de 10/04/2024.

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO

Diretora Presidente

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA

AUTORIZAÇÃO nº 00125075-15 - AUTORIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE RETINÓIDES

AUTORIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE RETINÓIDES

A Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, através da sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no Art. 124 da Portaria SVS/MS no 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998, faz publicar a aprovação do Cadastro do estabelecimento abaixo denominado, autorizando este a dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides) (Portaria SVS/MS no 344/1998):

Razão Social: Itamar de Andrade Guerra ME

Nome Fantasia: Farmácia Central

Autorização nº 001250756-15

CNPJ: 41.099.789/0001-67

Endereço: Rua José Mariano, N 108, COMPL.

Bairro: Centro

Cidade: Lagoa do Carro

Atividades: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides)

O cadastro acima citado só perderá validade quando houver, alteração de responsável técnico, mudança de endereço e/ou razão social.

Recife, 20 de julho de 2026.

Karla Freire Baeta

Diretora Geral da APEVISA

DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA AG/ATDEFN Nº 001/2026

EMENTA: Convoca os residentes permanentes do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para o recadastramento obrigatório por meio eletrônico, define a documentação necessária e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.304/95, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 do Decreto Distrital nº 018/2004, que estabelecem a periodicidade do recadastramento dos residentes;

CONSIDERANDO os procedimentos para o recadastramento definidos nos itens 22 a 25 da Instrução Normativa nº 001/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os dados cadastrais dos residentes do Arquipélago devidamente atualizados para fins de controle e planejamento distrital;

CONSIDERANDO a busca pela modernização, eficiência e desburocratização dos serviços públicos, facilitando o acesso para os residentes,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados todos os residentes permanentes do Distrito Estadual de Fernando de Noronha a realizarem o recadastramento obrigatório.

Art. 2º O período para a realização do recadastramento será de 03/08/2026 a 03/09/2026.

Art. 3º O recadastramento será realizado de forma exclusivamente online, através do portal oficial da Administração Geral do Distrito, no endereço eletrônico https://www.pe.gov.br/app/catalog/carta-de-servicos/solicitar-recadastramento-de-moradores-de-fernando-de-noronha.

§ 1º A solicitação de recadastramento deverá ser realizada pelo interessado (residente permanente), através de login pessoal.

§ 2º Os residentes deverão preencher o formulário eletrônico de atualização cadastral e realizar o envio (upload) dos documentos obrigatórios em formato digital, conforme as passo a passo do site.
§ 3º A confirmação do recadastramento se dará após a submissão e validação das informações e documentos pela equipe técnica da Administração.
§ 4º Os residentes que enfrentarem dificuldades no acesso à internet ou que necessitarem de orientação para a realização do procedimento de forma eletrônica poderão buscar atendimento presencial no setor de Controle Migratório, no Palácio São Miguel, ou no Escritório de Apoio do Recife, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00, no qual receberão o suporte necessário para a conclusão do recadastramento.
Art. 4º Para a efetivação do recadastramento, os residentes deverão anexar cópias digitais legíveis dos seguintes documentos:
a) Documento de Identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de residência (últimos 90 dias) com endereço em Fernando de Noronha;
d) Foto 3x4 digital recente, em fundo branco; e) carteira de permanente atual.
§ 1º Será aceito comprovante de residência, do tipo conta de consumo (água, luz, telefone) em nome do (a) residente solicitante, do (a) cônjuge ou de parente até 2º grau, além de contrato de locação ou arrendamento de imóvel, vigente e/ou Declaração de residência assinada pelo permissionário do imóvel com firma reconhecida em cartório ou assinado pelo GOV.BR, afirmando que o recadastrando reside no endereço (nesses casos será necessário que seja anexada cópia do Termo de Permissão de Uso do declarante)
§ 2º O servidor permanente, lotado em alojamento, pode apresentar, a título de comprovante de residência, declaração do órgão, certificando a residência deste no Arquipélago.
Art. 5º O não atendimento à presente convocação dentro do prazo estipulado no Art. 2º implicará na exclusão do residente da relação oficial e na consequente perda da condição de permanente, adquirindo a condição de turista, conforme previsto no item 23 da Instrução Normativa nº 001/2004, respeitado o direito de recursos.
Art. 6º A comprovação de que quaisquer dos dados informados no recadastramento são inverídicos resultará na exclusão do residente da relação oficial, nos termos do item 25 da Instrução Normativa nº 001/2004, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades, respeitado o direito a recurso.
Art. 7º O Controle Migratório terá prazo de 90 dias para análise das solicitações submetidas à ATDEFN, contado a partir do término do prazo previsto no art. 2º desta Instrução.
§ 1º No caso do deferimento do processo, será emitida nova carteira para o solicitante, deixando a anterior de ter validade para a ATDEFN;
§ 2º Concluída as análises previstas no caput deste artigo, será disponibilizada, em site institucional da ATDEFN, relação dos residentes permanentes recadastrados.
Art.8º. O residente excluído das relações oficiais, terá direito à ampla defesa, devendo apresentar seus argumentos ao Administrador Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, através do e-mail: recadastramentoresidente@noronha.pe.gov.br.
§1º. Decorrido o prazo de defesa, na hipótese de não ser apresentada, ou a partir da publicidade da decisão a ela contrária, poderá o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interpor recurso, em última instância administrativa, ao Conselho Distrital, cabendo à Administração Geral encaminhá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente instruído.
§2º. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo estabelecido no § 1º, deste artigo.
§3º. Decorrido o prazo sem interposição do recurso ou sendo o mesmo intempestivo, o processo será arquivado, restando configurado o trânsito em julgado da decisão, na esfera administrativa.
Art. 9º A emissão de novas carteiras, a partir da data prevista no art. 2º, só será possível através de solicitações realizadas pelo link https://www.pe.gov.br/app/catalog/carta-de-servicos/solicitar-cadastramento-de-moradores-de-fernando-de-noronha.
Parágrafo Único. As carteiras que forem solicitadas em data anterior à estabelecida no art. 2º, serão cadastradas no novo sistema pelo Controle Migratório, que repassará as orientações necessárias ao solicitante.
Art. 10 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA
Administrador Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

Portaria Nº 56 de 27 de Abril de 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 6134, PUBLICADO NO DOE DE 09/09/2025., CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 4º do art. 280, da Lei nº 9.503, de 23 e setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). CONSIDERANDO, os Termos do Convênio nº 001/2026 que regula as condições para "Destaque Orçamentário" entre este Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE e a Secretaria de Defesa Social - SDS, através da Secretaria Estadual de Saúde; CONSIDERANDO, os termos do referido Convênio, que implanta às ações de combate ao consumo de bebidas alcoólicas por condutores de veículos automotores em toda área de circunscrição do DER no Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO, o contido no **Ofício nº 064 – SDS – COLS; RESOLVE DESCREDENCIAR** O POLICIAL MILITAR: NOME - MATRICULA – CPF: ANTHONY JOSÉ DE SANTANA 112469-2 060.385.774-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. André se Souza Fonseca. Diretor- Presidente – DER PE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. A Autoridade de Trânsito do DER-PE, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito - AIT registrados, ficam os proprietários dos veículos relacionados no site do DER/PE, notificados da autuação por infração de trânsito, atendendo as regulamentações estabelecidas na legislação vigente, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na sede do DER/PE, sede do DETRAN ou nos posto do atendimento do DETRAN e CIRETRANS ou enviar por remessa postal para o endereço: Av. Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-912. Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato com o Teleatendimento através do nº (81) 3181-4313 / 4312 ou pelo site www.der.pe.gov.br. **A identificação dos dados das infrações estão disponíveis no site www.der.pe.gov.br, através do ícone "TRÂNSITO→ NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO" e obedecerá o seguinte padrão de sequência: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL). André de Souza Fonseca – Diretor-Presidente.**

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL

EDITAL FACEPE/SECTI n°17/2026 – COMPET MÉDIO-TEC: Habilidades de Futuro para Ensino Médio e Técnico. A Chamada encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://www.facepe.br.

Maria Fernanda Pimentel Avelar – Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE N° 539/2026, de 20 de julho de 2026

A Diretora-Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 57.002, de 24 de julho de 2024, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Estadual, **RESOLVE:**

1– Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a Comissão Permanente responsável pela formulação do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, conforme estabelece o Decreto nº 57.002/2024: Tatiana Tavares Pedrosa – matrícula nº 340514-1; Josiani Maria da Silva – matrícula nº 1541390; Maria Gorette Bezerra Silva – matrícula nº 2346397;Maria José Belarmino – matrícula nº 2338084-1. 2 – Revogar a Portaria nº 295/2025, de 24 de maio de 2025. Cumpra-se e Publique-se. **Raissa Braga Campelo,** Diretora-Presidente.

INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE

A Diretora Presidente do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas no Ato Governamental nº 2709, de 01 de maio de 2026 e pela Lei Estadual nº. 11.925, de 02/01/2001, e suas alterações, e considerando a necessidade do Serviço,

PORTARIA Nº 86/2026

R E S O L V E:

Designar Arthur de Brito Alves Braulio, matrícula 10720910/01, como **Ordenador de Despesas das Unidades Gestoras UG 420201** do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - **IASSEPE e UG 420202** do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – **SASSEPE**, a partir da data de publicação.

FLÁVIA RENATA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Diretora Presidente - IASSEPE

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

3º Aditivo ao Contrato 54.2023. Alteração no prazo do contrato de Serviços Jurídicos. CONTRATADA**:** FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTELADVOGADOSASSOCIADOS. CNPJ: 11.620.053/0001-21. A prorrogação da **vigência e execução contratual por mais 12 meses,** de 11 de julho de 2026 a 11 de julho de 2027. O reajuste do valor contratual. em razão da variação acumulada do IPCA. o valor mensal do Contrato passa de R$ 24.700,00 para R$ 28.312,63. passando o valor global do Contrato para R$ 339.751,56. **3º** Aditivo ao Contrato **89/2022**. Reajuste, dos valores contratuais, para o período de abril de 2025 a março de 2026, com base na variação do Índice IPCA, correspondente a 4,14%. Em razão da aplicação do referido índice, o valor global estimado para os 48 meses de contratação passou a corresponder a R$ 2.258.572,80, e o valor mensal para R$ 47.053,60 CONTRATADA: AGASUS S.A. CNPJ 04.212.396/0005-15. **Contrato Nº 144/2026**. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026. PROC..Nº 068/CPL/2026. Serviços de gestão de resíduos sólidos, contratação de cooperativa, compostagem e gestão da sustentabilidade, de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: **MANIFESTO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 33.959.599/0001-44. Valor R$ 72.450,00. Vigência: 06 meses a partir de** 03.07.2026. **Contrato Nº 147/2026**. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026. PROC..Nº 073/CPL/2026. Serviços Gestão de Redes Sociais, em atendimento às necessidades da ADEPE, para a realização da 26ª FENEARTE, de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: BRUNO MOURA ALBUQUERQUE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ME - COMUNNIK. CNPJ: 21.264.632/0001-32. Valor R$ 50.000,00. Vigência: 06 meses a partir de 03.07.2026. **Contrato Nº 148/2026**. LE Nº 018/2026, PROC..Nº 062/CPL/2026. Serviços de vigilância armada e desarmada, com a utilização de rádios de comunicação, por demanda, para a 26ª Fenearte, de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**. CNPJ: 13.343.833/0001-05. Valor R$ 384.999,91. Vigência: 05 meses a partir de 03.07.2026. **Contrato Nº 149/2026**. Serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de forma presencial e por atividade, durante a 26ª FENEARTE, de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: HANDS COMUNICATION ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA. CNPJ: 43.953.011/0001-07. Valor R$ 16.632,00. Vigência: 06 meses a partir de 08.07.2026. **Contrato Nº 150/2026**. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026, PROC..Nº 081/CPL/2026. Serviços técnicos de consultoria e assessoria em internacionalização de negócios, voltados à preparação dos grupos produtivos apoiados pela ADEPE para participação na Rodada Internacional de Negócios da Fenearte 2026, bem como ao acompanhamento das negociações comerciais internacionais realizadas durante o evento, no âmbito do Projeto Exporta PE. CONTRATADA: BIO FAIR TRADE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA - VILA MUNDO. CNPJ: 09.263.429/0001-46. Valor R$ 35.000,00. Vigência: 90 dias a partir de 08.07.2026. **Contrato Nº 151/2026**. PARECER DE DIPENSA Nº 018/2026, PROC..Nº 082/CPL/2026. Serviços de **bombeiro profissional civil visando à prevenção e ao combate a incêndio e pânico, bem como atendimentos emergenciais de primeiros socorros e outros sinistros, e fornecimento de materiais para a execução do projeto contra incêndio, nas dependências do Pavilhão de Feiras e Eventos do Centro de Convenções de P**E, em Olinda, na 26ª Fenearte. CONTRATADA: HELP 3 EVENTOS E ASSESSORIA LTDA. CNPJ: 17.064.439/0001-80. Valor R$ 75.600,00. Vigência: 03 meses a partir de 08.07.2026. **Contrato Nº 152/2026**. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026, PROC..Nº 080/CPL/2026. Serviços técnicos especializados de concepção, curadoria, projeto arquitetônico, projeto cenográfico, produção de conteúdo, acompanhamento da execução e montagem e arrumação final do Espaço Janete Costa na 26ª edição da FENEARTE 2026, de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: BORSOI ARQUITETURA LTDA EPP. CNPJ: 72.165.707/0001-69. Valor R$ 65.000,00. Vigência: 06 meses a partir de 07.07.2026. **Contrato Nº 153/2026**. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026, PROC..Nº 079/CPL/2026. Serviços de ações gastronômicas integradas à 26ª FENEARTE e ao Roteiro Gastronômico do Circuito Fenearte, durante a 26ª edição da FENEARTE 2026, de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: BONSUCESSO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 18.104.816/0001-20. Valor R$ 69.500,00. Vigência: 06 meses a partir de 07.07.2026.**Contrato Nº 154/2026**. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026, PROC..Nº 074/CPL/2026. Serviços visitas guiadas acessíveis, de forma presencial, durante a 26ª edição da FENEARTE 2026, de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: COM ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL LTDA. CNPJ: 18.928.157/0001-47. Valor R$ 58.600,00 . Vigência: 06 meses a partir de 07.07.2026. **Contrato Nº 155/2026**. Serviços técnicos especializados de concepção, curadoria, projeto arquitetônico, projeto cenográfico, produção de conteúdo, acompanhamento da execução e montagem e arrumação final do Espaço Janete Costa na 26ª edição da FENEARTE 2026, de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: BORSOI ARQUITETURA LTDA EPP. CNPJ: 72.165.707/0001-69. Valor R$ 65.000,00. Vigência: 06 meses a partir de 07.07.2026. **Contrato Nº 158/2026**. Serviços fornecimento de refeições por meio da utilização de vouchers emitidos pela CONTRATANTE, permitindo a livre escolha dos beneficiários entre os estabelecimentos credenciados, durante a realização da 26ª FENEARTE, de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: 49.389.479 DAYRA LAUANE FARIAS BARBOSA - DELÍCIA DE FAMÍLIA. CNPJ: 49.389.479/0001-99. Valor R$ 94.080,00. Vigência: A partir de 08.07.2026 até 31.12.2026. **Contrato Nº 159/2026**. Serviços fornecimento de Produção Audiovisual, em atendimento às necessidades da ADEPE, para a realização da 26ª FENEARTE,de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: 51.868.236 RAFAEL DA GAMA AROEIRA ME. CNPJ: 51.868.236/0001-85. Valor R$ 25.000,00 . Vigência: 3 meses a partir de 08.07.2026. **Contrato Nº 160/2026**. Serviços de curadoria, planejamento estratégico, concepção expográfica, coordenação técnica e acompanhamento da execução do 2º Salão Pernambuco Faz Design, a ser realizado no âmbito da Fenearte 2026. CONTRATADA: 31.023.767 FABIO MELO VIEIRA. CNPJ: 31.023.767/0001-60. Valor R$ 30.500,00. Vigência: 6 meses a partir de 08.07.2026. **Contrato Nº 161/2026**. Serviços de locação, instalação e desinstalação, manutenção e operação de sistema de audiovisual, sob regime de diárias, para a 26ª FENEARTE,,de 08 a 19 de julho de 2026. CONTRATADA: LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: 08.102.909/0001-62. Valor R$ 140.000,04. Vigência: 5 meses a partir de 08.07.2026.

AGENCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATI

TERMO ADITIVO E EXTRATO DE CONTRATO

3º Termo Aditivo nº 019/2026 ao CT nº 002/2023 – ATI e **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**. CNPJ: 05.654.826/0001-98. Objeto: prorrogação de 01/07/2026 a 30/06/2027. **3º Termo Aditivo nº 020/2026 ao CT nº 006/2023** – ATI e **IBROWSE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**. CNPJ: 02.877.566/0001-21. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro. Valores Atualizados: Global R$ 9.197.543,04 e Mensal: R$ 766.461,92. Contrato nº 016/2025 – **ATI** e **ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA**. **CNPJ:** 11.078.681/0001-27. Objeto: contratação de prestação de serviços de alimentação para eventos institucionais da ATI. Vigência: 21/08/2025 a 20/08/2026. Valor Global: R$ 29.500,001**. 1º Termo Aditivo nº 021/2026 ao CT nº 037/2025 (Aditivo 001 ao Termo Adesão 002.2025.ATI.001 ao CT Mater 002/SAD/ATI/2025) – SAD e ATI (aderente) com OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL INEXIGIBILIDADE**. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Ajuste no prazo de vigência. Início a partir de 11/12/2025. **Recife, 20/07/2026. FRED VASCONCELOS. Diretor-Presidente.**

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, referente prestação de serviços técnicos de migração de dados, treinamento, suporte técnico, operação assistida, desenvolvimento e manutenção de portais e sites através de Sistemas de Gestão de Conteúdo (CMS-Content Management System) em regime de Fábrica de Software, serviços estes que consistem em definição, e licitação, documentação, análise, construção e testes, para atender às necessidades da APAC. Contratada: INTERAGI TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 05.045.317/0001-68. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 01/08/2026 a 31/07/2027. Gestora do Contrato: Ana Paula Paes Lima Martins, matrícula nº 10.211-3. Fiscal do Contrato: Davidson Ferraz Mariano da Silva, matrícula nº 10.170-2. Data da assinatura: Recife, 20/07/2026. **Suzana Maria Gico Lima Montenegro** - Diretora-Presidente.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO – DOE/CELOE I N° **012/2026 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE NO MUNICÍPIO DE CARUARU, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.** Considerando que a licitação objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública e tendo em vista que em toda a tramitação do procedimento realizado pela CELOE I foi observada a Lei nº 13.303/2016, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, além do Regulamento Interno de Licitações da CEHAB, resolvo **HOMOLOGAR** como empresa vencedora do Processo Licitatório nº 012/2026 a **C P M CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 05.545.366/0001-60, com proposta vencedora no valor de **R$ 62.364.258,15 (sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos),** nos termos do resultado de julgamento da licitação constante no processo, para que produzam seus efeitos legais. RECIFE/PE, 20 de julho de 2026. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR - Diretor Presidente da CEHAB/PE.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO LICITATÓRIO CEHAB Nº 001/2025; Contrato: Nº **186/2026**; Contratada: **DTC- CONSTRUTORA MARDIFI LTDA. – CNPJ/MF Nº 05.625.079/0001-60**; Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção do equipamento esportivo "ARENINHA" no município de Jaboatão dos Guararapes (Curado) do Estado de Pernambuco, com fornecimento de mão-de-obra; **Prazo de Vigência:** 180 dias, contados da data de sua assinatura; **Prazo de Execução**: 60 dias, contado a partir da emissão da OS; Valor Total: R$ 341.966,73; Elemento da Despesa: 4.4.90.51.Recife, 17/07/2026. -**PROCESSO LICITATÓRIO CEHAB Nº 046/2025;** Contrato: Nº **187/2026**; Contratada: **KAENA CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ/MF Nº 02.297.922/001-38**; Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Escola em Tempo Integral (ETI) no município do Recife - PE; **Prazo de Vigência:** 16 meses, contados da data de sua assinatura; **Prazo de Execução**: 10 meses, contado a partir da emissão da OS; Valor Total: R$ 8.290.741,36; Elemento da Despesa: 4.4.90.51. Recife, 17/07/2026. **EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS** –6º Termo Aditivo ao Contrato N° **054/2025**; Contratada: **QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA.- CNPJ/MF N° 00.401.969/0001-74**; Objeto: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato, retirando as Colunas da Fórmula de Reajustamento, tendo em vista não se tratar de obras de infraestrutura rodoviária, razão pela qual o Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação: Os preços contratuais poderão ser reajustados para projetos, e para obras considerando o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)- apurado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV (Revista Conjuntura Econômica). Recife.15/07/2026.- 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 098/2025; Contratada**: PROENG PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA- CNPJ Nº 33.025.101/0001-76;** Objeto: Acréscimo de 5,22%, correspondente ao montante de R$ 201.909,04, a prorrogação de vigência que vigorará no período de 07/11/2026 a 06/02/2027 e a prorrogação de execução que vigorará no período de 06/08/2026 a 05/09/2026. Recife 20/07/2026. 3º **Termo Aditi**vo ao Contrato Nº 063/2025; Contratada: **PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF Nº 10.565.011/00011-72**; Objeto: prorrogação de vigência que vigorará no período de 29/10/2026 a 28/12/2026 e a prorrogação de execução que vigorará no período de 04/08/2026 a 03/10/2026. Recife 20/07/2026. 1º **Termo** Aditivo ao Contrato Nº 156/2025; Contratada: **CPM CONSTRUTORA LTDA- CNPJ/MF Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto: prorrogação de vigência que vigorará no período de 30/12/2026 a 29/04/2027 e a prorrogação de execução que vigorará no período de 22/07/2026 a 21/11/2026. Recife 20/07/2026. **EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019**- Na cláusula primeira do Termo Aditivo, onde se lê: "Supressão contratual no percentual de 88,30%, que corresponde ao montante de R$ 25.953.250,62 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)", Leia-se: "Supressão contratual no percentual de 84,48%, que corresponde ao montante de R$ 24.829.066,03 (vinte quaro milhões, oitocentos e vinte nove mil, sessenta e seis reais e três centavos)"Recife 17/07/2026. **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR -** Diretor Presidente.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

Contrato DAF 027.26, (PL Nº 086/2026, IL Inexigibilidade 038/2026, Lei n. 13.303/16, art.30.). Contratado: BLUE OCEAN EVENTOS LTDA - 15.638.546/0001-40. Objeto: Participações no GAS & ENERGY WEEK. Valor: R$20.160,00. Prazo de Vigência: 08 MESES, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 15/07/2026. Juliane Soares de Albuquerque - Gerente de Recursos Humanos.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

ADITIVOS – ABRIL.2026

3° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.24.5.322 - Contratante: COMPESA. Contratado: **METRAGEM CONSTRUÇÕES LTDA.** CNPJ: 09.526.696/0001-69. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato CT.OS.24.5.322. Prazo: Prorrogam-se os prazos contratuais por 03 meses, tendo o prazo de execução com término em 09/06/2026, e o prazo de vigência com término em 10/10/2026. Data: 10.04.2026. Tiago Manoel da Silva Agra – GOB.

1° Aditivo a ARP nº 059/2025 - Contratante: COMPESA. Contratado: **ROLPORT ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.** CNPJ: 56.611.056/0001-37. Objeto: Prorrogação de prazo da ARP nº 059/2025. Prazo: Prorroga-se o prazo de validade da mencionada Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, tendo seu termo final em 07/04/2027. Data: 07.04.2026. Rafael Ramos – GAL.

4° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.23.6.032 - Contratante: COMPESA. Contratado: **WVO ENGENHARIA LTDA**. Objeto: **Renovação** dos prazos, com acréscimo e inclusão da cláusula de morte súbita ao CT.OS.23.6.032. Prazo: Prorrogado por 12 meses, tendo o prazo de vigência com início em 17/09/2026 e término em 16/09/2027, e o tendo o prazo de execução com início em 17/04/2026 e término em 16/04/2027. Valor: Fica o presente Aditivo acrescido do percentual de 21,41%, que corresponde ao valor de R$ 177.347,28. As despesas para o custeio do presente aditamento, no montante total de R$ 1.005.545,45. Data: 30.04.2026. Nilson Gouveia Lins - DAS.

1° Aditivo a ARP nº 071/2025 - Contratante: COMPESA. Contratado: **PRIMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP.** CNPJ: 79.588.794/0001-06. Objeto: Prorrogação de prazo da ARP nº 071/2025. Prazo: Prorroga-se o prazo de validade da mencionada Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, tendo seu termo final em 08/04/2027. Data: 08.04.2026. Rafael Ramos – GAL.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.25.5.132 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSÓRCIO ADUTOR TUPANATINGA.** CNPJ: 60.600.018/0001-56. Objeto: Adequação de planilha, com acréscimo e supressão ao CT.OS.25.5.132. Valor: Fica o contrato acrescido no percentual de 14,90%, que corresponde ao valor de R$ 2.047.298,62. Fica o aditivo suprimido no percentual de 14,91%, que corresponde ao valor de R$ 2.048.018,50. O novo valor do contrato passa a ser de R$ 13.735.261,66. Data: 09.04.2026. Rene Cabral De Lima Júnior – GOE.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.25.6.243 - Contratante: COMPESA. Contratado: **UNA ENGENHARIA LTDA.** CNPJ: 04.688.697/0001-96. Objeto: Prorrogação dos prazos contratuais do CT.OS.25.6.243. Prazo: Prorrogam-se os prazos contratuais por mais 04 meses, tendo o prazo de execução término em 15/06/2026 e o prazo de vigência término em 15/08/2026. Data: 15.04.2026. Linaldo de Andrade Torres - GNR AGRESTE CENTRAL.

1° Aditivo a ARP nº 057/2025 - Contratante: COMPESA. Contratado: **ROLAPEL ROLAMENTOS LTDA.** CNPJ: 01.086.472/0001-71. Objeto: Prorrogação de prazo da ARP nº 057/2025. Prazo: Prorroga-se o prazo de validade da mencionada Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, tendo seu termo final em 15/04/2027. Data: 10.04.2026. Rafael Ramos – GAL.

2° Aditivo ao Contrato n° CT.FM.24.3.068 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CASA DO PÃO.** CNPJ: 10.869.782/0001-53. Objeto: Prorrogação do prazo e estabelecimento de demanda contratada do contrato CT.FM.24.3.068. Prazo: Prorrogado por 12 meses, com início em 26/04/2026 e término em 25/04/2027. Fica estabelecida a demanda contratada em 331m³. Data: 15.04.2026. Vitor Cortez Laranjeiras - CGC.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.25.9.391 - Contratante: COMPESA. Contratado: **MM CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA.** CNPJ: 52.304.183/0001-32. Objeto: A conformação às exigências legais, referente à proposta detalhada apresentada ao CT.OS.25.9.391. Em consequência da adequação acima prevista, o valor contratual que inicialmente era de R$ 887.700,00, passará a ser de R$ 886.177,51, equivalente a uma redução de R$ 1.522,49, conforme disposição abaixo: Onde se lê: A contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total estimado de R$ 887.700,00. Leia-se: A contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total estimado de R$ 886.177,51. Data: 09.04.2026. Renata Maria Barros Braga - GAS.

12° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.18.5.241 - Contratante: COMPESA. Contratado: **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.** CNPJ: 65.688.111/0001-88. Objeto: Alterar os prazos contratuais do CT.OS.18.5.241, que trata dos serviços de projeto e implantação do sistema de supervisão e controle (SSC) da Adutora de Água Bruta de Serro Azul, para prorrogar a execução e a vigência da avença. Prazo: O prazo de execução dos serviços é prorrogado em 05 meses, passando seu termo final para 28 de agosto de 2026. A vigência do ajuste é prorrogado em 05 meses, passando seu termo final para 17 de novembro de 2026. Data: 13.04.2026. German Ulises Pereira Alvarenga - GTO.

13° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.21.5.433 - Contratante: COMPESA. Contratado: **ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** CNPJ: 90.333.790/0001-10. Objeto: Prorrogação de prazo ao CT.OS.21.5.433. Prazo: Prorroga-se o prazo de execução e vigência por 90 dias, o prazo de execução com início em 08/05/2026 e termino em 05/08/2026 e o prazo de vigência com início em 08/08/2026 e termino em 05/11/2026. Data: 16.04.2026. Júlio Tenório de Oliveira - GSB.

3° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.24.9.076 - Contratante: COMPESA. Contratado: **FALCAO ENGENHARIA LTDA - EPP.** CNPJ: 15.023.999/0001-61. Objeto: Renovação dos prazos, com o acréscimo de itens/valores e inclusão da cláusula de morte súbita ao contrato CT.PS.24.9.076. Prazo: Prorrogam-se os prazos contratuais por 12 meses, tendo o prazo de execução início em 20/03/2026 e término em 19/03/2027, restando convalidados todos os atos anteriormente praticados, e o prazo de vigência com início em 20/09/2026 término em 19/09/2027. Valor: Fica o aditivo acrescido da importância de R$ 3.497.116,32, o que representa o percentual de 24,86%. Fica o presente aditivo com valor total estabelecido em R$ 17.566.713,72. Data: 14.04.2026. Marcos Aurélio Ventura Silva - ATDAS.

6° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.23.6.045 - Contratante: COMPESA. Contratado: **SERVITIUM LTDA**. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Objeto: Renovação dos prazos contratuais, com valores atualizados, bem como o acréscimo e supressão de itens/valores e a inclusão de morte súbita contratual ao CT.PS.23.6.045-06. Prazo: Ficam os prazos contratuais prorrogados por 12 meses, com o prazo de vigência com início em 24/10/2026 e término em 23/10/2027 e o prazo de execução tendo início em 24/04/2026 e término em 23/04/2027. Valor: Fica o aditivo acrescido da importância de R$ 2.368.572,88, o que representa o percentual de 8,64%. Fica o aditivo suprimido da importância de R$ 224.852,54, o que representa o percentual de 0,82%. O presente Termo Aditivo passa a ter o valor total de R$29.564.761,30. Data: 30.04.2026. Iêdja Firmino da Silva Francisco - ATDRA.

Termo de Encerramento ao CT.PS.22.8.171 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSÓRCIO CTET.** CNPJ: 46.034.447/0001-82. Objeto: Declarar o encerramento, pelo cumprimento voluntário das obrigações das partes, pelos serviços efetivamente medidos e executados, do CT.PS.22.8.171. Data: 30.04.2026. Vitor Nardoto Lucrécio - GMA.

10° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.22.5.030 - Contratante: COMPESA. Contratado: **OTL – OBRAS TÉCNICAS LIMITADA**. CNPJ: 00.545.355/0001-66. Objeto: Convalidação da suspensão da execução, com prorrogação automática do prazo de execução pelo mesmo período e prorrogação adicional dos prazos contratuais do CT.OS.22.5.030. Prazo: O prazo de execução do contrato CT.OS.22.5.030 fica suspenso por 06 meses, a partir de 03/03/2026 até 03/09/2026. Prorroga-se o prazo de execução por 04 meses, além dos 06 meses de prorrogação automática, com início em 03/09/2026 e seu término em 03/01/2027. O prazo de vigência fica prorrogado por 10 meses, com início 31/05/2026 em novo término em 31/03/2027. Data: 30.04.2026. Tiago Manoel da Silva Agra - GOB.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.25.9.428 - Contratante: COMPESA. Contratado: **DIAS CONSTRUFORTE LTDA.** CNPJ: 60.083.739/0001-36. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato CT.OS.25.9.428. Prazo: Prorroga-se o prazo de execução por 02 meses com início em 19/03/2026 e término em 18/05/2026. Data: 27.04.2026. Cícera Isaaely França Costa da Silva - GPR ARARIPE.

Termo de rescisão ao CT.PS.25.5.380 - Contratante: COMPESA. Contratado: **TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.** CNPJ: 10.547.708/0001-10. Objeto: Deliberam as Partes, de forma cabal e inequívoca, Rescindir o CT.PS.25.5.380. Data: 17.04.2026. Laiana Helena Lopes Nascimento Nobre - GMS.

1° Aditivo a ARP nº 081/2025 - Contratante: COMPESA. Contratado: **PRIME CIENTÍFICA LTDA.** CNPJ: 23.609.226/0001-90. Objeto: Prorrogação de prazo da ARP Nº 081/2025. Prazo: Prorroga-se o prazo de validade da mencionada Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, tendo seu termo final em 06/05/2027. Data: 16.04.2026. Rafael Ramos – GAL.

1° Aditivo a ARP nº 072/2025 - Contratante: COMPESA. Contratado: **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA.** CNPJ: 46.344.050/0001-97. Objeto: Prorrogação de prazo da ARP Nº 072/2025. Prazo: Prorroga-se o prazo de validade da mencionada Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, tendo seu termo final em 22/04/2027. Data: 17.04.2026. Rafael Ramos – GAL.

6° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.22.4.303 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CIFRA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**. CNPJ: 04.856.454/0001-10. Objeto: Acréscimo de itens/serviços, no percentual de 24%, ao CT.OS.22.4.303. Valor: Fica o contrato acrescido no percentual de 24,00%, que corresponde ao valor de R$ 1.116.396,00. Data: 14.04.2026. Maria Carolina dos Santos Souza - GPG.

6° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.22.4.303 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CIFRA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.** CNPJ: 04.856.454/0001-10. Objeto: Acréscimo de itens/serviços, no percentual de 24%, ao CT.OS.22.4.303. Valor: Fica o contrato acrescido no percentual de 24,00%, que corresponde ao valor de R$ 1.116.396,00. Recursos: Compesa - 100.00%. Data: 14.04.2026. Maria Carolina dos Santos Souza - GEM METROPOLITANA.

5° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.22.5.289 - Contratante: COMPESA. Contratado: **ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA EPP.** CNPJ: 02.042.399/0001-07 Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência ao CT.OS.22.5.289. Prazo: Prorrogado em seu prazo de execução por mais 96 dias, com início em 09/01/2026 e término em 15/04/2026, convalidando-se todos os atos anteriormente praticados, e fica o prazo de vigência prorrogado por mais 51 dias, com término em 30/04/2026. Data: 16.04.2026. Danielle Santos Macêdo Mororó - GPE.

1° Aditivo ao Convênio n° CV.25.9.226 - Contratante: COMPESA. Contratado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.** CNPJ: 10.346.096/0001-06. Objeto: Remanejamento de itens, sem alteração de valores, ao CV.25.9.226. Data: 23.04.2026. Arthur Dantas Pereira - CRE AFOGADOS.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.25.3.326 - Contratante: COMPESA. Contratado: **APONTE TECNOLOGIA LTDA.** CNPJ: 59.549.134/0001-09. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do CT.PS.25.3.326. Prazo: Prorrogam-se os prazos contratuais de execução e de vigência por 06 meses, tendo o prazo de execução com início 25/04/2026, e término em 24/10/2026, e o prazo de vigência com início 25/10/2026 e término em 24/04/2027. Data: 22.04.2026. Bruno Hikaru Kumamoto Lisboa - GCA.

3° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.24.1.072 - Contratante: COMPESA. Contratado: **IMPRENSA NACIONAL.** CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Renovação de prazo com os valores reajustados e manutenção do histórico de acréscimo no percentual total de 25%, ao CT.PS.24.1.072. Prazo: Prorroga-se o prazo contratual por 12 meses, tendo o prazo de Vigência início em 10/05/2026 e término em 09/05/2027. Valor: Fica o valor do presente Termo Aditivo estabelecido em R$ 108.033,60. Recursos: Compesa - 100%. Data: 30.04.2026. Breno Zenaide Agra - GCL.

4° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.22.6.142 - Contratante: COMPESA. Contratado: **TOMUS SOLUÇÕES EM ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** CNPJ: 12.251.180/0001-63. Objeto: Renovação do prazo contratual, com valores atualizados, do CT.PS.22.6.142. Prazo: Fica o prazo de execução contratual renovado por mais 09 meses e 20 dias, com início em 11/04/2026 e término em 31/01/2027. O prazo de vigência fica renovado pelo mesmo prazo, com início em 11/10/2026 e término em 31/07/2027. Valor: Fica o valor do presente aditivo estabelecido no montante total de R$ 1.913.175,09. Data: 24.04.2026. Albérico Paulo Maciel - CCT.

Termo de Encerramento ao Contrato n° CT.PS.20.6.295 - Contratante: COMPESA. Contratado: **LEENNE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.** CNPJ: 01.624.281/0001-16. Objeto: Declarar o encerramento, pelo cumprimento voluntário das obrigações das partes, pelos serviços efetivamente medidos e executados, do CT.PS.20.6.295. Data: 14.05.2026. Ricardo Cipriano da Silva - ATDMM.

3° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.25.5.132 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CAP ENGENHARIA LTDA – EPP.** CNPJ: 11.116.202/0001-10. Objeto: Adequação de planilha com acréscimo e supressão, ao CT.OS.25.5.132. Valor: Fica o contrato acrescido no percentual de 4,01%, que corresponde ao valor de R$ 123.423,84. Fica o aditivo suprimido no percentual de 4,19%, que corresponde ao valor de R$ 128.894,75. Data: 05.05.2026. Denis Fernando da Silva Mendes - GOP.

10° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.21.5.332 - Contratante: COMPESA. Contratado: **EMCOSA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.** CNPJ: 10.514.594/0001-02. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do CT.OS.21.5.332. Prazo: Prorroga-se o prazo de execução por 120 dias, tendo o Prazo de Execução início em 01/02/2026 e término em 31/05/2026, e prorroga-se o Prazo de Vigência por 98 dias com início em 25/04/2026 e término em 31/07/2026. Data: 24.04.2026. Alexsandro de Andrade Marques - GOE.

2° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.24.4.104 - Contratante: COMPESA. Contratado: **RS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.** CNPJ: 11.679.636/0001-28. Objeto: Renovação de prazo e manutenção da cláusula de morte súbita ao CT.PS.24.4.104. Prazo: Fica o contrato, ora aditado, com seus prazos renovados por 08 meses, tendo a execução início em 21/05/2026 e término em 20/01/2027, e a vigência início em 21/11/2026 e término em 20/07/2027. Valor: Termo Aditivo passa a ter o valor total de R$ 5.392.589,34. Data: 24.04.2026. Deysiane Lira - ADRM.

1° Aditivo a ARP nº 073/2025 - Contratante: COMPESA. Contratado: **KSB BRASIL LTDA.** CNPJ: 60.680.873/0001-14. Objeto: Prorrogação de prazo da ARP Nº 073/2025. Prazo: Prorroga-se o prazo de validade da mencionada Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 282 dias, tendo seu termo final em 31/01/2027. Data: 24.04.2026. Rafael Ramos – GAL.

Termo de Encerramento ao Contrato n° CT.OS.24.6.001 - Contratante: COMPESA. Contratado: **LEENNE CONSTRUÇÕES LTDA.** CNPJ: 01.624.281/0001-16. Objeto: Declarar o encerramento, pelo cumprimento voluntário das obrigações das partes, pelos serviços efetivamente medidos e executados, do CT.OS.24.6.001. Data: 08.05.2026. Ricardo Cipriano da Silva - ATDMM.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.25.5.361 - Contratante: COMPESA. Contratado: **MULTICAST ARQUEOLOGIA LTDA.** CNPJ: 50.509.582/0001-04. Objeto: Acréscimo de itens/serviços, ao CT.PS.25.5.361. Valor: Prazo de execução prorrogado por 06 meses, com início em 30/04/2026 e término em 29/10/2026. O prazo de vigência permanece inalterado, findando em 29/04/2027. Valor: Fica o contrato acrescido no percentual de 12,42%, que corresponde ao valor de R$ 3.750,00. Recursos: GE- Governo do Estado - 100%. Data: 04.05.2026. Vitor Nardoto Lucrécio - GMA.

3° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.24.1.079 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSÓRCIO FLAMAC/ENGELOC/ POTENZA.** CNPJ: 54.423.968/0001-50. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e execução ao CT.OS.24.1.079. Prazo: Prorroga-se o prazo de vigência por 04 meses e 15 dias, tendo início em 15/01/2027 e término em 30/05/2027 e o prazo de execução prorroga-se por 04 meses e 15 dias, tendo início em 15/07/2026 e término em 30/11/2026. Data: 14.05.2026. Nina Rosa S. Peres - GOB.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.22.5.407 - Contratante: COMPESA. Contratado: **GEOHIDRO – GEOLOGIA HIDROGEOLOGIA E SERVICOS LTDA.** CNPJ: 72.517.840/0001-37. Objeto: Prorrogação de prazo de execução ao CT.OS.22.5.407. Prazo: Prorroga-se o prazo de execução prorroga-se por 30 dias, tendo início em 10/05/2026 e término em 08/06/2026. O prazo de vigência contratual permanece inalterado. Data: 30.04.2026. João Maria Martins Araújo - GAS.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.26.1.016 - Contratante: COMPESA. Contratado: **OTL OBRAS TÉCNICAS LIMITADA.** CNPJ: 00.545.355/0001-66. Objeto: Prorrogação dos prazos contratuais e adequação de planilha, com acréscimo e supressão, ao CT.OS.26.1.026. Prazo: Fica o contrato, ora aditado, prorrogado por 03 meses, tendo o prazo de vigência com início em 20/09/2026 e término em 19/12/2026, e o prazo de execução com início em 20/06/2026 e término em 19/09/2026. Valor: Fica o contrato acrescido no percentual de 2,04%, que corresponde ao valor de R$ 371.451,84. Fica o aditivo suprimido no percentual de 3,24%, que corresponde ao valor de R$ 588.992,66. Data: 06.05.2026. Maxhanry Silveira Lopes Coutinho - GOE.

2° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.25.8.277 - Contratante: COMPESA. Contratado: **MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ.** CNPJ: 13.449.687/0001-99. Objeto: Constitui o objeto do presente CT.PS.22.8.378 para a realização de grafitagem e oficinas, a serem realizadas em unidades da Compesa no Estado de Pernambuco. Prazo: Prorroga-se o prazo de vigência por 13 meses e 10 dias, tendo início em 20/05/2026 e término em 30/06/2027; bem como o prazo de execução por 13 meses e 11 dias, tendo início em 20/11/2025 e término em 31/12/2026. Data: 04.05.2026. Arcênia do Nascimento Corrêa de Jesus - GMS.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.25.1.141 - Contratante: COMPESA. Contratado: **TROVALE TECNOLOGIA LTDA.** CNPJ: 27.548.068/0001-66. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução, com renúncia ao reajuste, do CT.PS.25.1.141. Prazo: Prorroga-se o prazo de execução por 12 meses, tendo início em 02/06/2026 e término em 01/06/2027. O prazo de vigência contratual prorroga-se por 12 meses, tendo início em 02/12/2026 e término em 01/12/2027. Valor: R$: 111.048,00. Recursos: Compesa - 100%. Data: 06.05.2026. Carla Batista Tavares de Lemos Coutinho - GGR.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.25.3.123 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CIFRA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.** CNPJ: 04.856.454/0001-10. Objeto: Acréscimo de itens/serviços, ao CT.PS.25.3.123. Valor: Fica o contrato acrescido no percentual de 25%, que corresponde ao valor de R$ 46.624,75. Recursos: Compesa - 100.00%. Data: 05.05.2026. Bruno Hikaru Kumamoto Lisboa - GCA.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.OS.25.8.328 - Contratado: COMPESA. Contratante: **SANTANA ENGENHARIA LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** CNPJ: 37.876.835/0001-10. Objeto: Prorrogação do Prazo de execução ao CT.OS.25.8.328. Prazo: Prorroga-se o prazo de execução prorroga-se por 02 meses, tendo início em 21/04/2026 e término em 20/06/2026. Data: 05.05.2026. Saulo Emmanuel Constantino Carneiro Leão - GPR SERTÃO.

6° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.21.7.186 - Contratante: COMPESA. Contratado: **REAL ENERGY LTDA.** CNPJ: 41.116.138/0001-38. Objeto: Renovação de prazo, com os valores atualizados, e concessão de reajuste ao contrato CT.PS.21.7.186. Prazo: Fica o prazo de execução contratual prorrogado por mais 12 meses, tendo início em 01/07/2025 e término em 30/06/2026, totalizando 60 meses. O prazo de vigência contratual estende-se até 31/12/2026, totalizando 66 meses. Valor: Fica o contrato acrescido do valor de R$ 20.498,67. Fica o valor do presente Termo Aditivo estabelecida na importância total de R$ 863.734,59. Recursos: Compesa - 100%. Data: 28.05.2025. Daniele Rodrigues Coelho Caldas - GGE.

1° Aditivo ao Contrato n° CT.PS.13.1.220 - Contratante: COMPESA. Contratado: **BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.** CNPJ: 17.119.291/0001-34. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover os necessários ajustes no Contrato de Conta-Garantia, com vistas a substituir a garantia das obrigações pecuniárias assumidas pela Concedente, no âmbito do CT.PS. 13.1.059. O item (ii) do preâmbulo Considerando que passa a vigorar com a seguinte redação: (ii) de acordo com a Cláusula 34 do CONTRATO PPP, a garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Concedente será prestada por meio da vinculação e cessão da Receita Auferida Pela Concedente (DIREITOS CREDITÓRIOS) decorrente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário e de fornecimento de água tratada à CONCESSIONÁRIA DA RMR-PAJEÚ, por prazo igual ao de vigência do CONTRATO PPP. A Cláusula 1.3 passa a vigorar com a seguinte redação: O Agente Fiduciário receberá da concessionária uma previsão trimestral de faturamento dos serviços prestados, devidamente aprovada pela concedente, e, desta, uma previsão trimestral de sua receita proveniente dos serviços de esgotamento sanitário e de fornecimento de água tratada à CONCESSIONÁRIA DA RMR-PAJEÚ. A Cláusula 5.1, alínea (e), passa a vigorar com a seguinte redação: Informar mensalmente ao Agente Fiduciário sua previsão trimestral de receita proveniente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário e de fornecimento de água tratada à CONCESSIONÁRIA DA RMR-PAJEÚ. A Cláusula 6.15.4 passa a vigorar com a seguinte redação: Caso a concedente descumpra a obrigação estabelecida no item 6.15.2 acima, e tenha deixado de contratar uma nova instituição financeira para atuar na qualidade de um novo agente fiduciário, o saldo da Conta-Garantia será depositado em juízo. A inclusão da Cláusula 6.16 com a seguinte redação: Pela prestação do serviço, o Agente Fiduciário será remunerado pela concedente no valor de R$ 8.100,00, a ser debitado mensalmente na conta todo dia 20. À prestação do serviço, pelo Agente Fiduciário, conforme definido na nova Cláusula 6.16 do Contrato De Conta-Garantia, fica o contrato acrescido dos recursos reservados pela Compesa - 100%. Data: 09.06.2026. Rodrigo César Xavier Batista - GPA.

APOSTILAMENTO – ABRIL.2026

5° Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.OS.23.4.213 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSÓRCIO GLOBALTEC.** CNPJ: 52.251.158/0001-38. Objeto: Concessão do reajuste do CT.OS.23.4.213. Valor: Fica o contrato reajustado no valor de R$ 731.847,33. Recursos: Compesa - 100%. Data: 07.04.2026. Gustavo Silvestre - GMG.

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.OS.26.1.016 - Contratante: COMPESA. Contratado: **OTL OBRAS TÉCNICAS LIMITADA**. CNPJ: 00.545.355/0001-66. Objeto: Concessão do reajuste ao CT.OS.26.1.016. Valor: R$ 1.275.148,72. Recursos: GE - Governo do Estado - 100%. Data: 10.04.2026. Maxhanry Silveira Lopes Coutinho - GOE.

5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.OS.23.4.212 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSÓRCIO GLOBAL NORTE**. CNPJ: 52.251.160/0001-07. Objeto: Concessão do reajuste retroativo do CT.OS.23.4.212. Valor: Fica o contrato reajustado no valor de R$ 658.536,24. Recursos: Compesa - 100%. Data: 13.04.2026. Gustavo Silvestre - GMG.

6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.OS.21.6.266 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSÓRCIO SAMAMBAIA**. CNPJ: 41.424.844/0001-47. Objeto: Concessão de reajuste complementar ao CT.OS.21.6.266. Valor: Fica o contrato acrescido no valor de R$ 15.454,82. O valor acima referenciado se refere ao complemento ao valor registrado no 5º Termo de Apostilamento, totalizando o montante de R$ 213.941,39. Recursos: GE - Governo do Estado - 100.00%. Data: 01.07.2026. Flaviano Ferraz Diniz - GNR PAJEÚ.

1° Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.CR.24.6.306 - Contratante: COMPESA. Contratado: **VEM APOSTILAR A SUPLEMENTAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS AO CT.CR.24.6.306**. Objeto: O acréscimo de fonte de recursos. Em decorrência do exposto na Cláusula Primeira, e para fazer jus à atualização dos preços praticados, a fonte de recursos do CT.CR.24.6.306 fica acrescida do Pedido de Autorização - P.A. nº 000567/2026. Data: 13.04.2026. Jullio Victor Pedrosa de Almeida - ADRA.

1° Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.OS.25.8.043 - Contratante: COMPESA. Contratado: **HIDROCON-HIDROGEOLOGOS CONSULTORES LTDA**. CNPJ: 13.647.862/0001-52. Objeto: Alteração da fonte de recursos ao CT.OS.25.8.043. Em decorrência da alteração supramencionada, o CT.OS.25.8.043 passa a ter seus recursos financeiros oriundos da fonte GE - Governo do Estado - 100%. Data: 14.04.2026. Mariza Brandão Chavez – GAS.

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.OS.24.4.087 - Contratante: COMPESA. Contratado: **WMA ENGENHARIA LTDA**. CNPJ: 30.202.528/0001-04. Objeto: Alteração da fonte de recursos ao CT.OS.24.4.087. Em decorrência da alteração supramencionada, o CT.OS.24.4.087 passa a ter seus recursos financeiros oriundos da fonte Compesa - 49.00%; Prefeitura de Olinda - 51.00%. Data: 14.04.2026. Alexandre Lopes de Almeida – GNM NORTE.

1° Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.PS.24.4.203 - Contratante: COMPESA. Contratado: **REAL ENERGY LTDA**. CNPJ: 41.116.138/0001-38. Objeto: Reajuste contratual ao contrato CT.PS.24.4.203. Valor: Fica o contrato reajustado no valor de R$35.682,19. Data: 17.04.2026. Kátia Alessandra da Silva Ferreira – GNM LESTE.

1° Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.CS.24.2.108 - Contratante: COMPESA. Contratado: **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. (HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ)**. CNPJ: 06.047.087/0092-76. Objeto: Aplicação de reajuste de 3,7688% pelo INPC 2026 ao CT.CS.24.2.108. Valor: Fica o valor da constraprestação do

Instrumento Particular de Permissão de Uso, a Título Precário reajustado para o valor mensal de R$ 18.558,01. Data: 12.06.2026. Arabela Estolano - GGA.

4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.PS.21.7.448 - Contratante: COMPESA. Contratado: **ECEL - ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A**. CNPJ: 15.087.610/0001-41. Objeto: Concessão do reajuste ao CT.PS.21.7.448. Valor: Fica o contrato acrescido do valor total de R$ 67.533,17. Recursos: Compesa - 100%. Data: 30.04.2026. Daniele Rodrigues Coelho Caldas – GGE.

1º Termo de Apostilamento do CT.PS.25.6.169 - Contratante: COMPESA. Contratado: **ORIONSISTEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** CNPJ: 04.539.534/0001-41. Objeto: Concessão do reajuste contratual ao CT.PS.25.6.169. Valor: R$ 1.294.016,10. Recursos: Compesa - 100.00%. Data: 29.04.2026. Ricardo Cipriano da Silva – ATDMM.

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.CS.24.2.108 - Contratante: COMPESA. Contratado: **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. (HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ).** CNPJ: 06.047.087/0092-76. Objeto: Aplicação de reajuste de 3,7688% pelo INPC 2026 ao CT.CS.24.2.108. Valor: R$ 18.558,01. Data: 12.06.2026. Arabela Estolano – GGA.

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº CT.PS.25.9.388 - Contratante: COMPESA. Contratado: **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. CNPJ: 09.281.162/0001-10. Objeto: A concessão do reajuste contratual ao CT.PS.25.9.388. Valor: R$ 509.159,23. Recursos: Compesa - 100.00%. Data: 30.04.2026. Iedja Firmino da Silva Francisco – ATDRA.

RERRATIFICAÇÃO - ABRIL.2026

Termo de Rerratificação ao CT.PS.24.2.345-01 - Contratante: COMPESA. Contratado: **TRANS-SERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME.** CNPJ: 00.126.621/0001-16. Objeto: A retificação das Cláusulas Segunda e Quarta do CT.PS.24.2.345-01. Passando a ter a seguinte maneira: Onde se lê: Prorroga-se o prazo de vigência por 12 meses, tendo início em 07/12/2025 e término em 06/12/2026. Termo Aditivo, são provenientes da Compesa - 100.00%. Leia-se: prorroga-se o prazo contratual por 12 meses, tendo início em 06/12/2025 e término em 05/12/2026. Data: 09.04.2026. Diego Buarque Cortizo - GAD.

Termo de Rerratificação ao CT.FM.26.3.030 - Contratante: COMPESA. Contratado: **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC.** CNPJ: 07.947.821/0003-40. Objeto: Retificação do prazo de vigência do CT.FM.26.3.030. O subitem 12.1 do CT.FM.26.3.030 passa a viger com a seguinte redação: Onde se lê: Este contrato vigorará por 60 meses, contados a partir de sua assinatura. Leia-se: Este contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da sua assinatura. Data: 27.04.2026. Vitor Cortez Laranjeiras – CGC.

Termo de Rerratificação ao 3º Apostilamento do CT.OS.20.6.360 - Contratante: COMPESA. Contratado: **LEENNE CONSTRUÇÕES LTDA.** CNPJ: 01.624.281/0001-16. Objeto: Retificação do 3º Termo de Apostilamento ao CT.OS.20.6.360. Fica a Cláusula segunda do 3º Termo de Apostilamento ao CT.OS.20.6.360 estabelecidas da seguinte maneira: Onde se lê: Fica o contrato em referência acrescido do valor de R$ 148.395,97. Leia-se: Fica o contrato em referência acrescido do valor de R$ 145.428,05. Data: 08.04.2026. Isaque Alves Freitas da Silva – GNR SERTÃO.

Termo de Rerratificação ao CT.OS.25.6.001-02 - Contratante: COMPESA. Contratado: **METRAGEM CONSTRUÇÕES LTDA.** CNPJ: 09.526.696/0001-69. Objeto: Retificação do prazo de vigência e execução do CT.OS.25.6.001 – 02. Onde se lê: Fica o contrato, ora aditado, prorrogado por 90 dias, tendo o prazo de vigência com início em 05/01/2026 e término em 04/04/2026, e o tendo o prazo de execução com início em 06/11/2025 e término em 03/02/2026. Leia-se: Fica o contrato, ora aditado, prorrogado por 120 dias, tendo o prazo de vigência com início em 05/01/2026 e término em 04/05/2026, e o tendo o prazo de execução com início em 06/11/2025 e término em 05/03/2026. Data: 09.04.2026. Linaldo Mendes dos Santos Júnior – GNR AGRESTE CENTRAL.

2º Termo de Rerratificação ao 8º Termo aditivo ao CT.PS.22.5.500 - Contratante: COMPESA. Contratado: **LOCSERV LOCADORA DE VEICULOS LTDA.** CNPJ: 07.812.107/0001-83. Objeto: Retificação da cláusula primeira do 8º Termo aditivo ao CT.PS.22.5.500. Onde se lê: Renovação de prazo com os valores reajustados e manutenção do histórico de acréscimo contratual, no percentual total de 25%, ao CT.PS.22.2.500. Leia-se: Renovação de prazo e manutenção do histórico de acréscimo contratual, no percentual total de 25%, ao CT.PS.22.2.500. Data: 06.05.2026. Diego Buarque Cortizo – GAD.

Termo de Rerratificação ao CT.PS.26.3.078 - Contratante: COMPESA. Contratado: **SERASA S.A.** CNPJ: 62.173.620/0001-80. Objeto: Retificação da Cláusula Segunda do CT.PS.26.3.078. Onde se lê: A presente contratação não implicará em ônus financeiro para a Contratante, uma vez que os custos decorrentes das operações de pagamento com cartão de crédito e débito serão integralmente suportados pelos clientes. Leia-se: A presente contratação não implicará em ônus financeiro para a Compesa, uma vez que os custos decorrentes das operações de pagamento com cartão de crédito e débito serão integralmente suportados pelos clientes. Data: 27.04.2026. Whendresson Menezes Pedrosa – GCA.

Termo de Rerratificação ao CT.LC.25.9.041-01 - Contratante: COMPESA. Contratado: **LUIZ MAURÍCIO CAVALCANTE SALVIANO**. Objeto: Retificação da Cláusula Terceira do CT.LC.25.9.041-01. Onde se lê: Para fazer face à renovação acima estabelecida, nos moldes solicitados, fica o valor do aditivo estabelecido na monta total de R$ 30.000,00, conforme termos contratuais. Leia-se: Fica estabelecido que será de responsabilidade da Locatária (Compesa), durante todo o período de vigência da locação, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tarifas de eletricidade, água e esgoto, alvará e Taxa do Corpo de Bombeiros. Data: 16.04.2026. Iane Anunciada De Souza - CAFSF.

Termo de Rerratificação ao CT.OS.26.9.095 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSTRUTORA PONTES LTDA.** CNPJ: 11.496.239/0001-10. Objeto: A retificação da Cláusula Segunda do CT.OS.26.9.095. Onde se lê: A Contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R$ 147.137,18. Leia-se: A Contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R$ 145.885,84. Data: 27.04.2026. Jéssica Ysabelly Torres Alves - GPM.

Termo de Rerratificação ao CT.OS.22.5.210-09 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSÓRCIO ADUTOR CAMARAGIBE.** CNPJ: 46.416.860/0001-01. Objeto: A retificação da Cláusula Segunda do CT.OS.22.5.210 - 09. Onde se lê: Adequação estabelecida na Cláusula Primeira, fica o contrato acrescido no percentual de 19,47%, que corresponde ao valor de R$ 2.553.172,92. Leia-se: Adequação estabelecida na Cláusula Primeira, fica o contrato acrescido no percentual de 18,11%, que corresponde ao valor de R$ 2.553.172,92. Data: 18.05.2026. Filipe Machado Melro Filho – GOE.

Termo de Rerratificação ao CT.PS.26.2.087 - Contratante: COMPESA. Contratado: **ORBTY SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA.** CNPJ: 42.437.164/0001-20. Objeto: Termo de Rerratificação ao CT.PS.26.2.087. Fica retificada a Cláusula quarta do CT.PS.26.2.087 da seguinte maneira: Onde se lê: O prazo de execução igual a 15 meses, contados a partir da data da assinatura da O.S, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período. Os serviços serão iniciados imediatamente após a emissão da O.S. O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados a partir da data da assinatura da O.S. Leia-se: O prazo de execução será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura da O.S, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período. O prazo de vigência contratual será de 15 meses contados a partir da data da assinatura da O.S, com vistas à realização das últimas fiscalizações, recebimento de serviços, medições, pagamentos devidos, etc, podendo ser prorrogado, com base no Regulamento de Licitações. Data: 24.04.2026. Paloma Renata de Oliveira Ribeiro – GIP.

Termo de Rerratificação ao 4º Termo Aditivo do CT.PS.21.8.239 - Contratante: COMPESA. Contratado: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**. Objeto: Retificação do 4º Termo Aditivo do CT.PS.21.8.239, com menção expressa à Cláusula Terceira. Fica inserida a Cláusula Terceira ao CT.PS.21.8.239 da seguinte maneira: Fica o contrato acrescido do valor de R$ 28.161,36, conforme termos contratuais e índice adotado para o reajuste do contrato CT.PS.21.8.239. Data: 04.05.2026. Vitor Nardoto Lucrécio - GMA.

Termo de Rerratificação ao CT.PS.23.2.204-04 - Contratante: COMPESA. Contratado: **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA.** CNPJ: 00.329.696/0001-07. Objeto: A retificação das Cláusulas Terceira e Quarta do CT.PS.23.2.204 – 04. Onde se lê: Fica o contrato em referência acrescido da importância de R$ 7.633.767,00. Leia-se: Fica o contrato em referência acrescido da importância de R$ 7.957.434,60. Data: 27.04.2026. Diego Buarque Cortizo - GAD.

Termo de Rerratificação ao 1º Termo Aditivo do CT.PS.22.8.378 - Contratante: COMPESA. Contratado: **MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ.** CNPJ: 13.449.687/0001-99. Objeto: Termo de rerratificação ao 1º Termo aditivo do CT.PS.22.8.378. Onde se lê: Prorroga-se o prazo de vigência de 06 meses, tendo início em até 20/11/2025 e término em 19/05/2026; e o prazo de execução por 06 meses, tendo início em 20/05/2025 e término em 19/11/2025. Leia-se: Prorroga-se o prazo de vigência por 06 meses, tendo início em 20/11/2025 e término em 19/05/2026; e o prazo de execução por 06 meses, tendo início em 20/05/2025 e término em 19/11/2025. Data: 03.04.2026. Arcênia do Nascimento Corrêa de Jesus - GMS.

Termo de Rerratificação ao 2º Apostilamento do CT.PS.24.4.104 - Contratante: COMPESA. Contratado: **RS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.** CNPJ: 11.679.636/0001-28. Objeto: A retificação da Cláusula Segunda do 2º Termo de Apostilamento ao CT.PS.24.4.104. Onde se lê: Fica o contrato reajustado no valor de R$ 995.428,72. Leia-se: Fica o contrato reajustado no valor de R$ 955.428,72. Data: 29.04.2026. Deysiane Lira - GNM CENTRO.

Termo de Rerratificação ao 1º Termo Aditivo ao CT.PS.25.4.088 - Contratante: COMPESA. Contratado: **REAL ENERGY LTDA.** CNPJ: 41.116.138/0001-38. Objeto: A retificação das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, do 1º Termo Aditivo ao CT.PS.25.4.088. Onde se lê: A renovação dos prazos de execução e vigência ao CT.PS.25.4.088. Fica o contrato, ora aditado, renovado em seu prazo de execução por mais 12 meses, com início em 03/04/2026 e término em 02/04/2027, convalidando-se todos os atos anteriormente praticados, e fica o prazo de vigência prorrogado por mais 12 meses, com início em 03/10/2026 e término em 02/10/2027. O valor total do presente aditivo passa a ser de R$ 942.660,85. Leia-se: A renovação dos prazos de execução e vigência, com acréscimo contratual, ao CT.PS.25.4.088. Fica o contrato, ora aditado, renovado em seu prazo de execução por mais 12 meses, com início em 03/05/2026 e término em 02/05/2027, e fica o prazo de vigência prorrogado por mais 12 meses, com início em 03/11/2026 e término em 02/11/2027. Fica acrescido no percentual de 5,7834%, referente ao montante de R$ 51.537,63. O valor total do presente aditivo passa a ser de R$ 942.660,85. Data: 07.05.2026. Emanuelly Farias Sergio de Morais Colares - GMG.

Termo de Rerratificação ao 1º Termo Aditivo ao CT.OS.24.5.344 - Contratante: COMPESA. Contratado: **SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** CNPJ: 08.610.914/0001-86. Objeto: A retificação da Cláusula Segunda do 1º termo aditivo ao CT.OS.24.5.344. Onde se lê: Fica o aditivo acrescido dá importância de R$ 50.039,39, o que representa o percentual de 14,00%. Leia-se: Fica o aditivo acrescido dá importância de R$ 50.037,35, o que representa o percentual de 14,00%. Data: 30.04.2026. Leonardo Henrique Andrade Vera - GPE.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Avisos de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA Nº 146/2026 CSL PROCESSO Nº 4553/2026 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DETECTOR / LOCALIZADOR DE REDE METÁLICA TIPO BASTÃO. Abertura: 30/07/2026 às 14:00h. Disputa: 30/07/2026 às 15:00h. Edital disponível 22/07/2026. Flávia Soares Lacerda – Agente de Licitação. LICITAÇÃO. COMPESA Nº 147/2026 CEL2 PROCESSO Nº 4554/2026 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA PITOMETRIA. Abertura: 29/07/2026 às 09:00h. Disputa: 29/07/2026 às 10:00h. Edital disponível 22/07/2026. Luciano Saraiva de Melo – Agente de Licitação. Regradas pela Lei 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/n – 1º andar – Sto Amaro – Recife – CEP 54.040-905, das 13h às 16h, Fone 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

CONTRATOS – ABRIL.2026

CONTRATO Nº CT.PS.26.9.102 - Contratante: COMPESA. Contratado: TECVED AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 11.389.445/0001-21. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em compressores/sopradores e sistemas pneumáticos nas unidades operacionais da Compesa na RMR. Valor: R$ 889.999,92. Prazo: Prazo de execução do contrato será de 12 meses consecutivos e ininterruptos contados da O.S., sendo o prazo de vigência contratual de 18 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses. Data de Assinatura: 07.04.2026. Origem: LC Nº 020/2026. Recurso: Compesa - 100%. Francisco Galdino Junior – GMM.

CONTRATO Nº CT.OS.26.9.103 - Contratante: COMPESA. Contratado: TECVED AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (TECVED). CNPJ: 11.389.445/0001-21. Objeto: Execução do serviço de recuperação dos sistemas pneumáticos das ETAs Salgado e Petrópolis, localizados em Caruaru e da ETA Agrestina Nova, localizado em Agrestina. Valor: R$ 102.085,00. Prazo: O prazo de execução igual a 01 mês consecutivos, contados a partir da data da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será de 02 meses, contados a partir da data da assinatura da O.S. Data de Assinatura: 07.04.2026. Origem: DL Nº 057/2026. Recurso: Compesa - 100.00%. Augusto Cesar Dantas da Silva – GPR AGRESTE E MATAS.

CONVÊNIO Nº CV.26.7.104 - Contratante: COMPESA. Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM. CNPJ: 61.230.188/0001-59. Objeto: Cooperação técnica e administrativa objetivando a realização, pelo Município de Belo Jardim, dos serviços de implantação de rede de distribuição de água para a Comunidade Sítio Bola II Em Belo Jardim. Valor: R$ 57.972,74. Prazo: 12 meses, tendo início a partir da assinatura do presente instrumento. Data de Assinatura: 09.04.2026. Recurso: Compesa - 100%. Edjailson Jurandi Celestino – GNR IPOJUCA.

CONTRATO Nº CT.OS.26.9.105 - Contratante: COMPESA. Contratado: AR SERVIÇO E LOCAÇÃO EIRELI. CNPJ: 40.644.366/0001-18. Objeto: Execução pelo regime de contratação empreitada por preço unitário, para o Retrofit De Instalações Elétricas E Equipamentos Eletromecânicos da ETA Moreno. Valor: R$ 990.998,00. Prazo: Prazo de execução igual a 03 meses, contados a partir da data da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será de 06 meses. Data de Assinatura: 07.04.2026. Origem: LC Nº 157/2025 - DL Nº 193/2026. Recurso: GE - EMENDA ESTADUAL - 100.00%. Luis Henrique Pereira da Silva – GMM.

CONTRATO Nº CT.PS.26.5.106 - Contratante: COMPESA. Contratado: PLANNER CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI. CNPJ: 19.037.448/0001-08. Objeto: Contratação de assistente técnico para suporte na câmara de arbitragem da CAMARB ASSOCIADO À ARBITRAGEM Nº A-501/25. Valor: R$ 110.000,00. Prazo: Prazo de execução será de 180 dias consecutivos, contados a partir da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será de 360 dias, contados a partir da assinatura do contrato. Data de Assinatura: 08.04.2026. Origem: DL Nº 164/2026. Recurso: Compesa - 100%. Ana Paula dos Santos Oliveira – ADEG.

CONTRATO Nº CT.PS.26.8.107 - Contratante: COMPESA. Contratado: REAL ENERGY LTDA. CNPJ: 41.116.138/0001-38. Objeto: Contratação de serviços de instalação e manutenção de bancos capacitivos e apoio às atividades da Gestão Energética da Compesa. Valor: R$ 1.065.949,72. Prazo: Prazo de vigência contratual será 18 meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura da O.S. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados da data de assinatura da O.S. Data de Assinatura: 24.04.2026. Origem: LC Nº 206/2025. Recurso: Compesa - 100.00%. Daniele Rodrigues Coelho Caldas – GGE.

CONTRATO Nº CT.OS.26.9.108 - Contratante: COMPESA. Contratado: CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.856.454/0001-10. Objeto: Execução, pelo regime de contratação empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de engenharia para manutenção, reparos e requalificação civil de unidades operacionais e de apoio dos sistemas produtores no âmbito da Diretoria de Produção e Planejamento Operacional - DPP. Valor: R$ 38.200.000,00. Prazo: Prazo de execução de 36 meses consecutivos, contados a partir da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será de 06 meses em adição ao prazo de execução contratual. Data de Assinatura: 09.04.2026. Origem: LC Nº 044/2026. Recurso: Compesa - 100.00%. Maria Carolina dos Santos Souza - GPG.

CONTRATO Nº CT.PS.26.9.109 - Contratante: COMPESA. Contratado: ENGEMAIA & CIA LTDA. CNPJ: 00.449.936/0001-02. Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de podas, supressões, destoca e recolhimento de árvores, coleta e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas, nas unidades da Compesa em todo Estado de Pernambuco - Lote 02. Valor: R$ 170.000,04. Prazo: Prazo de execução será de de 12 meses, e um prazo de vigência de 18 meses, contados a partir da data de assinatura da O.S. Data de Assinatura: 09.04.2026. Origem: LC Nº 144/2025. Recurso: Compesa - 100.00%. Paulo Henrique de Melo - GPG.

CONTRATO Nº CT.PS.26.2.110 - Contratante: COMPESA. Contratado: ENGEMAIA & CIA LTDA. CNPJ: 00.449.936/0001-02. Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de podas, supressões, destoca e recolhimento de árvores, coleta e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas, nas unidades da Compesa em todo Estado de Pernambuco - Lote 02. Valor: R$ 360.000,00. Prazo: Prazo de execução será de de 12 meses, e um prazo de vigência de 18 meses, contados a partir da data de assinatura da O.S. Data de Assinatura: 09.04.2026. Origem: LC Nº 144/2025. Recurso: Compesa - 100.00%. Nara Izabel Albuquerque dos Santos - GPG.

CONTRATO Nº CT.PS.26.3.111 - Contratante: COMPESA. Contratado: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.773.360/0001-40. Objeto: A prestação de serviços de comunicação de dados/voz/imagem de forma contínua. Valor: R$ 641.430,00. Prazo: Prazo de execução será de até 180 dias, contados a partir da data de assinatura da O.S. O prazo de vigência do contrato se estenderá por 180 dias, contados a partir da data de assinatura da O.S. Data de Assinatura: 09.04.2026. Origem: DL Nº 192/2026. Recurso: Compesa - 100.00%. Andrei Dorta Dias Nunes - GTI.

CONTRATO Nº CT.OS.26.9.112 - Contratante: COMPESA. Contratado: DIAS CONSTRUFORTE LTDA. CNPJ: 60.083.739/0001-36. Objeto: A execução das adequações e melhorias físicas da estação elevatória de água bruta II do Sistema Adutor do Oeste em Jacaré - Parnamirim, da EEAB.01/EEAB.01 CAP.01, Sistema Adutor do Agreste. Valor: R$ 103.888,09. Prazo: Prazo de execução igual a 02 meses, contados a partir da data da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será 03 meses em adição ao prazo de execução contratual. Data de Assinatura: 09.04.2026. Origem: GE - Governo do Estado - 100.00%. DL Nº 072/2026. Cícera Isaaely França Costa da Silva - GPR SERTÃO.

CONTRATO Nº CT.OS.26.9.113 - Contratante: COMPESA. Contratado: DIAS CONSTRUFORTE LTDA (DIAS CONSTRUÇÕES). CNPJ: 60.083.739/0001-36. Objeto: A execução das adequações e melhorias físicas da estação elevatória de captação de Água do Sistema Adutor do Oeste em Orocó-PE. Valor: R$ 135.782,35 Prazo: Prazo de execução igual a 03 meses, contados a partir da data da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será 03 meses em adição ao prazo de execução contratual. Data de Assinatura: 09.04.2026. Origem: DL Nº 152/2026. Recurso: GE - Governo do Estado - 100.00%. Cícera Isaaely França Costa da Silva - GPR SERTÃO.

CONTRATO Nº CT.OS.26.4.114 - Contratante: COMPESA. Contratado: SUSTENTARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CNPJ: 11.208.307/0001-07. Objeto: A Contratação de empresa para elaboração de inventário florestal do Sistema Adutor de Negreiros. Valor: R$ 24.974,73. Prazo: Prazo de execução será igual a 90 dias, já o prazo de vigência será de 150 dias, ambos contados a partir da data da assinatura da OES. Data de Assinatura: 15.04.2026. Origem: DL Nº 197/2026. Recurso: Compesa e Outras Operações de Créditos - 100.00%. Hindemburg Barbosa de Oliveira – GMA.

CONTRATO Nº CT.PS.26.4.115 - Contratante: COMPESA. Contratado: UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 01.250.090/0001-31. Objeto: A contratação para prestação de serviços técnicos especializados de suporte, manutenção, treinamento e atualização técnica de versão do Sistema de Gestão e Automação de laboratórios e de Dados Operacionais da Compesa – Sistema Unilims. Valor: R$ 556.581,84. Prazo: Prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura da OS. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da assinatura da OS. Data de Assinatura: 14.04.2026. Origem: IL Nº 007/2026. Recursos: Compesa - 100.00%. Silvio Mário Pereira da Silva Filho - GQL.

CONTRATO Nº CT.LC.26.3.116 - Contratante: COMPESA. Contratado: VANESSA ALBUQUERQUE DA SILVA ALVES. Objeto: A locação de imóvel, de propriedade do locador, situado no Município de Saloá/PE. Valor: A Compesa pagará à locadora o valor mensal de R$ 600,00, gerando um valor global anual de R$ 7.200,00. Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Data de Assinatura: 13.04.2026. Origem: DL Nº 151/2026. Recurso: Compesa - 100.00%. Allan Galindo Jacques Manguinho - GRA.

CONTRATO Nº CT.OS.26.9.117 - Contratante: COMPESA. Contratado: DAS CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 42.176.434/0001-97. Objeto: A execução da construção da sala de operação e da sala de química na EEAB Poço Batedor, Cedro/PE. Valor: R$ 109.394,62. Prazo: Prazo de execução igual a 03 meses, contado a partir da data da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será de 03 meses em adição ao prazo de execução contratual. Data de Assinatura: 22.04.2026. Origem: DL Nº 146/2026. Recurso: Compesa - 100%. Edvaldo Moreno de Lima - GPR SERTÃO.

CONTRATO Nº CT.FM.26.9.118 - Contratante: COMPESA. Contratado: AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A.CNPJ: 21.998.472/0001-55. Objeto: Aquisição de ETAs com tecnologia de ultrafiltração, incluindo o fornecimento, os serviços complementares, a instalação, o comissionamento e a operação - Lote 01. Valor: R$: 9.227.272,73. Prazo: O prazo para fornecimento, instalação inicial e início de operação de produção de água permeada das ETAs Móveis é de, no máximo, 180 dias, contados a partir da O.S. Ao fim do comissionamento, inicia-se a operação e manutenção por parte da contratada com duração de 12 meses. O prazo de vigência contratual será de 06 meses em adição ao prazo de execução contratual. Data de Assinatura: 27.04.2026.Origem: LC Nº 119/2024. Recurso: Compesa e Outras Operações de Créditos - 100.00%. Edmilson Martins de Vasconcelos Junior - GPR SERTÃO.

CONTRATO Nº CT.OS.26.5.119 - Contratante: COMPESA. Contratado: CONSÓRCIO SES BAIA DO JANGA. CNPJ: 66.483.929/0001-27. Objeto: A execução, pelo regime de contratação semi-integrada, a execução das obras e serviços remanescentes do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES Bacia do Janga. Valor: R$ 19.510.999,88. Prazo: Prazo de execução igual a 15 meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será de 21 meses. Data de Assinatura: 08.05.2026. Origem: LC Nº 290/2025. Recurso: Caixa - OGU - 100.00%. Juliana Pereira Cavalcanti - GOB.

CONTRATO Nº CT.PS.26.3.120 - Contratante: COMPESA. Contratado: DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 10.537.193/0001-78. Objeto: Fornecimento de licenças aec collection – Lote 01. Valor: R$ 770.512,13. Prazo: Prazo de execução será de 36 meses, contado da data de emissão da O.S, com adição de 06 meses para o prazo de vigência. Data de Assinatura: 22.04.2026. Origem: LC Nº 303/2025. Recurso: Compesa - 100.00%. Waldeildo de Souza Leão Júnior - GTI.

CONTRATO Nº CT.OS.26.9.121 - Contratante: COMPESA. Contratado: JAIR SOUZA DE LIMA SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA (RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS). CNPJ: 06.157.352/0001-31. Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de bomba da EEAB 2 Moxotó. Valor: R$ 35.000,00. Prazo: Prazo de execução igual a 02 meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura da

O.S. O prazo de vigência contratual será de 02 meses em adição ao prazo de execução contratual. Data de Assinatura: 21.05.2026. Origem: DL Nº 159/2026. Recurso: Compesa - 100.00%. André Barboza dos Santos - GME SERTÃO.

CONTRATO Nº CT.PS.26.5.122 - Contratante: COMPESA. Contratado: MM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 52.304.183/0001-32. Objeto: A locação de máquinas pesadas e equipamentos para utilização no âmbito da DEG – Lote 01. Valor: R$ 196.995,04. Prazo: Prazo de execução será de 04 meses, contados da assinatura da O.S, com adição de 02 meses para o prazo de vigência. Data de Assinatura: 16.04.2026. Origem: LC Nº 006/2026. Recurso: Compesa - 100.00%. Michelline Paes de Brito Gadelha - GOE.

CONTRATO Nº CT.OS.26.7.123 - Contratante: COMPESA. Contratado: NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ: 15.367.556/0001-98. Objeto: A execução da otimização da vazão de distribuição das EEAT4 e EEAT9. Valor: R$ 147.050,00. Prazo: Prazo de execução igual a 30 dias, contado a partir da data da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será de 30 dias em adição ao prazo de execução contratual. Data de Assinatura: 23.04.2026. Origem: DL Nº 221/2026. Recurso: Compesa - 100.00%. Nilson Gouveia Lins - GNR RUSSAS.

CONTRATO Nº CT.OS.26.9.125 - Contratante: COMPESA. Contratado: MM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 52.304.183/0001-32. Objeto: A execução da obras e serviços de engenharia para adequações civis do poço P.4.15-OL localizado no Bairro de Jardim Brasil, Olinda/PE. Valor: R$ 1.454.999,99. Prazo: Prazo de execução será de 05 meses consecutivos, contado a partir da data da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será de 06 meses em adição ao prazo de execução contratual. Data de Assinatura: 23.04.2026. Origem: LC Nº 032/2026. Recurso: GE - GOVERNO DO ESTADO - 100%. Renata Maria Barros Braga - GAS.

CONTRATO Nº CT.OS.26.9.126 - Contratante: COMPESA. Contratado: MM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 52.304.183/0001-32. Objeto: A execução das obras e serviços de engenharia para adequações civis do poço P.3.10-OL localizado no Sítio Histórico de Olinda/PE. Valor: R$ 1.869.999,99. Prazo: Prazo de execução igual a 05 meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será de 06 meses em adição ao prazo de execução contratual. Data de Assinatura: 05.05.2026. Origem: LC Nº 038/2026. Recurso: GE - GOVERNO DO ESTADO - 100%. Rodolfo Amorim Correia da Silva - GPG.

CONTRATO Nº CT.OS.26.9.127 - Contratante: COMPESA. Contratado: COPESAN SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 13.050.033/0001-98. Objeto: A execução da recuperação estrutural do rel e substituição dos filtros da ETA Machados. Valor: R$ 503.661,60. Prazo: Prazo de execução será de 04 meses consecutivos, contado a partir da data da assinatura da O.S. Já o prazo de vigência contratual será de 12 meses. Data de Assinatura: 11.05.2026. Origem: LC Nº 041/2026. Recurso: GE - GOVERNO DO ESTADO - 100%. Afrânio Galdino Junior - GPM.

CONTRATO Nº CT.FM.26.2.128 - Contratante: COMPESA. Contratado: METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA. CNPJ: 07.748.837/0001.62. Objeto: A aquisição de consumíveis - METROHM. Valor: R$ 49.411,74. Prazo: A vigência do presente contrato será de 90 dias a mais que o prazo de entrega dos produtos. Data de Assinatura: 29.04.2026. Origem: IL Nº 008/2026. Recurso: Compesa - 100.00%. Rafael Ramos - GAL.

CONTRATO Nº CT.OS.26.6.129 - Contratante: COMPESA. Contratado: L ANDRADE OBRAS & MEIO AMBIENTE LTDA. CNPJ: 04.269.275/0001-86. Objeto: A adequação da estação de tratamento de Água de São José da Coroa Grande. Valor: R$ 1.503.000,00. Prazo: Prazo de execução igual a 08 meses, contados a partir da data da assinatura da O.S. Prazo de vigência contratual será de 12 meses contados a partir da data de assinatura da OS. Data de Assinatura: 05.05.2026. Origem: LC Nº 266/2025. Recurso: GE -Governo do Estado - 100%. Stive Osca Falcão de Ataide - GOP.

CONTRATO Nº CT.PS.26.2.130 - Contratante: COMPESA. Contratado: DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (FOLHA DE PERNAMBUCO). CNPJ: 40.495.477/0001-00. Objeto: A prestação dos serviços de publicações em Jornal de Grande Circulação no Estado de Pernambuco, tanto em versão física, quanto digital, para atender a demanda da Compesa, de publicação das demonstrações contábeis de 2025. Valor: R$ 44.150,30. Prazo: Prazo de execução igual a 90 dias, contados a partir da data da assinatura da O.S. Prazo de vigência será de 01 mês, contado a partir da emissão da O.S. Data de Assinatura: 28.04.2026. Origem: DL Nº 253/2026. Recurso: Compesa – 100%. Tiago Rocha Muniz - GGO.

CONTRATO Nº CT.OS.26.5.131 - Contratante: COMPESA. Contratado: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. CNPJ: 00.507.946/0001-49. Objeto: Execução da contratação de empresa de engenharia consulvia especializada em projetos de Barragens para análise de relatório técnico de revisão de projeto executivo. Valor: R$ 64.056,54. Prazo: Prazo de execução será igual a 01 mês, contado a partir da data da assinatura da O.S. Prazo de vigência contratual será de 03 meses, contado a partir da data da assinatura da O.S. Data de Assinatura: 30.04.2026. Origem: DL Nº 212/2026. Recurso: GE - Governo do Estado - 100.00%. Bruno Florêncio Soares – GOB.

CONTRATO Nº CT.PS.26.3.132 - Contratante: COMPESA. Contratado: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ: 59.456.277/0001-76. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializado para Softwares Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Real Application Clusters (ORACLE RAC), Oracle Active Data Guard, Oracle Partitioning, Oracle Diagnostic Pack e Oracle Tuning Pack. Valor: R$ 654.085,49. Prazo: Prazo de vigência do contrato será de 18 meses e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses, ambos contados a partir da data informada na assinatura do contrato. Data de Assinatura: 27.05.2026. Origem: IL Nº 009/2026. Recurso: Compesa - 100%. João Ferreira da Silva Júnior - GTI.

CONTRATO Nº CT.PS.26.3.133 - Contratante: COMPESA. Contratado: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ: 59.456.277/0001-76. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializado de Hardware para os equipamentos ORACLE ZFS STORAGE ZS3-2 e ORACLE STORAGE TEK SL 150 (BIBLIOTECA DE FITAS LTO). Valor: R$ 82.920,39. Prazo: Prazo de vigência do contrato será de 18 meses e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses, ambos contados a partir da data informada na assinatura do contrato. Data de Assinatura: 27.05.2026. Origem: IL Nº 010/2026. Recurso: Compesa - 100%. João Ferreira da Silva Júnior - GTI.

CONTRATO Nº CT.OS.26.7.134 - Contratante: COMPESA. Contratado: JAIR SOUZA DE LIMA SERVICO E CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 06.157.352/0001-31. Objeto: A execução da prestação de serviço especializado para recuperação mecânica de bomba bipartida do Sistema Produtor Cajueiro - Garanhuns. Valor: R$ 68.200,00. Prazo: Prazo de execução será igual a 01 mês, contado a partir da data da assinatura da O.S. O prazo de vigência contratual será de 04 meses, contado a partir da data da assinatura da O.S. Data de Assinatura: 30.04.2026. Origem: DL Nº 235/2026. Recurso: Compesa - 100%. Kaique Batista da Silva - GNR AGRESTE MERIDIONAL.

CONTRATO Nº CT.PS.26.7.135 - Contratante: COMPESA. Contratado: HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 03.050.266/0001-37. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de sistemas de esgotamento sanitário, incluindo mão de obra, ferramentas e veículos, no âmbito da Diretoria de Distribuição do Agreste e Sertão - DAS/Compesa - Lote 01. Valor: R$ 10.132.623,21. Prazo: Prazos de execução será de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura da O.S. O prazo de vigência do contrato se estenderá por 18 meses, contados a partir da data de assinatura da O.S. Data de Assinatura: 30.04.2026. Origem: LC Nº 282/2025. Recurso: Compesa - 100%. Marcos Aurélio Ventura da Silva - ATDAS.

CONTRATO Nº CT.PS.26.3.136 - Contratante: COMPESA. Contratado: 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. CNPJ: 11.844.663/0001-09. Objeto: A implantação, operacionalização, manutenção e prestação de serviço de links de internet. Valor: R$ 31.543,68. Prazo: Prazo de execução será de até 06 meses, contados a partir da data de assinatura da O.S. O prazo de vigência do contrato se estenderá por 06 meses em adição ao prazo de execução. Data de Assinatura: 08.05.2026. Origem: DL Nº 192/2026. Recurso: Compesa - 100%. Waldeildo de Souza Leão Júnior - GTI.

CONTRATO Nº CT.PS.26.4.137 - Contratante: COMPESA. Contratado: SERVITIUM EIRELI. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Objeto: A prestação do remanescente de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra especializada para a Compesa no Estado de Pernambuco. Valor: R$ 685.779,00. Prazo: Prazo de vigência contratual será de 10 meses e 26 dias, contados da data de assinatura da O.S. O prazo de execução dos serviços contratados será de 04 meses e 26 dias, contados da datada de assinatura da O.S. Data de Assinatura: 30.04.2026. Origem: DL Nº 275/2026. Recurso: Compesa - 100%. Laiana Helena Lopes Nascimento Nobre - GMS.

CONTRATO Nº CT.FM.26.3.086 - Contratante: COMPESA. Contratado: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS. CNPJ: 10.892.164/0001-24. Objeto: O fornecimento pela Compesa de água tratada, para o imóvel do cliente, com consumo mensal de 10.000 m³, a título de demanda contratada. Prazo: 12 meses. Data de Assinatura: 17.06.2026. Vitor Cortez Laranjeiras - CGC.

CONVÊNIO Nº CV.25.6.320 - Contratante: COMPESA. Contratado: MUNICÍPIO DE SAIRÉ. CNPJ: 10.122.307/0001-19. Objeto: O presente Convênio tem por objeto o apoio técnico, administrativo e financeiro, com repasse de recursos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, com o fim específico de execução das obras de implantação de SAA para as localidades de Cruzeiro do Oeste e Jabuticaba em Sairé-PE. Prazo: 08 meses, contados a partir da assinatura do instrumento. Valor: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato estimados em R$ 5.000.000,00. Data de Assinatura: 24.09.2025. Ygor Ferreira Fonseca - GNR RUSSAS.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ABRIL.2026

Ata de Registro de Preço n° 075/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA.** CNPJ N° 00.398.022/0002-32. Objeto: Aquisição de compostos químicos e orgânicos - Lote 5. Valor: R$ 44.799,80. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 07.04.2026. Origem: Licitação nº 042/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 076/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA**. CNPJ N° 03.874.953/0001-77. Objeto: Aquisição de Gateway e suporte para fixação - Lote 01. Valor: R$ 129.999,60. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 10.04.2026. Origem: Licitação n° 275/2025. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 077/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **VOLTELE CONECTA LTDA** CNPJ N° 28.806.187/0001-34. Objeto**:** Aquisição de quadros e terminais elétricos - Lotes 01 e 02. Valor: R$ 404.191,20. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 16.04.2026. Origem: Licitação n° 292/2025. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 078/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **WILO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** CNPJ N° 09.636.419/0001-09. Objeto: Aquisição de conjuntos motobombas e bombas centrífugas - Lotes 05 e 06. Valor: R$ 1.518.785,05. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 10.04.2026. Origem Licitação n° 008/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 079/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**. CNPJ N° 10.942.831/0001-36. Objeto: Aquisição de conjuntos motobombas e bombas centrífugas – Lote 03. Valor: R$ 69.997,98. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 16.04.2026. Origem: Licitação n° 008/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 080/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA S.A** CNPJ N° 51.482.776/0001-26. Objeto: Aquisição de conjuntos motobombas e bombas centrífugas – Lote 04. Valor: R$ 175.000,00. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 14.04.2026. Origem: Licitação n° 008/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 082/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **JOICE HEINTZ - EPP.** CNPJ N° 34.371.313/0001-78**.** Objeto: Aquisição de conjuntos motobombas e bombas centrífugas – Lote 04. Valor: R$ 90.000,00. Prazo:12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 17.04.2026. Origem: Licitação n° 245/2025. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 083/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa. **QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ N° 06.003.551/0001-95. Objeto: Aquisição de frascos diversos para laboratório – Lote 02. Valor: R$ 9.188,25. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 16.04.2026. Origem: Licitação n° 293/2025. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 084/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **TDA MATERIAIS E INSUMOS PARA LABORATÓRIO LTDA**. CNPJ N° 24.492.680/0001-76. Objeto: Aquisição de frascos diversos para laboratório – Lotes 01 e 04. Valor: R$ 79.050,00. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 16.04.2026. Origem: Licitação n° 293/2025. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 085/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA**. CNPJ N° 02.271.201/000-59. Objeto: Aquisição de itens p/ poços (Tubo Revestimento, Filtro Geomecânico e Cap Geo) – Lote 01. Valor: R$ 147.964,40. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 16.04.2026. Origem: Licitação n° 268/2025. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 086/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **FUNDIÇÃO ALEA LTDA.** CNPJ N° 65.228.694/0001-64. Objeto: Aquisição de tampão e tampa articulada em ferro fundido – Lote 01. Valor: R$ 158.980,00**.** Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 23.04.2026. Origem: Licitação n° 004/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 087/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA.** CNPJ N° 5.865.938/0001-59. Objeto: Aquisição de reagentes químicos de grau analítico e solventes – Lotes 01, 02, 03 e 05. Valor: R$ 156.383,84. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 17.04.2026. Origem: Licitação nº 255/2025. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 088/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **INTERJET COMERCIAL LTDA.** CNPJ N° 9.403.410/0001-26**.** Objeto**:** Aquisição de reagentes químicos de grau analítico e solventes - Lote 04. Valor: R$ 5.602,59. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 17.04.2026. Origem: Licitação n° 255/2025. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 089/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **CS BRASIL FROTAS S.A. (CS FROTAS)**. CNPJ N° 27.595.780/0001-16. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo Pick-Up Cabine Simples, Pick-Up Cabine Dupla, através de Ata de Registro de Preço, para atender as demandas da Compesa em todo Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência - Lote 01. Valor: R$ 23.520.000,00. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 29.04.2026. Origem: Licitação n° 011/2026. Vitor Leonardo Cordeiro Linhares – GAD.

Ata de Registro de Preço n° 090/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **LOCADORA DE VEICULOS CAXANGÁ LTDA**. CNPJ N° 00.329.696/0001-07. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo Pick-Up Cabine Simples, Pick-Up Cabine Dupla, através de Ata de Registro de Preço, para atender as demandas da Compesa em todo Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência - Lote 02. Valor: R$ 8.749.992,00. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA -100%. Data de Assinatura: 17.04.2026. Origem: Licitação n° 011/2026. Vitor Leonardo Cordeiro Linhares – GAD.

Ata de Registro de Preço n° 091/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** CNPJ N° 03.050.266/0001-37**.** Objeto**:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de sistemas de esgotamento sanitário, incluindo mão de obra, ferramentas e veículos, no âmbito da Diretoria de Distribuição do Agreste e Sertão - DAS/Compesa - Lote 01. Valor: R$ 20.870.000,00. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 17.04.2026. Origem: Licitação n° 282/2025. Percilla deluse Bezerra da Silva – DAS

Ata de Registro de Preço n° 092/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA**. CNPJ N° 01.530.501/0001-42. Objeto: Aquisição de cartucho SPE C18/22% - Lote 01. Valor: R$ 74.799,40. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 17.04.2026. Origem: Licitação n° 040/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 093/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**. CNPJ N° 14.482.258/0001-86. Objeto: Aquisição de tubos PEAD e corrugado - Lotes 01 e 06. Valor: R$ 5.849.926,56. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 27.04.2026. Origem: Licitação n° 058/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 094/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA**. CNPJ N° 08.984.318/0001-66. Objeto: Aquisição de tubos PEAD e corrugado - Lotes 02, 04 e 05. Valor: R$ 5.542.057,20. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 27.04.2026. Origem: Licitação n° 058/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 095/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA.** CNPJ N° 11.069.316/0003-18**.** Objeto: Aquisição de tubos PEAD e corrugado - Lote 03. Valor: R$ 2.490.000,00. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 29.04.2026. Origem: Licitação n° 058/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 096/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **BM CONSULTORIA COMERCIAL LTDA**. CNPJ N° 11.410.574/0001-54. Objeto: Aquisição de quadros, KIT Módulos e Módulos de Comando de Moto e Geral - Lote 01. Valor: R$ 74.990,00. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 29.04.2026. Origem: Licitação n° 014/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 097/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **SPOSTI & ROSA LTDA**. CNPJ N° 10.916.305/0001-00. Objeto: Aquisição de quadros, KIT Módulos e Módulos de Comando de Moto e Geral - Lote 02. Valor: R$ 6.900.000,00. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 29.04.2026. Origem: Licitação n° 014/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 098/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **P. H. SPINELLI GOMES - MATERIAIS DE CONSTRUCAO-EPP**. CNPJ N° 08.892.068/0001-34. Objeto: Aquisição de material de construção - Lotes 01 e 02. Valor: R$ 1.263.240,00. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA - 100%. Data de Assinatura: 29.04.2026. Origem: Licitação n° 309/2025. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 099/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA**. CNPJ N° 28.672.087/0001-62. Objeto: Aquisição de válvulas registro tipo gaveta – Lote 02. Valor: R$ 4.563.899,80. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 29.04.2026. Origem: Licitação n° 017/2026. Rafael Ramos – GAL.

Ata de Registro de Preço n° 100/2026, firmado entre COMPESA e a Empresa **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA**. CNPJ N° 67.731.091/0001-06. Objeto: Aquisição de tubos PVC-O e PEAD – Lote 01. Valor: R$ 2.349.990,00. Prazo: 12 meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 04.05.2026. Origem: Licitação n° 225/2025. Rafael Ramos – GAL.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

CONTRATANTE: DER/PE CONTRATADA: CONSÓRCIO SERTTEL – MOBILIS - MOBILICIDADE SEI Nº: 0030409413.000103/2019-78 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 7º ADITIVO CONTRATO N.º: 052/2021 OBJETO: Rerratifica-se a razão social, onde se lê " Serttel-Mobilis", Leia-se " Serttel -Mobilis-Mobilicidade" DATA DA ASSINATURA: 03/07/2026. retroagindo seus efeitos a 29/12/2025 André de Souza Fonseca Diretor Presidente do DER/PE Recife, 20/07/2026 gab. contratos nº 066/2026.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

CHAMAMENTO PÚBLICO

A EMPETUR torna público o AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos grupos geradores de energia, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades da Arena Pernambuco. As empresas interessadas em participar do certame deverão encaminhar cotações até 27/07/2026, através do e-mail gcc@ati.pe.gov.br. O Termo de Referência poderá ser obtido por e-mail gcc@ati.pe.gov.br ou no link: https://drive.expresso.pe.gov.br/s/Y2Hratd6Qgi4G65 Recife, 20/07/2026.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

AVISO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 1933.2026.CPL I.PE.0009.EMPETUR

A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR, por meio da sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Aviso de Licitação referente ao processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza da fachada, das rampas de acesso e da coberta da Arena de Pernambuco. Onde se lê: Recebimento das propostas até 05/08/2026, às 9h30min. Início da sessão: 05/08/2026, às 10h15min. Leia-se: Recebimento das propostas até 11/08/2026, às 9h30min. Início da sessão: 11/08/2026, às 10h15min.
Permanecem inalteradas as demais condições constantes no edital. O edital retificado, caso necessário, encontra-se disponível no portal www.peintegrado.pe.gov.br. Isabela Ottoni Pregoeira CPL I - EMPETUR

ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 01/2026. Contratada: Aurora Buffet e Gestão de Eventos, CNPJ nº 53.567.914/0001-03. Objeto: prestação de servicos de buffet - do tipo coffee break, visando atender as necessidades da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 17/03/2026. Valor global para o período: R$ 8.972,50 (oito mil, novecentos e setenta e dois e cinquenta centavos).
Contrato nº 02/2026. Contratada: Lucia Rosani Vieira Correia, CNPJ nº 54.258.434-0001/15. Objeto: prestação de serviços de operação para preenchimento na Plataforma Sucupira-CAPES, para atender as necessidades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (POLI/UPE), pelo período de 10 (dez) meses a partir de 26/03/2026. Valor global para o período: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Contrato nº 03/2026. Contratada: Universidade Patativa do Assaré, CNPJ nº 05.342.580/0001-19. Objeto: prestação de serviços de Agente de Integração para operacionalização do Programa de Estágio Corporativo, visando atender as necessidades da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 25/03/2026. Valor global para o período: R$ 386.967,60 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).
Contrato nº 04/2026. Corvi Software Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.287.498/0001-00. Objeto: prestação de serviços especializados em computação em nuvem, com foco na adaptação, migração e operação assistida de um sistema institucional já existente, atualmente utilizado pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (POLI/UPE), pelo período de 03 (três) meses a partir de 11/05/2026. Valor global para o período: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Contrato nº 05/2026. W.S Controle de Pragas Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 08.027.076/0001-12. Objeto: prestação de serviços de controle de animais e pragas do tipo prevenção de proliferação de barata, cupim, formiga, rato e aracnídeos, com

técnicas diversas, em área interna e externa, visando atender as necessidades da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 08/05/2026. Valor global para o período: R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).
Contrato nº 06/2026. Camilo Barbosa Neto - ME, inscrita no CNPJ nº 28.529.021/0001-18. Objeto: prestação de serviços de reprografia, visando atender as necessidades da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 07/05/20026. Valor global para o período: R$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais).
Contrato nº 07/2026. Dibasa Comercio e Servicos Tecnicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.836.848/0001-71. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 elevador e 3 plataformas elevatórias, visando atender as necessidades da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE, pelo período de 05 (cinco) anos a partir de 18/05/2026. Valor global para o período: R$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais e zero centavos).
Contrato nº 08/2026. Agiliza Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 63.248.966/0001-62. Objeto: prestação de serviços de jardinagem e poda, visando atender as necessidades da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01/06/2026. Valor global para o período: R$ 38.280,00 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais).
Sergio Campello Oliveira - Diretor

ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 09/2026. Contratada: LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.207.275/0001-09. Objeto: prestação de serviço de confecção de chave - cópia, chaves em geral, visando atender as necessidades da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 26/06/2026. Valor global para o período: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Contrato nº 10/2026. Contratada: ONZE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 14.877.395/0001-10. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a adaptação da sala I12 (adaptada para o Laboratório de Informática 1 – LIP 1) localizada no 3º andar do Bloco I, visando atender as necessidades da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 19/06/2026. Valor global para o período: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Contrato nº 11/2026. Contratada: ONZE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 14.877.395/0001-10. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a adaptação do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), localizado no 1º pavimento do Bloco F, visando atender as necessidades da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 18/06/2026. Valor global para o período: R$ 82.999,97 (oitenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
Contrato nº 12/2026. Contratada: A MOREIRA DIAS LTDA, CNPJ nº 39.244.037/0001-09. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a adaptação do Laboratório de Informática 2 (LIP 2) localizado no 1º pavimento do Bloco F, visando atender as necessidades da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 19/06/2026. Valor global para o período: R$ R$53.800,01(cinquenta e três mil e oitocentos reais e um centavo).
Processo de inexigibilidade Nº 4146.2025.AC-44.PE.90226. SAD. TERMO DE ADESÃO 003.2026.POLI.001. Interveniente Principal: Secretaria de Administração de Pernambuco. Interveniente Aderente: Escola Politécnica de Pernambuco - Poli - UPE Contratada: Prime consultoria e assessoria empresarial LTDA. Objeto: prestação de serviços de GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO dos veículos/equipamentos da frota do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico. Vigência: 10/07/2026 a 01/06/2027, com cláusula resolutiva. Valor estimado: R$ 3.488,47 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Sergio Campello Oliveira - Diretor

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

AVISO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116.2026.AC.PE.0018. FUNDARPE
PREGÃO Nº 1/2026 (Sistema Compras.gov.br)
UASG: 450987
PROCESSO SEI nº 0040300085.000342/2026-23

Objeto: Formação de Registro de Preços para a contratação eventual de empresa especializada na locação de toldos e acessórios e de lonas de circo, com montagem, manutenção e desmontagem, visando atender as demandas dos Festivais, Ciclos, Eventos e Ações Culturais promovidos e/ou apoiados pela FUNDARPE. Valor máximo estimado: R$ 6.151.072,40 Início disputa: 05/08/2026, às 9h30 (horário de Brasília). O Edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3184.3004. Recife, 21 de julho de 2026. Bruno César Abreu de Siqueira – Pregoeiro AC/Fundarpe.

VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE ADESÃO 003.2025. VICEGOG.001. Interveniente Principal: Secretaria de Administração de Pernambuco. Interveniente Aderente: Vice-Governadoria do Estado de Pernambuco. Contratada: Claro S/A. Objeto: ajuste no prazo de vigência do TERMO DE ADESÃO, que terá seu início considerado a partir de 09/12/2025, data de assinatura do Contrato Corporativo 003/SAD/ATI/2025.
Recife, 20 de julho de 2026.
Virigínio Marques Cabral de Mello Filho
Gerente Geral de Gestão

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PL.3157.2024.CPL.HUOC. PE.0067.2024 - Objeto: acréscimo de 5,62%. Contratada: BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA, CNPJ: 03.188.198/0006-81. CONTRATO Nº 208.2026. Aditivo Nº14. **EXTRATO DE CONTRATO - PL.Nº 0245.2026.CCD.DL.0116.HUOC** - Objeto: GENCITABINA 1G.Vigência: 12 meses. CT Nº 386.2026, Contratada: UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.484.373/0001-24. Valor: R$118.767,00. Recife, 20/07/2026. Jacyra Salucy Antunes Ferreira, Gestora Executora.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 (COMPRASGOV) Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto:Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Formação de Registro de Preços Unificada para o fornecimento eventual de Dispositivos Médicos do tipo MMH do tipo Equipos visando atender as necessidades dos hospitais e estabelecimentos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor máximo estimado: R$ 10.965.034,14 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trinta e quatro reais e catorze centavos). Início disputa: 04/08/2026, às 08:30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7757. Alan Marcos - AC-68.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº134/2026-GAB/SDS **– OBJETO:** Fornecimento de Mobiliário de Escritório; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**; VALOR TOTAL: R$106.558,46**; **EMPENHOS**: **2026NE000134,** 2026NE000133; **CONTRATADA: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** CNPJ nº 02.464.845/0001-63**;** ORIGEM: **PROC. Nº 1608.2024.AC-01.PE.0467.SAD.** Recife/PE, 20JUL2026. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA –** Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº53911169**/2024-GAB/SDS – **OBJETO: Prorrogação** do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, correspondente ao período de **01/08/2026 a 31/07/2027**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de editais, avisos, extratos de contratos e convênios e demais atos administrativos, no Diário oficial do Estado de Pernambuco (DOE), para atender as demandas da Secretaria de Defesa Social**;** VALOR TOTAL: **R$652.200,00;** EMPENHO: **2026NE000981; CONTRATADA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE**, CNPJ nº **10.921.252/0001-07**; **ORIGEM:** PROC. Nº **0212.2023.AC-60.IN.0016.SAD.** Recife/PE, 20JUL2026. ANA CAROLINA DIAS DE MELO – Secretária Executiva de Gestão Integrada/SDS, em exercício (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº80/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, por mais **12 (doze) meses**, correspondente ao período de **26/07/2026** a **25/07/2027**, do contrato em epígrafe**;** VALOR TOTAL: **R$12.715,41;** EMPENHO: **2026NE000959; CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95; **ORIGEM:** PROC. nº **0017.2023.CCD.IN.0002.DAG-SDS.** Recife/PE, 20JUL2026. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO** – Secretária Executiva de Gestão Integrada/SDS, em exercício (*)

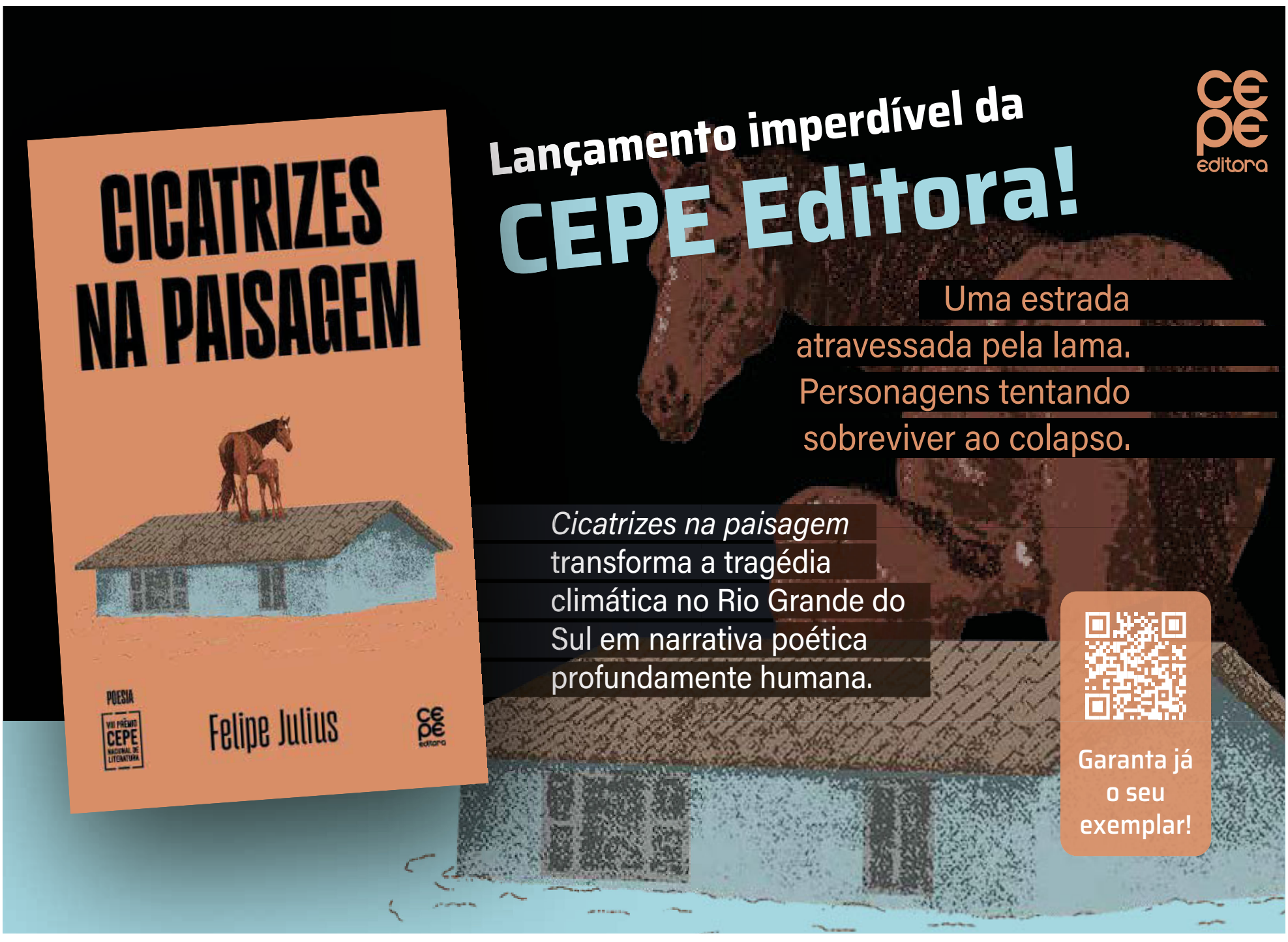

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº130/2022-GAB/SDS – **OBJETOS:** 1.1. Rerratificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** do **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2022-GAB/SDS**, **com efeito retroativo à formalização do Aditivo**, para fazer constar a supressão do universo de bens assegurados a aeronave sinistrada AS350-B2, prefixo PR-EPE, com redução proporcional do prêmio avençado no percentual de **18,3768848%; 1.2.** Concessão de reajuste contratual, com base no IPCA acumulado pelo período de **Nov./2024 a Out./2025**, correspondente a **4,68081**%; EMPENHOS: **2026NE000260; 2026NE000889;** VALOR TOTAL**: R$2.176.981,53; CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A,** CNPJ nº 61.074.175/0001-38; **ORIGEM: PL Nº 0071.2022.CPL-II.PE.0041. DAG-SDS.** Recife/PE, 20JUL2026. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº108/2026-GAB/SDS **– OBJETO**: Aquisição de **74 (setenta e quatro) monitores de vídeo**; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**; VALOR TOTAL: R$41.958,00**; **EMPENHO**: **2026NE000141**; **CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA,** CNPJ nº 04.602.789/0001-01**;** ORIGEM: PROC. Nº **4285.2025. AC 82.PE.0297.SAD.** Recife-PE, 20JUL2026. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA **–** Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Ribeirão/PE, por meio de sua Representante Legal, a Senhora, Ana Carolina Coelho Jordão. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 10/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Flores/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Cicero Gilberto Cavalcanti Ribeiro. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE FLORES/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 09/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Serrita/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Sebastiao Aleudo Benedito Santos. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 14/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Salgueiro/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Fábio Lisandro de Lima Barros. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 09/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Verdejante/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Francisco de Assis Tavares Filho. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 20/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, George Rodrigues Duarte. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 09/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Vertente do Lério/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Histenio Junior da Silva Sales. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 16/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Cachoeirinha/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, André Pedro Valença de Melo Raimundo. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 16/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Panelas/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Ruben de Lima Barbosa. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 16/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Jurema/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Edvaldo Marcos Ramos Ferreira. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 17/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Pesqueira/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Marcos Luidson de Araújo. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 15/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Itaíba/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Pedro Teotônio da Silva Neto. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 16/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Tupanatinga/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, José Ronaldo da Silva. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 15/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Venturosa/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Kelvin Cavalcanti. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 15/07/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46/2026. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Sairé/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Gildo Pontes de Arruda. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ/PE. Vigência: a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até o fim do prazo de vigência. Assinatura: 17/07/2026. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO. **FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR** – SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 018/2025. Contratada: EMPRESA CONSÓRCIO CASSIMIRO. Objeto: o acréscimo de 12,88% (doze vírgula oitenta e oito por cento) ao valor inicial do contrato, que passará a ser de R$ 26.503.847,23 (vinte e seis milhões, quinhentos e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos). Assinatura: 10/07/2026. Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO. FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR – SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO **TERMO DE FOMENTO Nº** 40/2024**,** UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP **– CNPJ Nº** 10.847.721/0001-95, **Objeto:** prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31/07/2026 a 30/07/2027, a readequação do Plano de Trabalho, repactuação das metas do cronograma físico-financeiro, e a Inclusão da **FUNDARPE - CNPJ Nº** 08.032.567/0001-51, como INTERVENIENTE - ANUENTE. **Data de assinatura:** 20/07/2026. **ERRATA A PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – CONVÊNIO Nº 42/2026**, PUBLICADO NO DOE, Nº 21, NA PÁG. Nº 01, de 02/07/2026. CONTRATADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, CNPJ Nº 11.354.180/0001-26. **Onde se lê**: Empenho n° 2026NE011490. **Leia-se**: Empenho n° 2026NE020121.

CONSULTA PÚBLICA COM O TEOR DE OBTER PREÇOS REFERENCIAIS

CONSULTA PÚBLICA Nº 015/2026

Contratação de Instituição Especializada através de Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/21, para a execução de serviços de avaliação externa de larga escala, para realização do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE para os anos de 2027 e 2028, de maneira contínua e processual em três momentos ao longo do ano letivo, através da: Simulado I – SAEPE (Avaliação Diagnóstica), Simulado II – SAEPE (Avaliação Formativa) na rede estadual e SAEPE (Avaliação Somativa) nas redes Estadual e Municipal de Ensino em Pernambuco, onde os resultados deverão ser gerados a partir da utilização da Teoria de Resposta ao Item (TRI) 1 (um) parâmetro e Teoria de Resposta ao Item (TRI) 3(três) parâmetros e apresentados no formato de proficiência, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, que estão disponíveis nos seguintes sites: https://portal.educacao.pe.gov.br/editais/, e no https://sei.pe.gov.br (SEI 1400003073.000009/2026-80, documento nº 89524730). As propostas deverão ser encaminhadas conforme exigências e condições do termo de referência. Prazo de envio de cotações: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação. Enviar propostas para o e-mail geame@adm.educacao.pe.gov.br. Gerência de Análise de Mercado da SEE. Telefone: (81) 3183 - 9217. **Karla Carneiro.** Gerência Geral de Administração. SEE - Gerência Geral de Administração

CONSULTA PÚBLICA Nº 016/2026

Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, através de Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. XV da Lei nº 14.133/21, para a execução de serviços de avaliação externa de larga escala, da Fluência Leitora, denominada **PE+Fluente**, nas edições de 2027 e 2028, objetivando medir **precisão, velocidade e prosódia**, elementos que são diretamente relacionados à capacidade dos estudantes de ler corretamente, em um ritmo adequado, com entonação e compreensão apropriada, em dois momentos avaliativos: **a) AVALIAÇÃO DA FLUÊNCIA LEITORA DE ENTRADA,** e **b) AVALIAÇÃO DA FLUÊNCIA LEITORA DE SAÍDA,** a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, que estão disponíveis nos seguintes sites: https://portal.educacao.pe.gov.br/editais/, e no https://sei.pe.gov.br (SEI 1400003073.000014/2026-92, documento nº 89215228). As propostas deverão ser encaminhadas conforme exigências e condições do termo de referência. Prazo de envio de cotações: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação. Enviar propostas para o e-mail geame@adm.educacao.pe.gov.br. Gerência de Análise de Mercado da SEE. Telefone: (81) 3183 - 9217. **Karla Carneiro.** Gerência Geral de Administração. SEE - Gerência Geral de Administração.

CONSULTA PÚBLICA Nº 017/2026

Contratação de prestação de serviços de apoio à gestão para levantamento, acompanhamento, análise da documentação funcional e realização dos cálculos correspondentes com a finalidade de pagamento do BDE (Bônus de Desempenho Educacional) do Governo Estadual de Pernambuco, abrangendo a estimativa de 47.792 vínculos públicos, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação Estadual, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que estão disponíveis nos seguintes sites: https://portal.educacao.pe.gov.br/editais/, e no https://sei.pe.gov.br (SEI 1400005784.000025/2026-81, documento nº 90229996). As propostas deverão ser encaminhadas conforme exigências e condições do termo de referência. Prazo de envio de cotações: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação. Enviar propostas para o e-mail geame@adm.educacao.pe.gov.br. Gerência de Análise de Mercado da SEE. Telefone: (81) 3183 - 9217. **Karla Carneiro.** Gerência Geral de Administração. SEE - Gerência Geral de Administração.

CONSULTA PÚBLICA Nº 018/2026

Contratação de empresa especializada para serviços de levantamento, acompanhamento, análise da documentação funcional, desenvolvimento e implementação de sistema integrado para desenvolvimento da avaliação de desempenho dos servidores na Secretaria de Educação de Pernambuco, abrangendo a estimativa de 29.927 (vinte e nove mil novecentos e vinte e sete) matrículas a serem avaliadas até 2029, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, que estão disponíveis nos seguintes sites: https://portal.educacao.pe.gov.br/editais/, e no https://sei.pe.gov.br (SEI. 1400005784.000005/2026-19, documento nº 90225228). As propostas deverão ser encaminhadas conforme exigências e condições do termo de referência. Prazo de envio de cotações: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação. Enviar propostas para o e-mail geame@adm.educacao.pe.gov.br. Gerência de Análise de Mercado da SEE. Telefone: (81) 3183 - 9217. **Karla Carneiro.** Gerência Geral de Administração. SEE - Gerência Geral de Administração.

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 176/2026.CONTRATANTE:Secretaria Estadual de Saúde.CONTRATADA: ELO SCIENTIFIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.CNPJ/MF 44.841.520/0002-83. Objeto: a aquisição de equipamentos, com instalação e treinamento operacional, destinados aos Laboratórios de Saúde Pública, previsto no Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor global: R$ 4.537,00. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 30/06/2026.SEI: 2300000116.000045/2026-01.

Publicações Municipais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 035/2026-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 030/2026-FMS. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM, ADAPTADO PARA ACESSIBILIDADE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA USUÁRIA DE CADEIRA DE RODAS, VISANDO GARANTIR MOBILIDADE, INCLUSÃO E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS. ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL/PE Nº 384/2026. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 350.552,06. **Início do Acolhimento das Propostas:** 20/07/2026, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 30/07/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 - Bairro: São José - Carpina - PE. Carpina/PE, 17/07/2026. **Eronildo da Silva Gomes** - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026 PREGÃO ELETRONICO N° 048/2026

Comissão de Contratação/PMI. Objeto Nat.: Serviço. Tipo: MENOR PREÇO. O agente de contratação, instituído pela Portaria nº 003/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Administrativo nº 204/2026, Processo Licitatório nº 204/2026 sob a Modalidade PREGÃO ELETRONICO N° 048/2026, cujo objeto é formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIO HOSPITALAR, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO ASSISTENCIAL, ITENS DESTINADOS À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPOJUCA/PE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. Valor estimado da contratação: R$ 7.303.487,36 (sete milhões trezentos e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta seis centavos). Data da sessão: 04/08/2026 às 10h:00min (horário de Brasília/DF). Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, 20 de julho de 2026. Agente de Contratação Givanildo Medeiros do Nascimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Nº: 017/2026. Pregão E Nº 00005/2026. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Perfuração de Poços Artesianos na Zona Rural, por 90 dias, visando atender ao Município. Valor: R$311.941,00. Abertura da sessão pública: 08:10h do dia 31/07/2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. **AVISO DE LICITAÇÃO Processo Nº: 018/2026. Pregão E. Nº 00006/2026**. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Perfuração de Poços Artesianos na Zona Rural, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 1116, por 90 dias, visando atender ao Município. Valor: R$222.815,00. Abertura da sessão pública: 08:15h do dia 31/07/2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. T*uparetama, 16/07/2026. Iure Roberto.*

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Nº: 019/2026. Concorrência E. Nº 00006/2026. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Passagens Molhadas, conforme Convênio do SEDUH–PE, por período de 04 meses, para Prefeitura Municipal. Valor: R$418.190,03. Abertura da sessão pública: 08h do dia 04/08/2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. **AVISO DE LICITAÇÃO Processo Nº: 007/2026 Concorrência E. Nº 00001/2026.** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Reforma e Readequação do Centro de Reabilitação, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 612/2025, por período de 90 dias, para o Fundo Municipal de Saúde. Valor: R$218.897,01. Abertura da sessão pública: 08:05h do dia 04/08/2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. **No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Editais e anexos dos processos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos sites: www.tuparetama.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou Fone: (87) 3828–1156, das 08h as 13h dos dias úteis.** *Tuparetama, 17/07/2026. Iure Roberto Pereira Silva. Presidente da Comissão.*

Publicações Particulares

RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Matriz: CNPJ nº 02.151.955/0001-75 | NIRE nº 26200997795 Filial: 02.151.955/0004-18 | NIRE nº 26900802687 EXTRATO DO REGULAMENTO INTERNO Torna-se público o extrato do REGULAMENTO INTERNO de normas, procedimentos e tarifas de Armazém Geral da RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., cuja íntegra do documento, assim como a TARIFA REMUNERATÓRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO e o LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, sob o nº 20268992207, em 08/07/2026 (Protocolo 268992207), com efeitos em 22/06/2026, na Chancela 39736510477822, para fins de habilitação da empresa como Armazém Geral: I. OBJETO E APLICAÇÃO: O Regulamento Interno estabelece as normas jurídicas, comerciais e os procedimentos operacionais que regem as atividades de Armazém Geral da empresa RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., doravante denominada simplesmente Armazém, aplicando-se a todas as operações de armazenagem geral de mercadorias de terceiros, incluindo recepção, movimentação, guarda, conservação, expedição, etiquetagem, aplicação de filme stretch e demais atividades correlatas compatíveis com sua estrutura operacional, observando integralmente o Decreto Federal nº 1.102/1903 e a legislação aplicável. II. INFRAESTRUTURA E ARMAZENAGEM: O Armazém compromete-se a disponibilizar instalações adequadas para armazenagem de cargas paletizadas, constituídas por galpões modulares, estruturas porta-pallet, empilhadeiras e sistemas informatizados de controle operacional e logístico, assegurando a guarda e conservação das mercadorias conforme sua natureza, características físicas, peso, volume, acondicionamento e exigências técnicas. III. RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO: O ingresso das mercadorias dependerá de prévio agendamento, acompanhado da documentação fiscal correspondente, observando-se conferência documental, inspeção física e validação operacional. A expedição das mercadorias ocorrerá mediante solicitação formal do depositante ou de representante autorizado, acompanhada da documentação fiscal pertinente e observados os procedimentos operacionais previstos no Regulamento Interno. IV. CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT: Mediante solicitação do depositante, poderão ser emitidos Conhecimento de Depósito e Warrant, observadas as disposições do Decreto Federal nº 1.102/1903, bem como recibos de depósito e demais documentos admitidos pela legislação aplicável. V. RESPONSABILIDADES E SEGURO: A armazenadora responde pela guarda e conservação das mercadorias nos limites legais, mantendo cobertura securitária para os riscos previstos em regulamento. As hipóteses de caso fortuito, força maior, vício próprio das mercadorias e demais limitações de responsabilidade seguem os critérios estabelecidos no Regulamento Interno. VI. TARIFAS: As tarifas de recepção manual em container (R$ 1.600,00 por container de 20' ou 40'), recepção mecanizada em container (R$ 1.400,00 por container de 20' ou 40'), recepção ou expedição mecanizadas (R$ 30,00 por pallet PBR), recepção ou expedição manuais (R$ 40,00 por pallet PBR), armazenagem (R$ 80,00 por pallet PBR a cada 30 dias ou fração), picking ou etiquetagem (R$ 2,50 por caixa, SKU ou etiqueta), aplicação de filme stretch (R$ 35,00 por pallet filmado), pallet PBR On Way sem devolução (R$ 70,00 por pallet) e seguro (0,30% sobre o valor das mercadorias) observarão a Tarifa Remuneratória arquivada na JUCEPE, incidindo ainda o ISS incidente sobre a prestação dos serviços, conforme a Tarifa Remuneratória. VII. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Recebimento e expedição mediante prévio agendamento operacional, observadas as janelas operacionais estabelecidas pelo Armazém e as condições previstas no Regulamento Interno e na Tarifa Remuneratória. Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de julho de 2026 MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR Administrador – Recife Armazéns Gerais Ltda.

CONHEÇA:

O outono de Pedro

Viviane Ferreira Santiago

Natália Gregorini

LANÇAMENTO IMPERDÍVEL DA CEPE EDITORA

Em *O outono de Pedro*, Viviane Ferreira Santiago constrói uma narrativa sensível sobre infância, saudade e amadurecimento emocional.

Acompanhando a jornada de Pedro após a partida de sua melhor amiga, o livro aborda emoções complexas como tristeza, ansiedade e espera, convidando crianças e adultos a refletirem sobre afetos, perdas e a importância de escutar o que sentimos.

cepe editora

https://livraria.cepe.com.br

GARANTA JÁ O SEU EXEMPLAR!